Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 43 | Poder Legislativo | Recife, terça-feira, 10 de março de 2015

Cegonheiros pernambucanos agradecem apoio da Alepe

Motoristas foram recebidos, ontem, pelo presidente do Poder Legislativo

Motoristas de caminhões-cegonha estiveram, ontem, na Assembleia Legislativa de Pernambuco para agradecer o apoio dos deputados a uma reivindicação antiga do grupo. Eles querem que o transporte de, pelo menos, 50% dos automóveis produzidos na fábrica Jeep, da Fiat, em Goiana, Zona da Mata Norte, seja feito por cegonheiros pernambucanos.

A visita ao Poder Legislativo ocorreu depois de manifestação pacífica dos condutores, que chegaram a estacionar 11 caminhões-cegonha em frente ao Palácio Joaquim Nabuco, sede do Parlamento Estadual, com faixas de agradecimento aos deputados. Na semana passada, membros do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Veículos Automotores e Correlatos de Pernambuco (Sintrave/PE) conseguiram as assinaturas de 42 parlamentares da Alepe, em documento no qual constam as reivindicações.

ROBERTO SOARES

PLEITO - *Categoria quer transportar produção da fábrica Jeep, da Fiat*

No ato de ontem, os representantes da categoria foram recebidos pelo presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), que reforçou, mais uma vez, defender a causa dos cegonheiros. "Há muito tempo eu não via um pleito tão justo e tão oportuno quanto esse. Eles pedem a valorização do trabalho dos pernambucanos, sem exigir para isso exclusividade", declarou o parlamentar.

Na ocasião, o chefe do Poder Legislativo afirmou ainda que a Assembleia está disposta a interceder em favor do grupo. "Vamos ajudar de forma transparente e leal. É difícil para os trabalhadores terem acesso à direção das empresas", afirmou. Durante a Reunião Plenária, à tarde, o presidente fez questão de anunciar a presença dos cegonheiros e de reforçar o apoio à categoria. "Que a Fiat não apenas receba benefícios fiscais, mas que gere renda para nossos profissionais pernambucanos", registrou.

Ao longo da visita à Casa, os representantes do setor lembraram ainda que, atualmente, o transporte da produção da Fiat está a cargo de uma empresa de logística terceirizada, que tem encomendado o serviço a empresários do Estado de Minas Gerais. Vice-presidente do Sintrave-PE, Luciano Pontes, reconheceu o importante apoio da Alepe. "Temos obtido avanços. Antes, já havíamos conseguido a ajuda dos deputados federais e senadores pernambucanos. A sensibilidade da Assembleia ao pleito da categoria é mais uma vitória", complementou, informando existir cerca de 500 cegonheiros em Pernambuco, sendo 130 sindicalizados.

Eleições

Assembleia define Comissão de Ética e Ouvidor-Geral

Em eleição realizada após a Reunião Plenária de ontem, a Assembleia definiu os sete membros titulares e os sete suplentes da Comissão de Ética, além do ouvidor-geral da Casa, para o biênio 2015-2016. Para integrar a Comissão de Ética, como titulares, foram escolhidos, os deputados Bispo Ossesio Silva (PRB), Eduino Brito (PHS) e José Humberto Cavalcanti (PTB), com 35 votos, Joaquim Lira (PSD), Miguel Coelho (PSB) e Tony Gel (PMDB), com 34, e Lucas Ramos (PSB), com 33. Já o deputado Adalto Santos (PSB) foi escolhido ouvidor-geral, com 34 votos favoráveis.

Nesta terça-feira, às 10h, haverá uma reunião no Plenarinho III, no Anexo I da Alepe, para escolha do presidente da Comissão de Ética.

A eleição foi secreta e em turno único, como prevê o Regimento Interno da Casa. O número de candidatos inscritos foi igual à quantidade de vagas. No total, 35 deputados votaram. Como suplentes da Comissão de Ética, receberam 35 votos os deputados Clodoaldo Magalhães (PSB), Julio Cavalcanti (PTB), Zé Maurício (PP). Ângelo Ferreira (PSB), Ricardo Costa (PMDB) e Waldemar Borges (PSB), contaram com 34 votos, e Priscila Krause (DEM), recebeu 32.

Entre outras atribuições, a Comissão de Ética é responsável por instruir processos disciplinares que envolvam deputados, assegurando direito ao contraditório e à ampla defesa. A procedência ou improcedência das acusações são apresentadas em parecer conclusivo do colegiado. Seus membros são indicados conforme a proporcionalidade dos partidos. As medidas disciplinares previstas para o deputado que deixar de observar os deveres do mandato ou praticar ato que afete a imagem da instituição, a honra ou a dignidade de seus membros, são a censura escrita, a suspensão temporária do exercício ou ainda a perda do mandato, mediante declaração da Mesa Diretora ou decisão do Plenário.

ROBERTO SOARES

COLEGIADO - *Parlamentares atuarão por dois anos*

Já a Ouvidoria, delibera sobre requerimentos de acesso a informações, encaminha aos setores competentes as sugestões, críticas e reclamações e responde ao cidadão e a entidades públicas ou privadas quanto às iniciativas da Assembleia Legislativa, entre outras funções, e também pode pedir esclarecimentos a qualquer setor administrativo ou agente público da Casa.

ICP Brasil — assinado digitalmente por: 17/03/2015 15:22:20 93302176371200
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 8649795073296518468
Hora Legal Brasileira: 17/03/2015 15:22 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Parlamentares pedem mais atenção à mulher vítima de violência

Dados apontam crescimento de assassinatos e agressões no Estado

Comemorado no último domingo (8), o Dia Internacional da Mulher foi lembrado ontem no Plenário pelos deputados Edilson Silva (PSOL) e Dr. Valdi (PP), que ressaltaram a importância da sanção da lei que tipifica o feminicídio no Brasil. Já o deputado Joel da Harpa (PROS), que é policial militar, destacou a atuação feminina nas instituições de segurança pública do Estado.

Edilson Silva afirmou que a nova lei modifica o Código Penal para tornar crime hediondo o assassinato de mulheres decorrente de violência doméstica ou discriminação de gênero. "A lei é um avanço e os altos índices de assassinatos de mulheres a justificam: em Pernambuco, 238 foram assassinadas no ano passado. Comparando com 2012, o melhor ano da estatística desde 2007, o aumento foi de 11%. Dessas, 88% eram negras e 75% com, no máximo, o ensino fundamental completo", pontuou o parlamentar. O integrante do PSOL defendeu o foco em medidas protetivas. "É preciso que o Estado cumpra o que está determinado na Lei Maria da Penha. Um número significativo de mulheres que morreram já havia prestado queixa contra o agressor, mas não recebeu o amparo necessário," frisou.

FOTOS: ROBERTO SOARES

ORIGEM - *Greve de operárias nos Estados Unidos motivou criação do Dia Internacional da Mulher*

Dr. Valdi citou os dados do Mapa da Violência contra a Mulher, da Secretaria Estadual de Saúde, que contabilizou mais de 4.300 mulheres vítimas de violência atendidas nos hospitais públicos e particulares em 2014. A maior parte delas tem entre 19 e 39 anos e recebem agressões de companheiros ou dos pais. "Ao mesmo tempo em que venho parabenizar o segmento feminino pela data, também esboço minha extrema preocupação quanto à situação das mulheres no nosso Estado", revelou.

O parlamentar defendeu que é necessário intensificar o combate ao tráfico sexual e à violência doméstica; melhorar o atendimento às vítimas de agressão e incentivar o empreendedorismo feminino. "Lido diariamente com os dramas de cada uma, na sala de cirurgia, fazendo partos em sequência e me deparando com histórias reais", revelou o deputado, que é médico.

Mulheres de farda - O deputado Joel da Harpa lembrou a origem do Dia Internacional da Mulher, que remonta à greve de operárias de uma indústria têxtil americana questionando as jornadas extenuantes, o salário reduzido e os sucessivos assédios de que eram vítimas no trabalho. Em relação à situação das mulheres que atuam na segurança pública do Estado, ele lembrou que "há pouco mais de 30 anos, foi criada a primeira Companhia de Polícia Feminina no Estado. Atualmente, temos mais de 2.100 militares femininas, cujo ofício é exercido de maneira exemplar e incorruptível", reforçou. Segundo o deputado, a sensibilidade e a brandura do grupo são imprescindíveis para construir uma sociedade que preserve a vida e a ordem pública.

Em apartes o deputado Professor Lupércio (SD) e Pastor Cleiton Collins (PP), também enalteceram a data. "Um discurso salutar, muito rico. Aproveito para parabenizar todas as mulheres", comentou Lupércio. Collins lembrou as conquistas das mulheres. "Sabemos que ainda é pouco, mas elas têm avançado muito, principalmente, na política", avaliou.

Assembleia promove evento comemorativo

A Assembleia Legislativa realizou, ontem, atividades em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, ocorrido no último domingo (8). Destinado às funcionárias do Legislativo Estadual, o evento foi promovido pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e pela Superintendência de Gestão de Pessoas, e contou com a realização de uma palestra sobre a saúde da mulher, com a ex-deputada e médica ginecologista, Nadegi Queiroz; de sessões de maquiagem e de massagem, além de sorteio de brindes.

Na abertura do encontro, a presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, deputada Simone Santana (PSB) fez uma saudação às participantes. "Que nos próximos dias 8 de março estejamos aqui para comemorar a conquista dos direitos plenos", desejou. Citando as recentes conquistas da mulher – como a Lei Maria da Penha, que garante punição em caso de violência doméstica, e a aprovação do projeto classificando o feminicídio como crime hediondo –, Simone acredita que a luta por direitos continua. "O Dia Internacional da Mulher é uma data de celebração, mas também de reflexão, porque ainda há muito a ser conquistado", declarou.

As deputadas Priscila Krause (DEM) e Teresa Leitão (PT) também prestigiaram o evento e deram depoimentos pessoais sobre como conciliar a atuação parlamentar com os demais papéis femininos existentes na sociedade.

Priscila Krause (DEM), que já foi vereadora do Recife, reconheceu que a política ainda hoje é um ambiente majoritariamente masculino. "Do ponto de vista filosófico, a política foi pensada pelos homens e para os homens. Se estamos aqui hoje, é porque começamos a reinventar paradigmas", pontuou. A democrata destacou, ainda, que faz questão de participar da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, porque não existe assunto exclusivo do homem ou da mulher. "Também acredito que os homens devem participar da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, porque essa luta é de todos nós", declarou.

RINALDO MARQUES

DEPUTADAS - *Luta por igualdade de direitos deve ser constante*

Destacando que o direito ao voto foi conquistado há apenas 82 anos, Teresa Leitão afirmou que a batalha pela afirmação dos direitos femininos é constante. "Para estarmos aqui hoje, muitas mulheres precisaram lutar", avaliou. A deputada também defendeu a necessidade da reforma política como instrumento capaz de dar maior igualdade de condições e de direitos ao segmento nas esferas de poder. Hoje, a Assembleia é composta por apenas cinco deputadas.

RINALDO MARQUES

ATIVIDADES - *Funcionárias receberam sessões de massagem*

Parlamentar rebate acusações de má-gestão em Canhotinho

Números questionados pelo TCE são relativos ao exercício financeiro de 2008

O vice-líder da Oposição, deputado Álvaro Porto (PTB), ocupou ontem a tribuna da Assembleia para comentar as reportagens publicadas nos últimos dias sobre o julgamento de suas contas à frente da Prefeitura de Canhotinho, no Agreste, relativas ao exercício financeiro de 2008. O parlamentar informou que já recorreu da decisão do Tribunal de Contas do Estado (TCE), que apontou irregularidades nas contas. Álvaro Porto informou que as divergências devem ter ocorrido por problemas formais e acusou o Governo do Estado de estar por trás das notícias veiculadas na imprensa.

ROBERTO SOARES

DIVERGÊNCIA - *Álvaro Porto, que é ex-prefeito do município, disse que já recorreu da decisão do Tribunal de Contas do Estado*

A decisão da Corte sobre as contas do ex-prefeito aponta problemas na contratação de apresentações artísticas e falta de recolhimento de contribuições previdenciárias. As notícias comparavam a informação à denúncia feita pelo parlamentar de que a Empresa Pernambucana de Turismo (Empetur) teria superfaturado alguns shows realizados no Interior, durante o Carnaval deste ano. No início de março, o deputado entregou pedidos de apuração das denúncias ao TCE e ao Ministério Público. Entre as possíveis distorções citadas pelo parlamentar está o fato de a cantora Margareth Menezes ter recebido cachê de R$ 30,9 mil por um show na Bahia, enquanto sua apresentação em Belém de São Francisco, no Sertão, custou R$ 150 mil.

"O questionamento feito pelo TCE em relação a Canhotinho foi relativo à documentação exigida para a contratação de artistas, como a certidão das empresas e validade do documento", frisou o deputado. Mas, segundo Álvaro Porto, o tribunal deixa claro que "não há como responsabilizar o interessado pelos atos praticados no exercício de 2008, quando não existiam regras claras definidas por esta Corte de Contas". O petebista ressaltou que, na decisão, o órgão não menciona, em nenhum momento, que houve superfaturamento ou shows fantasmas. O deputado acrescentou que a falta de recolhimento da contribuição previdenciária em Canhotinho ocorreu devido às dificuldades financeiras. "É difícil hoje um município não ter problemas com a Previdência", emendou.

Álvaro Porto ainda pediu ao secretário estadual de Turismo, Esporte e Lazer, Felipe Carreras, que explique os pagamentos; apresente as notas fiscais e revele o quanto as empresas de que é sócio pagaram pela contratação, para festas particulares, das mesmas atrações realizadas pelo Estado. O parlamentar afirmou que seguirá discutindo e fiscalizando todo e qualquer assunto que seja do interesse do povo pernambucano. "Apesar da intenção do Governo em tentar me intimidar ou descredenciar o meu discurso, não irei me calar", salientou.

O discurso recebeu aparte dos deputados Edilson Silva (PSOL) e Júlio Cavalcanti (PTB), que criticaram a suposta atuação governista para desqualificar o ex-prefeito em vez de responder às denúncias. "Vossa Excelência trouxe denúncias pertinentes. Se há qualquer dúvida quanto a sua atuação como ordenador de despesas, que isso seja feito apresentando provas," frisou Edilson. "Tenho certeza de que, com a sua lisura e retidão, Vossa Excelência vai poder mostrar quem é o culpado disso. É pena que se use de expedientes pouco nobres para mudar o destino de um assunto tão importante", acrescentou Cavalcanti.

No tempo reservado à Comunicação de Lideranças, o líder do Governo, Waldemar Borges(PSB), isentou o Governo do Estado de responsabilidade na divulgação de informações sobre os problemas nas contas da Prefeitura de Canhotinho. Segundo ele, o Executivo tem sido responsável na divulgação de quaisquer dados. "Pretende-se ver nas matérias divulgadas alguma participação do Governo, mas isso não procede. O jornalista fala por si e, assim como o Executivo, tem de responder pelos assuntos de sua responsabilidade", pontuou o deputado.

Aplicativos

Criadores recebem Voto de Aplausos

Dois aplicativos para celulares e tablets, desenvolvidos por pernambucanos para facilitar a vida do cidadão, foram destacados, ontem, pela deputada Priscila Krause (DEM), em discurso no Pequeno Expediente. A parlamentar solicitou que a Assembleia Legislativa conceda Votos de Aplausos para os desenvolvedores do Livox, tecnologia de inclusão de pessoas com deficiência, e também para os criadores da plataforma Colab.re, ferramenta de colaboração online - que aproxima cidadãos e administradores públicos. As duas iniciativas foram reconhecidas pelo WSA-Mobile 2015, evento promovido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

O Livox é um aplicativo genuinamente pernambucano. A ferramenta foi criada por Paulo Pereira para auxiliar a comunicação de sua filha de sete anos, Clara Pereira, que, de acordo com Priscila Krause, tem dificuldades para falar. O mecanismo permite que pessoas com deficiência interajam utilizando figuras, textos e vídeos. A iniciativa ganhou o prêmio da ONU na categoria "Melhor Aplicativo de Inclusão Social" "A plataforma inclusiva abre um leque de possibilidades para que os mais de dez mil usuários possam se comunicar", afirmou a integrante do Democratas.

Já o Colab.re ficou entre os cinco primeiros colocados na categoria "Melhor Plataforma de Governo e Participação". Criado por Gustavo Maia, o aplicativo permite que os usuários falem de problemas urbanos e façam propostas para os governantes. Ao falar sobre a ferramenta, a parlamentar aproveitou para criticar a Prefeitura do Recife por ter investido em um sistema de ouvidoria baseado em reclamações por telefone. "Esse é um modelo ultrapassado. É preciso inovar dentro da gestão pública, já que o acesso à internet já está democratizado em nosso País", concluiu.

ROBERTO SOARES

AÇÕES - *Plataformas foram reconhecidos também pela ONU*

Atos

ATO Nº 134/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 06/2015, do **Deputado Manoel Santos**,
RESOLVE: exonerar, e nomear a partir do dia 10 de março do corrente ano, os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
BARTOLOMEU PEREIRA LIMA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	Assessor Especial/PL-ASC	43%
MARIA ELIANE FONTES	Secretário Parlamentar/PL-SPC	Assessor Especial/PL-ASC	43%

Sala Torres Galvão, 25 de fevereiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 173/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº26/2015, do Deputado Lucas Ramos,
RESOLVE: exonerar o servidor **MÁRCIO ANTÔNIO LEMOS MELO**, do cargo de Assessor Especial, Símbolo PL- ASC, nomeando para o referido cargo, **LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA VIDON,** atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 9 de março de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 174/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 27/2015, **do Deputado Silvio Costa Filho**,
RESOLVE: exonerar **ANDRELMA MARIA DE ARAÚJO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **LUIZ GUSTAVO JERONIMO BORBA,** nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 9 de março de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 175/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 053/2015, do Deputado **Zé Maurício**,
RESOLVE: exonerar retroagindo ao dia 1º de março do corrente ano e, nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
BREENNDA EMANUELLE BATISTA VILA ROMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR/PL / PL-SPC	ASSESSOR ESPECIAL/PL-ASC	0%
JOSEFA GOMES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL/PL-ASC	———	——
IGOR JARA FAUSTINO DE OLIVEIRA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR/PL-SPC	———	——

Sala Torres Galvão, 9 de março de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 176/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 016/2015, **do Deputado Álvaro Porto,**
RESOLVE: nomear **CILENE DE LIMA SANTOS**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 40,20% (quarenta vírgula vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 9 de março de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Romário Dias; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1° Suplente**, Deputado André Ferreira; **2° Suplente**, Deputado Rogério Leão; **3° Suplente**, Deputado Beto Accioly; **4° Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sérgio José Leite de Melo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo -** Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Edécio Rodrigues de Lima; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditora** - Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Júnior, Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

Ordem do Dia

Décima Sétima Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 10 de março de 2015, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado n° 2085/2014
Autor: Dep. Antônio Moraes
Desarquivado através do Requerimento nº 92/2015

Denomina "Escola Estadual Brigadeiro Eduardo Gomes", o prédio que passou a abrigar o corpo docente e discente do antigo imóvel aonde há mais de 50 anos funcionou a escola Brigadeiro Eduardo Gomes, inscrita no Ministério da Educação sob o nº 26090759.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2015

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2014 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado n° 1554/2013
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Ricardo Costa
Desarquivado através do Requerimento nº 44/2015

Regulamenta a comercialização entre distribuidores de medicamentos de uso humano e equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/02/2015

Discussão Única da Indicação n° 243/2015
Autor: Dep. Julio Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor do D.E.R no sentido de viabilizarem o asfaltamento da rodovia que liga o trecho Placas ao povoado de Piedade, no município de Itapetim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única da Indicação n° 244/2015
Autor: Dep. Julio Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades e ao Secretário de Turismo, Esportes e Lazer no sentido de viabilizarem a construção de uma quadra poliesportiva, na Aldeia Kambiwá na área Indígena, no Povoado de Nazário, município de Ibimirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única da Indicação n° 245/2015
Autor: Dep. Julio Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Ciências, Tecnologia e Inovação, ao Diretor Regional da ANATEL em Pernambuco e ao Gerente de Relações Institucionais da VIVO no sentido de providenciarem uma torre de telefonia móvel da operadora VIVO na Aldeia Kambiwá na área indígena do povoado de Nazário, município de Ibimirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única da Indicação n° 246/2015
Autor: Dep. Julio Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades e ao Secretário de Turismo, Esportes e Lazer no sentido de viabilizarem a construção de uma quadra poliesportiva, no Distrito do Moxotó, município de Ibimirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única da Indicação n° 247/2015
Autor: Dep. Rogério Leão

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja construído no Município de Serra Talhada uma unidade do IML.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única da Indicação n° 248/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido que seja construído um Terminal Integrado de Passageiros no município do São Lourenço da Mata, beneficiando assim toda a população da região e melhorando a mobilidade urbana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única da Indicação n° 249/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido que seja construído um Terminal Integrado de Passageiros no Distrito de Ponte dos Carvalhos, no município do Cabo de Santo Agostinho, beneficiando assim toda a população da região e melhorando a mobilidade urbana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única da Indicação n° 250/2015
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Governador do Estado no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa projeto de lei concedendo benefício assistencial de caráter financeiro nos casos de gestação múltipla com três ou mais nascituros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única da Indicação n° 251/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido que seja construído um Terminal Integrado de Passageiros no município de Itapissuma, beneficiando assim toda a população da região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única da Indicação n° 252/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido que seja construído um Terminal Integrado de Passageiros no município de Ipojuca, beneficiando assim toda a população da região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única da Indicação n° 253/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido que seja construído um Terminal Integrado de Passageiros no município de Moreno, beneficiando assim toda a população da região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única da Indicação n° 254/2015
Autor: Dep. Beto Accioly

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de que, com imediata urgência, seja providenciado o recapeamento asfáltico, roço e sinalização da PE-027, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única da Indicação n° 255/2015
Autor: Dep. Beto Accioly

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de retomar as obras de implantação e pavimentação da rodovia vicinal que liga o Distrito de Rainha Isabel até a PE-218, no município de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única da Indicação n° 256/2015
Autor: Dep. Beto Accioly

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de retomar as obras do Corredor Leste/Oeste no trecho da Avenida Belmino Correia, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única da Indicação n° 257/2015
Autor: Dep. Beto Accioly

Apelo ao Prefeito de Camaragibe no sentido de que, com imediata urgência, seja providenciado o reparo na iluminação pública na Estrada de Aldeia, no trecho que vai da Praça de Eventos até a subida de Tabatinga, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única da Indicação n° 258/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Planejamento e Gestão, ao Secretário de Turismo, Esportes e Lazer, ao Presidente da Empetur, ao Prefeito de Sirinhaém, ao Secretário de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico no sentido que seja reformado e passe por manutenção constante o Pier Mariassu, localizado em Guadalupe no município de Sirinhaém, beneficiando assim os turistas que visitam esse ponto turístico do estado e aos moradores da região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única da Indicação n° 259/2015
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Educação no sentido de que sejam viabilizados ventiladores de teto para a Escola de Referência em Ensino Médio Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única da Indicação n° 260/2015
Autor: Dep. Beto Accioly

Apelo ao Presidente da Celpe objetivando a iluminação pública na Estrada de Aldeia, no trecho que vai da Praça de Eventos até a subida de Tabatinga, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única da Indicação n° 261/2015
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem aumento de efetivo da Polícia Militar no município de Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única da Indicação n° 262/2015
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de viabilizarem a reforma de quatro mercados públicos, no município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única da Indicação n° 263/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco e ao Gerente de Relações Institucionais da VIVO no sentido de providenciarem a instalação de uma torre de telefonia celular da operadora VIVO, na Vila Mendes, município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única do Requerimento n° 191/2015
Autor: Dep. Lucas Ramos

Voto de Aplausos ao Prefeito do Recife Geraldo Júlio, pela criação da nova Secretaria de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única do Requerimento n° 192/2015
Autora: Dep. Raquel Lyra

Solicita que seja realizada uma Audiência Pública no dia 23 de março do corrente ano, perante a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em conjunto com a Comissão de Negócios Municipais, bem como as personalidades e organizações públicas e privadas convidadas para tratar da situação dos Municípios, diante da assunção, imposta pela Resolução 414/2010 da ANEEL, no tocante aos ativos da Iluminação Pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única do Requerimento n° 193/2015
Autora: Dep. Aglailson Júnior

Voto de Aplausos às mulheres brasileiras, pelo transcurso em 8 de março do corrente ano do Dia Internacional da Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única do Requerimento n° 194/2015
Autora: Dep. Sílvio Costa Filho

Solicita que seja instalada no seio desta Casa Legislativa uma Comissão Parlamentar Especial com o objetivo de analisar as Parcerias Público Privadas, celebradas entre o Estado de Pernambuco e a iniciativa privada, no período de 2005 a 2014, a referida Comissão será composta por 10(dez) deputados, sendo 05(cinco) titulares e 05(suplentes), tendo o prazo de duração de 90(noventa) dias e plano de funcionamento baseado na realização de reuniões periódicas na sede e nas cidades solicitadas, visita técnicas aos locais das obras e atividades correlatas ao tema.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única do Requerimento n° 195/2015
Autora: Dep. Rogério Leão

Voto de Aplausos ao Senhor Maélcio Maurício Soares, Superintendente do Banco do Brasil no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única do Requerimento n° 196/2015
Autora: Dep. Rogério Leão

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Alves dos Santos, ocorrido 3 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única do Requerimento n° 197/2015
Autora: Dep. Rodrigo Novaes

Solicita que uma Audiência Pública no seio da Comissão de Constituição Legislação e Justiça desta Casa, no dia 24 de março de 2015 para discutir a implantação de Núcleos de Pacificação Social e Conflito Criminal no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única do Requerimento n° 198/2015
Autora: Dep. Zé Maurício

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 26 de março de 2015, em comemoração ao Dia Mundial da Água.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única do Requerimento n° 205/2015
Autora: Dep. Raquel Lyra

Voto de Aplausos a todos os integrantes do Centro de Onco-hematologia do Hospital Oswaldo Cruz, em especial ao Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer de Pernambuco - GAC, através de sua Presidente Vera Morais que, com o apoio da Prefeitura da Cidade do Recife e do Instituto Ronald McDonald realizaram o grande sonho de fazer funcionar a primeira classe hospitalar do Estado de Pernambuco dirigida às crianças em tratamento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única do Requerimento n° 211/2015
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos a Prefeitura Municipal do Recife, pela inauguração realizada no dia 2 de março de 2015 no Hospital Oswaldo Cruz da primeira classe hospitalar do Estado para crianças de 06 a 14 anos de idade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única do Requerimento n° 213/2015
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos com o Hospital Oswaldo Cruz, pela inauguração realizada no dia 2 de março de 2015 da primeira classe hospitalar do Estado para crianças de 06 a 14 anos de idade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única do Requerimento n° 214/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelos 478 anos da Cidade do Recife, a ser comemorado no dia 12 de março de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única do Requerimento n° 215/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelo aniversário de Olinda, evento a ser comemorado no dia 12 de março, do corrente ano, quando completa seus 480 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única do Requerimento n° 216/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pela passagem do Dia Internacional da Mulher, que ocorrerá no próximo dia 8 de março de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única do Requerimento n° 224/2015
Autor: Dep. Eduíno Brito

Voto de Pesar pelo falecimento do líder comunitário Josinaldo Gomes da Silva (Bacalhau), ocorrido em 23 de fevereiro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Discussão Única do Requerimento n° 227/2015
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplausos à Associação do Carnaval Tradicional Vitoriense - ACTV, pela promoção do carnaval através das músicas , blocos, troças, orquestras , maracatu e outras manifestações culturais, no município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2015

Atas

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PROFESSOR LUPÉRCIO, RICARDO COSTA, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LULA CABRAL, MIGUEL COELHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RAQUEL LYRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, TENDO FALTADO OS DEPUTADOS MANOEL SANTOS E RODRIGO NOVAES, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE SETENTA ANOS DE EXISTÊNCIA DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA (FEB), DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 11/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, PRESIDENTE DESTE PODER; GENERAL-DE-DIVISÃO MÁRCIO ROLLAND REISE, COMANDANTE DA SÉTIMA REGIÃO MILITAR; SEVERINO GOMES DE SOUZA, REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS VETERANOS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA SEÇÃO PERNAMBUCO; TENENTE-CORONEL RICARDO FERNANDES CONSULIN, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR MAJOR BRIGADEIRO-DO-AR LUIZ FERNANDO DUTRA BASTOS, COMANDANTE DO SEGUNDO COMANDO AÉREO REGIONAL (COMAR); CAPITÃ-DE-FRAGATA MARIA FERNANDA MONTEIRO, NESTE ATO REPRESENTANDO O HOSPITAL NAVAL DO RECIFE; MARCOS CABRAL, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA SEÇÃO PERNAMBUCO; E INSPETOR RICARDO DINIZ SILVA, SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF); REGISTRA AS PRESENÇAS DOS SENHORES GENERAL-DE-BRIGADA ANTÔNIO EUDES LIMA DA SILVA E MÉDICO GENERAL-DE-BRIGADA GILBERTO FRANCO PONTES NETTO, RESPECTIVAMENTE CHEFE DO ESTADO MAIOR E INSPETOR DE SAÚDE DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE, E PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. O HINO NACIONAL BRASILEIRO É EXECUTADO PELA BANDA DE MÚSICA DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE, SOB A REGÊNCIA DO SENHOR MAESTRO PRIMEIRO-TENENTE ALMIR PEREIRA DO VALE. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RICARDO COSTA, AUTOR DO REQUERIMENTO QUE ENSEJOU A REALIZAÇÃO DESTA SOLENIDADE, QUE RELATA OS FEITOS DA FEB NOS CAMPOS DE BATALHA NA EUROPA DURANTE A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL. É EXIBIDO VÍDEO SOBRE A ATUAÇÃO DA FEB DURANTE A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL. A CANÇÃO DO EXPEDICIONÁRIO É EXECUTADA PELA BANDA DE MÚSICA DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE. O DEPUTADO RICARDO COSTA ENTREGA AO SENHOR SEVERINO GOMES DE SOUZA PLACA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DE SETENTA ANOS DE EXISTÊNCIA DA FEB. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR SEVERINO GOMES DE SOUZA, QUE SOLICITA A ESTA CASA QUE MANTENHA A MEMÓRIA DA FEB. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA AS PRESENÇAS DOS SENHORES VETERANOS DA FEB GERALDO PAES LEME, GASTÃO VELOSO, JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, RIGOBERTO DE SOUZA E JOSIAS BEZERRA DE MELO; MARIA DE FÁTIMA HEISE, ESPOSA DO SENHOR GENERAL HEISE; CÍCERO DE MORAES, ASSESSOR DE JORNALISMO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE; VEREADOR PAULO ANDRE CÂMARA, MEMBRO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE; E ROMILDO GOMES, EX-VEREADOR DA CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO RECIFE, E O RECEBIMENTO DE MENSAGENS SAUDANDO A ENTIDADE HOMENAGEADA E LAMENTANDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA SOLENIDADE DOS SENHORES PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA E RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR, RESPECTIVAMENTE GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO; DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO; VEREADOR GILBERTO ALVES, MEMBRO DA CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO RECIFE; E ROBERTO MAGALHÃES, EX-GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O HINO DE PERNAMBUCO É EXECUTADO PELA BANDA DE MÚSICA DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE EXALTA A EMOÇÃO DESTA HOMENAGEM, AGRADECE PELAS PRESENÇAS, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NA ÁREA EXTERNA DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DA REUNIÃO)

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 2015

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR, RAQUEL LYRA E MIGUEL COELHO

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS DEZ HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS DR. VALDI, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, GUILHERME UCHOA, MANOEL SANTOS E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO AS DEPUTADAS SOCORRO PIMENTEL E SIMONE SANTANA, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR PRESIDENTE JUSTIFICA A COMPOSIÇÃO DO SECRETARIADO DESTA REUNIÃO COMO HOMENAGEM ÀS MULHERES EM VIRTUDE DA PROXIMIDADE DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER E REGISTRA OS ANIVERSÁRIOS DE VIDA DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E SÍLVIO COSTA FILHO, COMPLETADOS NO DIA DE HOJE. A SENHORA SEGUNDA-SECRETÁRIA PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO. A SENHORA PRIMEIRA-SECRETÁRIA PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SIMONE SANTANA, QUE COMEMORA A APROVAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS DE PROJETO DE LEI QUE TIPIFICA O FEMINICÍDIO COMO CRIME HEDIONDO. O DEPUTADO DIOGO MORAES, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO, COMEMORA O ESTABELECIMENTO DE VÔO ENTRE ESTA CAPITAL E O ARQUIPÉLAGO DE CABO VERDE E ELENCA OS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS. O SENHOR PRESIDENTE LÊ EDITAL DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE OUVIDOR-GERAL DESTE PODER E DE MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR E ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Nº 76/2015, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI DESARQUIVADO Nº 1787/2014. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 223/2015 A 242/2015 E OS REQUERIMENTOS Nº 184/2015 A 187/2015. O SENHOR PRESIDENTE SUSPENDE A REUNIÃO POR CINCO MINUTOS PARA O INGRESSO DOS CONVIDADOS NO PLENÁRIO PARA O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL DESTINADO A APRESENTAÇÃO DA SITUAÇÃO HÍDRICA DO ESTADO, DOS MANANCIAIS E DAS OBRAS E AÇÕES EM ANDAMENTO, DE MODO A PERMITIR DISCUSSÕES E ENCAMINHAMENTOS, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 122/2015, DE AUTORIA DA DEPUTADA RAQUEL LYRA. REABERTOS OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES SÉRGIO XAVIER, SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO; ALMIR CIRILO, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO; PREFEITO EDUARDO TABOSA, DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO (AMUPE), NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR JOSÉ PATRIOTA, PRESIDENTE DESSA ENTIDADE; MARCELO ASFORA, DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA (APAC); E FERNANDO LOBO, DIRETOR DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA), NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR ROBERTO TAVARES, PRESIDENTE DESSA EMPRESA, PROFERE DISCURSO, NO QUAL ALERTA PARA A SITUAÇÃO CRÍTICA DO ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO PAÍS, APONTA A NECESSIDADE DE CONCLUSÃO DE OBRAS DE CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁGUA, DEFENDE A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE NOVOS HÁBITOS DE CONSUMO D'ÁGUA E ELENCA CAUSAS DA CRISE HÍDRICA, E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA RAQUEL LYRA, QUE ANUNCIA A CRIAÇÃO, COMO FRUTO DAS DISCUSSÕES E ENCAMINHAMENTOS DESTA REUNIÃO, DE GRUPO DE TRABALHO QUE TRAVARÁ DIÁLOGO COM ÓRGÃOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS. O SENHOR MARCELO ASFORA FAZ A APRESENTAÇÃO POR MEIO DE "SLIDES" DO HISTÓRICO DE CHUVAS E DE SECA NO ESTADO DE

PERNAMBUCO. O SENHOR LEONARDO SELVA FAZ A APRESENTAÇÃO POR MEIO DE "SLIDES" DA SITUAÇÃO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DA ADUTORA DO AGRESTE. ASSUME A PRESIDÊNCIA A DEPUTADA RAQUEL LYRA, QUE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR FERNANDO LOBO, QUE FAZ A APRESENTAÇÃO POR MEIO DE "SLIDES" DA SITUAÇÃO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE. A SENHORA PRESIDENTA REGISTRA PRESENÇAS E CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR ALMIR CIRILO, FAZ A APRESENTAÇÃO POR MEIO DE "SLIDES" DAS AÇÕES LEVADAS A EFEITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DE ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA SECA E DE CONVIVÊNCIA COM A MESMA. A SENHORA PRESIDENTA REGISTRA PRESENÇAS E CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS O SENHOR ROBERTO TAVARES. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO MIGUEL COELHO, QUE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR SÉRGIO XAVIER, QUE FAZ A APRESENTAÇÃO POR MEIO DE "SLIDES" DAS POLÍTICAS SOCIOAMBIENTAIS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DE UMA VISÃO ESTRATÉGICA PARA PROTEÇÃO DAS ÁGUAS. O SENHOR EDUARDO TABOSA DEFENDE A DISCUSSÃO SOBRE A SECA POR TODOS OS ESTADOS POR ELA ATINGIDOS, RELATA AÇÕES DA AMUPE PARA O COMBATE À ESTIAGEM E RECLAMA DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS PARA OS MUNICÍPIOS ENFRENTAREM A SECA. O SENHOR PRESIDENTE APONTA A NECESSIDADE DO DEBATE CONSTANTE DA SITUAÇÃO HÍDRICA E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE CRITICA O MODELO DE FEDERALISMO QUE DIFICULTA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA SECA. O SENHOR ROBERTO TAVARES ESCLARECE A SITUAÇÃO DE REPASSES DE RECURSOS PARA A CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO AGRESTE. O SENHOR PRESIDENTE INDAGA AO SENHOR ROBERTO TAVARES DA EXISTÊNCIA DE PROJETO OU ESTUDO DE REAPROVEITAMENTO D'ÁGUA. O SENHOR ROBERTO TAVARES RESPONDE AO SENHOR PRESIDENTE SOBRE A EXISTENCIA DE ESTUDO SOBRE O REAPROVEITAMENTO DE CEM POR CENTO DE ÁGUA DE LAVAGEM. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM O ATINGIMENTO DO AGRESTE PELA CRISE HÍDRICA. O DEPUTADO EDUÍNO BRITO SUGERE DISCUSSÃO CONJUNTA SOBRE A CRISE HÍDRICA COM ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS DOS ESTADOS DO NORDESTE. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA DE COMISSOES TÉCNICAS PERMANENTES DESTA CASA SOBRE O TEMA DA CRISE HÍDRICA NO DIA DEZESSEIS DO CORRENTE, DESPACHA ÀS PRIMEIRA E DÉCIMA PRIMEIRA COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2015, ENCAMINHA-O À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NºS 264/2015 A 270/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 228/2015 A 237/2015, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2015.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 028 - DO DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI indicando a Prefeitura de Sertânia, para concorrer ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres.
À Comissão Paritária do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres.

OFÍCIO Nº 040 - DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES indicando o Município de Macaparana , para concorrer ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres.
À Comissão Paritária do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres.

OFÍCIO Nº 053 - DO DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO indicando a Prefeitura de Olinda, para concorrer ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres.
À Comissão Paritária do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres.

OFÍCIO Nº 024 - DO DEPUTADO MIGUEL COELHO indicando Município do Ipojuca, para concorrer ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres.
À Comissão Paritária do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres.

OFÍCIO Nº 016 - DA DEPUTADA SIMONE SANTANA indicando o Município de Barreiros, para concorrer ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres.
À Comissão Paritária do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres.

OFÍCIO Nº 025 - DO DEPUTADO LUCAS RAMOS indicando a Prefeitura de Jupi, para concorrer ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres.
À Comissão Paritária do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres.

OFÍCIO Nº 013 - DA DEPUTADA RAQUEL LYRA indicando o Município de São Bento do Una, para concorrer ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres.
À Comissão Paritária do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres.

OFÍCIO Nº 566542 - DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA indicando Município de Bom Jardim, para concorrer ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres.
À Comissão Paritária do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres.

OFÍCIO Nº 49 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 109, de autoria do Deputado Edilson Silva.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

CT/COMPESA Nº 1133345 - DO ASSESSOR EXECUTIVO DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7566, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO DIOGO MORAES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 09 de março de 2015.
Inteirada.

Projetos Desarquivados

Projeto de Lei Desarquivado N° 488/2011

Ementa: Dispõe sobre o tempo de tolerancia e a obrigatoriedade de fiscalizar o uso de vagas destinadas aos idosos e aos portadores de deficiência em estacionamento particulares.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Será regulada por esta Lei a atividade ligada à exploração econômica de estacionamentos e garagens no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Em caso de cobrança ou tarifação dos serviços tratados nesta Lei, será concedida uma tolerância mínima de 30 minutos, sendo vedada a cobrança de qualquer valor durante este período.

Parágrafo Único. Os idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais terão o dobro do tempo de tolerância definido no *caput* deste artigo.

Art. 3º Fica assegurada reserva de vagas aos idosos, gestantes e portadores de necessidade especiais, posicionadas sempre de forma a garantir melhor comodidade na utilização.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos são responsáveis por zelar pelo uso legítimo das vagas descritas no *caput* deste artigo.

Art. 4º O desatendimento a qualquer das previsões contidas neste Lei acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Multa de 100 UFIRs, por vaga irregularmente usada;
III - O dobro da multa do inciso anterior nos casos de reincidência.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de data de sua publicação.

Justificativa

O crescimento dos grandes centros urbanos, aliado a facilitação de crédito para compra de automóveis, ocasionou nos últimos anos um aumento considerável no frota de veículos em todo o Brasil.

Em decorrência desses fatos, ocorreu um grande desequilíbrio entre o número de vagas disponíveis e as necessidades dos cidadãos pernambucanos, gerando uma demanda reprimida por mais vagas e a consequente exploração comercial dessa atividade.
Assim, inúmeros estabelecimentos, que ofereciam estacionamento gratuito, terceirizaram o serviço ou passaram a explorá-lo pessoalmente, mediante a cobrança de valores de seus clientes.
Muitas dessas empresas praticam atos abusivos contra o consumidor, dentre elas, a inexistância de tolerância mínima e o desrespeito aos idosos, gestante e portadores de necessidades especiais, que não dispõem de vagas reservadas.

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, a política nacional das relações de consumo tem por finalidade a proteção dos interesses econômicos, como a transparência e harmonia que regem as relações de consumo. Cabe aos estados, em caráter concorrente, estabelecer normas para sua aplicação.

Nesse sentido, este projeto de lei, além de projeteger os direitos do consumidor, é mais uma das ferramentas de apoio à acessibilidade, uma vez que as pessoas que têm a locomoção dificultada temporária ou permanentemente investem mais tempo nos seus trajetos.

Logo, submetemos o presente projeto de lei a esta Casa Legislativa, a fim de que os direitos básicos do consumidor sejam garantidos.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2011.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1ª , 3ª , 11ª e 12ª Comissões.

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVOCO, NOS TERMOS DO ART. 118, II, DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, OS DEPUTADOS MANOEL SANTOS (PT), ÁLVARO PORTO (PTB), CLAUDIANO MARTINS FILHO (PSDB) E RODRIGO NOVAES (PSD), MEMBROS TITULARES, BEM COMO OS SUPLENTES ÂNGELO FERREIRA (PSB), HENRIQUE QUEIROZ (PR) , JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ HUMERTO CAVALCANTI (PTB) E ODACY AMORIM (PT), PARA SE FAZEREM PRESENTES À AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE SERÁ REALIZADA ÀS 9:00 (NOVE) HORAS, DO DIA 16 (DEZESSEIS) DE MARÇO DE 2015 (SEGUNDA-FEIRA), NO AUDITÓRIO, 6º (SEXTO) ANDAR DO ANEXO I AO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO – EDIFÍCIO SENADOR NILO COELHO, COM A FINALIDADE DE DISCUTIR: A SECA E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS EM PERNAMBUCO.

RECIFE, 9 DE março DE 2015.

Deputado Miguel Coelho
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados:, DR. VALDI (PP), CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), SIMONE SANTANA (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ANTÔNIO MORAES (PSDB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LULA CABRAL (PSB) e MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), para comparecerem à REUNIÃO ORDINÁRIA deste Colegiado, a ser realizada às 9:30h:00. (nove horas e trinta minutos) do dia 11 de março de 2015, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.

DISTRIBUIÇÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias, Desarquivados e Complementares:
I) Projeto de Lei Desarquivado n. º 1855/14, de autoria do Dep. Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 14.297, de 6 de maio de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências) – Substitutivo nº 01;*
II)Projeto de Lei Desarquivado nº 2151/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Coloins (Ementa: Torna obrigatória a divulgação do serviço Ligue 132, do Governo Federal, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, bem como delegacias de polícia e centros de atendimento social, no Estado de Pernambuco);*
III)Projeto de Lei Desarquivado n. º 2153/14, de autoria do Dep. Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre a autorização e regulamentação da venda e o consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos, estádios e arenas desportivas no Estado de Pernambuco) – Emenda Modificativa nº 01;*
IV)Projeto de Lei Desarquivado nº 2162/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Obriga os estabelecimentos comerciais que especifica a indicar nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências);*
V)Projeto de Lei Ordinária nº 17/2015, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Dispõe sobre o atendimento diferenciado para portadores de Diabetes na Rede Estadual de Saúde); *
VI)Projeto de Lei Complementar nº 35/2015, de origem do Poder Executivo (Ementa: Altera o art. 3º da Lei Complementar n° 281, de 2 de junho de 2014, que corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados);*
VII)Projeto de Lei Ordinária nº 39/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui o Dia Estadual de Conscientização e Combate a Anemia Falciforme em Pernambuco); *
VIII)Projeto de Lei Ordinária nº 40/2015, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Regulamenta a realização de festas de música eletrônica, conhecidas como raves, no Estado de Pernambuco);
IX)Projeto de Lei Ordinária nº 42/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM);
X)Projeto de Lei Ordinária nº 47/2015, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
XI)Projeto de Lei Ordinária nº 53/2015, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Determina à adoção de medidas de proteção à saúde de grupo de trabalhador específico e dá outras providências).

DISCUSSÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias, Desarquivados e Complementares:
I)Projeto de Lei Desarquivado nº 1187/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa – Relatoria: Dep. Valdi (Ementa: Torna obrigatório que estabelecimentos comerciais tipo shopping center, com mais de 100 (cem) lojas, coloquem à disposição dos clientes, serviços de pronto socorro médico, e determina outras providências);
II)Projeto de Lei Desarquivado n. º 1855/14, de autoria do Dep. Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 14.297, de 6 de maio de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências) – Substitutivo nº 01;
III)Projeto de Lei Desarquivado nº 2151/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins – Relatoria: Dep. Odacy Amorim (Ementa: Torna obrigatória a divulgação do serviço Ligue 132, do Governo Federal, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, bem como delegacias de polícia e centros de atendimento social, no Estado de Pernambuco);
IV)Projeto de Lei Desarquivado n. º 2153/14, de autoria do Dep. Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre a autorização e regulamentação da venda e o consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos, estádios e arenas desportivas no Estado de Pernambuco) – Emenda Modificativa nº 01;
V)Projeto de Lei Desarquivado nº 2162/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Obriga os estabelecimentos comerciais que especifica a indicar nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências);
VI)Projeto de Lei Ordinária nº 17/2015, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Dispõe sobre o atendimento diferenciado para portadores de Diabetes na Rede Estadual de Saúde);
VII)Projeto de Lei Complementar nº 35/2015, de origem do Poder Executivo (Ementa: Altera o art. 3º da Lei Complementar n° 281, de 2 de junho de 2014, que corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados);
VIII)Projeto de Lei Ordinária nº 39/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui o Dia Estadual de Conscientização e Combate a Anemia Falciforme em Pernambuco).

RECIFE, 9 DE março DE 2015.

Dep. ODACY AMORIM
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Desarquivado N° 491/2012

Ementa: Institui o CAEPE – Cadastro Assistencial do Estado de Pernambuco

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o CAEPE – Cadastro Assistencial do Estado de Pernambuco, com o objetivo de incentivar o serviço voluntário de caráter social.

§ 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, na área médica, jurídica, tecnológica, educacional, cívica, religiosa, cultural, científica, recreativa ou de assistência social.

§ 2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, deverá ser criado um banco de dados para a inscrição voluntária de pessoas que pretendam prestar os serviços voluntários previstos nesta Lei.

Art. 2º Os serviços serão prestados em estabelecimentos prisionais e demais órgãos públicos, bem como em benefício de organizações não governamentais e entidades beneficentes e filantrópicas idôneas, sem fins lucrativos e de reputação ilibada, que realizem trabalhos sócio-educativos.

Parágrafo Único. As entidades beneficiárias desse cadastro deverão ser selecionadas pelo Poder Público.

Art. 3º O CAEPE poderá servir de referência nos processos criminais em que houver condenação a penas restritivas de direitos ou transações penais que consistam na prestação de serviços à comunidade.

Art. 4º Salvo outros critérios estabelecidos por Lei, a prestação do serviço voluntário cadastrado no CAEPE será utilizada como critério de desempate nos concursos públicos promovidos pelo Estado de Pernambuco e seus municípios.

Artigo 5° O detalhamento técnico para efetiva execução desta Lei será definido quando da sua regulamentação.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotaações orçamentárias próprias.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Justificativa

O serviço voluntário é uma prática que vem sendo difundida e incentivada por vários atores importantes da sociedade. Dessa forma, algumas dessas pessoas buscam engajamento nas organizações da sociedade civil contribuindo de forma organizada com as mais diversas áreas sociais.

Ocorre que inúmeras pessoas, das mais variadas áreas profissionais, objetivam prestar algum tipo de serviço voluntário de forma pontual mas não conhecem os caminhos para que essa disponibilidade seja transformada em trabalho voluntário. Por outro lado, há uma enorme demanda de órgãos públicos e entidades não governamentais que necessitam desses serviços voluntários para ajudar em tarefas sociais.

Assim, objetivando suprir esta lacuna, o presente projeto de lei visa criar um cadastro único de voluntários no âmbito do Estado, o CAEPE - Cadastro Assistencial do Estado de Pernambuco, proporcionando à sociedade organizada e aos entes públicos conhecer e obter acesso às pessoas que pretendem prestar serviços nas mais diversas áreas afins de forma gratuitos.

Esta medida pretende criar um ciclo virtuoso de cidadãos interessados em contribuir com as atividades sociais no Estado, facilitando a identificação desses cidadãos pelas organizações e órgãos que exercem atividades sociais e que serão contemplados com o advento desta lei.

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 2011.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 9ª Comissões.

Projeto de Lei Desarquivado N° 597/2011

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações turísticas das cidades pernambucanas em toda publicidade oficial do estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1° Toda publicidade oficial do Estado de Pernambuco, em qualquer meio de comunicação, deverá conter informações turísticas sobre os municípios pernambucanos.

§1° As informações turísticas deverão contemplar todos os municípios do Estado.
§2° Quando se tratar de mídia televisiva, a informação turística deverá ser apresentada por meio de comunicação audiovisual da linguagem dos sinais.
Art. 2° Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O turismo é uma importante fonte de arrecadação de impostos e geração de empregos em todo o Brasil, não sendo diferente em nosso Estado.

Pernambuco, em razão dos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios que cortam seu território, é um dos estados mais ricos em diversidade cultural, dispondo das mais belas paisagens de todo o Brasil.

Em razão dessa grande extensão territorial, é corriqueiro que inúmeros destinos não sejam procurados por turistas, e até mesmo pelos próprios pernambucanos, tendo em vista que não há divulgação suficiente para todos os recantos do Estado.

Pensando nisso, prudente que seja aproveitada toda a publicidade oficial do Estado e de seus municípios, de forma que, independentemente da matéria veiculada, seja proporcionada a devida divulgação dos potenciais turísticos de Pernambuco.

Esta medida, além potencializar o turismo de inúmeras cidades, aquecendo suas economias, não trará qualquer custo extra aos cofres públicos, uma vez que a publicidade já estaria sendo veiculada, devendo, apenas, ser destinado quota parte da divulgação de matéria para o turismo.

Logo, submetemos o presente projeto de lei ao plenário desta Casa Legislativa, a fim de que seja aprovado.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1ª , 3ª , 5ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Desarquivado N° 670/2011

Ementa: Estabelece normas para o funcionamento dos caixas de pagamento nos estabelecimentos comerciais situados em Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados, das 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas, a manter disponível a totalidade dos caixas de pagamento instalados para atendimento ao consumidor.
Parágrafo Único - Fora do horário estabelecido, ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a oferecer, no mínimo, metade dos caixas instalados no local para atendimento ao consumidor.
Art. 2º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I - advertência por escrito;
II - multa de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Justificativa

O artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal determina de modo expresso que *"O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor".*
A proposição objetiva incentivar o desenvolvimento da qualidade dos serviços e proporcionar ao cidadão um atendimento mais célere nos estabelecimentos comerciais situados no Estado de Pernambuco, oferecendo as condições necessárias para que o consumidor suporte as filas que se formam nos caixas dos referidos estabelecimentos.
Notável o desleixo dos estabelecimentos que oferecem seus serviços em horários excepcionais, quando mantém poucos caixas de atendimento funcionando, comprometendo o bom atendimento dos consumidores. Nos horários convencionais, importante regulamentar a questão a fim de manter-se sempre em bom nível o atendimento, emprestando às compras maior celeridade e comodidade aos cidadãos. Evidante que tal medida, obedecendo-se as regras trabalhistas, ocasionará a oportunidade de novos empregos.Procura-se aliar o bom funcionamento dos estabelecimentos comerciais à plena satisfação do cliente.
A proposição é viável, aplicável, tem amparo legal e, principalmente, é necessária para que a população seja melhor atendida. Em sendo assim, requeiro aos meus pares que acolham e aprovem esta proposição legislativa.

Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2011.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Desarquivado N° 891/2012

Ementa: Torna o aparelho de ar alveolar (etilômetro) equipamento obrigatório de todos os estabelecimentos comerciais que sirvam bebidas alcoólicas em Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta lei torna o aparelho de ar alveolar (etilômetro) equipamento obrigatório em todos os estabelecimentos comerciais que sirvam bebidas alcoólicas no Estado de Pernambuco, para teste espontâneo por parte da clientela.
Art. 2º O estado de embriaguez será acusado, no teste do etilômetro, pela concentração de álcool igual ou superior a 0,3 mg por litro de ar expelido dos pulmões.
Art. 3º O custo pela utilização do aparelho deverá ser suportado pelo consumidor.
Parágrafo Único - O teste será disponibilizado a preço de custo pelo estabelecimento comercial.
Art. 4º O descumprimento da obrigação prevista nessa lei resultará nas seguintes penalidades ao estabelecmiento:
I - advertência, quando em primeira ocorrência;
II - multa de R$1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência.
Art. 5º Esta lei entra em vigor após 180 de sua publicação.

Justificativa

Os acidentes automobilísticos são umas das maiores causas de mortes no Brasil. Muitos desses acidentes são causados pelo consumo de bebida alcoólica por condutores de veículos.
Em todo o país, a sociedade e o poder púbico adotam programas de educação de transito e medidas austeras para combater este problema.
É com esse intuito que encaminhamos ao Plenário desta Casa o presente projeto de lei, visto que a disponibilização de aparelho de ar alveolar, popularmente conhecido como "bafômetro", conscientizará o motorista sobre seu estado etílico, ajudando-o a constatar que o mesmo não tem condições de conduzir o veículo.
Portanto, o presente projeto de lei surge como mais uma medida de auxílio ao combate de acidentes de transito.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2012.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1ª , 3ª , 9ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Desarquivado N° 913/2012

Ementa: Determina a instalação de Pontos do Consumidor em locais com grande fluxo de consumidores.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a instalação de Postos de Atendimento ao Consumidor em estabelecimentos privados que disponham de grande fluxo de consumidores.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se como locais de grande fluxo de consumidores:

I – Shopping Centers;

II – centros e empreendimentos comerciais que disponham de no mínimo 50 (cinquenta) lojas;

IV – Supermercados de grande porte, assim definidos aqueles que tenham mais de dez mil metros quadrados de área construída.

§ 2º Cada estabelecimento deverá conter pelo menos um Posto de Atendimento ao Consumidor que, para efeito de padronização, deverá ser denominado "Ponto do Consumidor" e situado em local de fácil acesso e visibilidade.

§ 3º O espaço para instalação do Ponto do Consumidor poderá ser oferecido no modelo de quiosque, desde que haja condições adequadas de atendimento ao público.

Art. 2º Os Pontos do Consumidor atenderão apenas aos conflitos e questionamentos oriundos de relações de consumo ocorridas no local onde estiverem instalados.

Parágrafo único. Todas as lojas pertencentes ao estabelecimento deverão disponibilizar, em local de boa visibilidade, uma placa com as seguintes informações:

*"Este Estabelecimento possui o **Ponto do Consumidor** destinado a dirimir os conflitos e questionamentos oriundos de relações de consumo ocorridas neste ambiente, de acordo com a Lei Estadual nº____/2012"*

Art. 3º Os conflitos não sanados serão direcionados ao Procon-PE.

Art. 4º Na hipótese de haver descumprimento desta lei, ficará o proprietário, o empreendedor ou o responsável sujeito a:

I - advertência;

II - em caso de reincidência, multa de R$1.000,00 (mil reais) para cada ocorrência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Justificativa

Nas relações de consumo os problemas surgem, geralmente, durante o atendimento ao consumidor.

Ocorre que os consumidores se veem impossibilitados de adotar qualquer atitude na defesa de seus direitos, visto que a reclamação termina sendo feita ao próprio infrator da lei, o qual não adota qualquer providencia para a solução do problema.

Na maioria dos casos não há qualquer tipo de queixa aos órgãos de defesa ao consumidor, uma vez que para tanto seria necessário que o consumidor se deslocasse do local da infração e se dirigisse até locais que são, por muitas vezes, distantes.

A falta de tempo e a dificuldade de transporte impedem a prestação dessas queixas aos órgãos de defesa. Consequentemente, esses órgãos sequer tomem conhecimento do problema e os infratores continuam impunes, reiterando a conduta ofensa continuamente.

Sobre o tema, os incisos VII e VIII, art. 6°, ambos do Código de Defesa do Consumidor, dispõem que são direitos básicos do consumidor a facilitação do acesso e a defesa aos órgãos de defesa do consumidor, mesmo no âmbito administrativo.

Pensando no problema, o presente projeto de lei surgi com o intuito de disponibilizar aos consumidores pontos de atendimento que tenham como objetivo mediar os conflitos consumeiristas de pequeno porte, bem como cientificar os órgãos de defesa do consumidor, facilitando, assim, a defesa do seus interesses e proporcionando a melhoria na qualidade dessa relação.

Portanto, submetemos o presente projeto de lei ao plenário desta Casa, contando com o apoiamento de seus membros, a fim de que sejam garantidos os direitos do consumidor, tal como reza o art. 24, VIII, da Constituição Federal.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2012.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1ª e 3ª Comissões.

Projeto de Resolução Desarquivado N° 1097/2012

Alteração do Regimento Interno

Ementa: Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, criando a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Consumidor.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 92 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. As Comissões Parlamentares Permanentes da Assembléia são:

I - .....

II - .....

(...)

XV - Defesa dos Direitos do Consumidor;

XVI - Ética Parlamentar;

XVII - Redação Final."

Art. 2º Acrescenta o art. 107-A, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 107-A. A Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor exercerá as competências previstas no Art. 93 quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:

I - relações de consumo, intermediação de conflitos e medidas de proteção e defesa do consumidor;

II - orientação e educação do consumidor sobre seus direitos e garantias;

III - economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;

IV - composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;

V - recebimento, análise, avaliação e apuração de denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público, privado e consumidores individuais;

VI - estabelecimento de parcerias com órgãos de defesa do consumidor do Poder Executivo e de organizações não-governamentais;

VII - realização de estudos e pesquisas envolvendo assuntos de interesse dos consumidores:

VIII - fiscalização do cumprimento, pelo poder público estadual, das normas constitucionais de defesa dos direitos do consumidor."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco atua com grande frequência no tocante a temas e proposições referentes aos direitos e interesses do consumidor pernambucano, elaborando legislação e investigando os problemas que os aflingem.

A efetividade dos trabalhos que dizem respeito às relações de consumo requer presença marcante do poder público nas políticas e discussões. Tal presença deve se dar através de debates constantes e periódicos, afim de defender, educar e orientar o consumidor.

A criação de uma Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Consumidor se encarregaria de assumir a dianteira das funções concernentes à criação de leis e a mediação de conflitos, promovendo estudos e pesquisas, fiscalizando o cumprimento de normas, realizando eventos e programas, entre outras funções, afim de tornar mais efetiva a participação do poder legislativo estadual no que diz respeito ao direito consumeirista.

Apesar da existência de órgãos que regulamentam as relações de consumo em nosso Estado, como o PROCON, o consumidor individual ainda sofre com a falta de amparo de legislação que assegure a defesa de seus direitos, vivendo, diariamente, situações desconfortáveis, gerando um sentimento de insatisfação com os serviços e produtos disponibilizabos no mercado.

Por meio da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor esta Casa terá uma melhora quantitativa e qualitativa em sua produção legislativa consumeirista, além de mediar conflitos de interesse, diminuindo o número de demandas perante o Judiciário, reduzindo, consequentemente, o tempo de espera na resolução destas questões.

Esta medida já foi adotada em diversas outras casas legislativas, a exemplo do RJ, MG, PR, BA e CE, além da Câmara do Deputados, todos dispondo da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Portanto, nesta data simbólica em que o Código de Defesa do Consumidor completa 22 anos, propomos a criação da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Consumidor, tornando maior a participação da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco na tutela dos direitos do consumidor .

Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2012.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1ª Comissão e Mesa Diretora

Parecer N° 3613/2012

Projeto de Resolução nº 1097/2012
Autor: Deputado Rodrigo Novaes

Ementa: Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, criando a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Consumidor

1. Histórico

Distribuído à Mesa Diretora para emissão de competente parecer legislativo, fui designado relator da matéria pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchôa.

PARECER DA MESA DIRETORA

2. Parecer do Relator

O projeto de resolução em tela objetiva alterar o Regimento Interno deste Poder, criando a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Consumidor.
Ocorre que a defesa dos direitos do consumidor é, em última análise, defesa dos direitos do cidadão, haja vista que as relações de consumo comportam um dos aspectos do exercício da cidadania. Outrossim, uma comissão existente neste Poder, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, já cuida deste setor da vida em cidadania.
Não se faz imperioso subtrair as relações de consumo da área de

abrangência da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Nada obstante, desarrazoada se faz a premissa da criação de mais uma comissão para abarcar área já tão bem contemplada por comissão a funcionar já há tanto tempo nesta casa.
Desta forma, opino contrário à aprovação do presente projeto de resolução.

Henrique Queiroz
3º Secretário

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no Parecer do Relator, que opina de forma contrária a esta proposição, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, ficando, assim, indeferido o presente Projeto de Resolução nº 1097/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Mesa Diretora, em 11 de dezembro de 2012.

Presidente: Guilherme Uchôa.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, João Fernando Coutinho, Marcantônio Dourado.

Projeto de Lei Desarquivado N° 1178/2012

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de multas de trânsito no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam os proprietários de veículos automotores, no âmbito do Estado do Pernambuco, autorizados a parcelarem as multas de seus veículos em até 12 (doze) vezes.
Art. 2º Em caso de inadimplência do parcelamento por período superior a 30 (trinta) dias fica cancelado o acordo com reintegração de todos os valores integrantes das multas bem como os juros e demais despesas devidas.
Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* não serão permitidos novos parcelamentos para a mesma multa objeto do inadimplemento, ficando vedado ainda um novo pedido de parcelamento para qualquer outra multa dentro do mesmo exercício.
Art. 3º A efetivação do pagamento da primeira parcela deste parcelamento garante ao proprietário do veículo o procedimento de vistoria e registro de licenciamento de veículos.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As multas de que tratam este projeto de lei têm o excelente propósito de servir de mecanismo opressor de infrações no trânsito. No entanto, se de um lado os valores estipulados reprimem condutas infratoras, ordenando o trânsito e diminuindo o número de acidentes, por outro lado também emperram os orçamentos familiares forçando uma situação indesejada de inadimplência.
Desta maneira, o parcelamento do débito possibilita o cumprimento da obrigação pelo mais simples cidadão e privilegia as classes de profissionais autônomos que sobrevivem dos seus veículos, como os motoristas de táxis, kombis e vans.
Destacamos, também, que a medida não trará qualquer prejuízo ao erário, porquanto não haverá renúncia de receita, mas, pelo contrário, incremento, vez que facilitará o adimplemento das obrigações por parte dos devedores que não tinham condições de quitar seus débitos por meio de uma única parcela.
Portanto, submetemos o presente projeto de lei ao Plenário desta Casa, com o intuito de incrementar a receita do Estado e facilitar a quitação de débitos dos cidadãos.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2012.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Desarquivado N° 1382/2013

Ementa: Classifica o doente renal crônico como portador de deficiência para fins de fruição dos direitos assegurados na Constituição do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica classificada como portadora de deficiência física a pessoa com diagnóstico de doença renal crônica, para fins de fruição dos direitos assegurados na Constituição do Estado de Pernambuco e na legislação infraconstitucional de proteção às pessoas com deficiência.
Parágrafo único. São considerados pacientes renais crônicos, para fins desta lei:
I - portadores de moléstia renal grave com prescrição médica contínua de diálise e de hemodiálise;
II - transplantados renais.
Art. 2º As organizações representativas de pessoas portadoras de doença renal crônica terão legitimidade para acompanhar o cumprimento desta lei.
Parágrafo único. Para fins desta lei, são organizações representativas de pessoas portadoras de doença renal crônica as que ofereçam Programa de Saúde, de Assistência Social, de Educação e Pesquisa, de Capacitação, de Colocação Profissional e de Defesa de Direitos.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A administração pública, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, presta auxílio aos deficientes físicos para prover melhor qualidade de vidas àqueles que sofrem com problemas dos mais variados.

Hoje, inúmeros deficientes físicos são protegidos pelo Estado, a exemplo dos visuais, motores e tantos outros, que gozam dos benefícios estatais para auxiliar as dificuldades impostas pela vida.

Ocorre que os doentes renais não foram enquadrados no rol dos deficientes físicos. Devido a tal fato, os mesmos não contam com os auxílios estatais, penalizando ainda mais a difícil situação dos que já sofrem de probelmas renais.

Dentre as maiores dificuldades com a falta de equiparação aos deficientes físicos podemos destacar a não obtenção do passe livre no transporte público. Com a equiparação a deficientes físicos, os nefropatas poderiam economizar o dinheiro das passagens para a realização do tratamento, que é quase diário na maioria dos casos.

Outro grande problema enfrentado é que os nefropatas não conseguem concorrer as cotas de deficientes físicos nos concursos públicos, e os que são aprovados nas vagas dos "sem deficiência" não passam no exame médico admissional por não gozarem de boa saúde.

Essa falta de equiparação aos deficientes físicos impossibilita até mesmo o acesso as vagas de trabalho, vez que os doentes renais que ainda estão em idade produtiva e desejam continuar no mercado de trabalho geralmente são autônomos ou exercem a profissão de vigia noturno, haja vista a realização de sessões de hemodiálise no horário diurno.

Hoje, em Pernambuco existem aproximadamente de 3 mil pessoas que são submetidos a sessão de hemodiálise, realizadas em média 3 vezes por semana com duração de 4 horas.

A inclusão dos doentes renais crônicos no rol dos deficientes físicos é medida que já vem sendo adotada por outros entes federativos, a exemplo da União Federal e do Estado do Amazonas.

Portanto, necessária a aprovação deste projeto de lei, para acabar com o tratamento desigualitário que vem sendo posto aos pacientes renais graves.

Sala das Reuniões, em 15 de abril de 2013.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 9ª e 11ª Comissões.

Projeto de Resolução Desarquivado N° 1543/2013

Alteração do Regimento Interno

Ementa: Altera Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 12 do Regimento Interno o parágrafo único que passará a vigorar com a seguinte redação:

?Art. 12. (...)

Parágrafo único. Todas as sessões realizadas nesta Casa Legislativa deverão disponibilizar tradução simultânea em Libras, a Linguagem Brasileira de Sinais.

?Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A representação popular nesta Casa Legislativa é exercida, dentre outras formas, por meio dos debates realizados nas sessões legislativas, por meio dos parlamentares que, com esmero e dedicação, buscam utilizar a tribuna para expor os anseios da sociedade pernambucana.

Para o aperfeiçoamento dos debates, há que se alcançar todas as parcelas da população, inclusive as minorias. Desse modo, a tradução simultânea em Libras, a Linguagem Brasileira de Sinais, permitirá aos portadores de deficiências auditivas acompanharem e fiscalizarem o trabalho no Parlamento Pernambucano.

Assim, o acréscimo deste dispositivo ao Regimento Interno desta Casa Legislativa proporcionará uma maior interação dos Deputados com esta parcela da sociedade, razão pela qual submetemos o presente projeto de resolução ao Plenário desta Casa.

Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2013.

Rodrigo Novaes
Deputado

À 1ª Comissão.

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: Aluísio Lessa (PSB), André Ferreira (PMDB), Odacy Amorim (PT) e Pastor Cleiton Collins (PP) e na ausência destes os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Bispo Ossesio Silva (PRB), Eduino Brito (PHS), Joel da Harpa (PROS) e Socorro Pimentel (PSL), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº 03 a ser realizada no dia 10 de março de 2015 às 11h00min, no Auditório, 6º Andar do Anexo I do Palácio Joaquim Nabuco, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO

01 – Projeto de Lei Ordinária nº 47/2015, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
02 – Projeto de Lei Ordinária nº 50/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina a disponibilização de leitos apropriados para Pessoas com deficiências de locomoção e dá outras providências).
03 – Projeto de Lei Ordinária nº 52/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina medidas de economia em Defesa do Consumidor e dá outras providências).
04 – Projeto de Lei Ordinária nº 53/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina à adoção de medidas de proteção à saúde de grupo de trabalhador específico e dá outras providências).
05 – Projeto de Lei Ordinária nº 54/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina a obrigatoriedade de gratuidade de acesso em estacionamentos, garagens e assemelhados no caso que especifica e dá outras providências).
06 – Projeto de Lei Ordinária nº 55/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Adota medida de segurança e proteção ao cidadão na mobilidade urbana e dá outras providências);
07 – Projeto de Lei Ordinária nº 56/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre o direito a substituição por empréstimo, de aparelhos de telefonia em período específico e dá outras providências).
08 – Projeto de Resolução nº 57/2015, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano Desembargador Federal Francisco Barros Dias).

DISCUSSÃO

01 – Projeto de Resolução nº 05/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Revmo. Bispo Dom Henrique Soares da Costa)
Relator: Deputado André Ferreira
02 - Projeto de Lei Ordinária nº 21/2015, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Artista Plástico Gilberto Rodrigues do Nascimento, conhecido como Carcará).
Relator: Deputado André Ferreira
03 – Projeto de Lei Ordinária nº 37/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Mezzalira Tchaick).
Relator: Deputado Edilson Silva
04 – Projeto de Lei Desarquivado nº 2090/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Torna obrigatória a divulgação da lista dos inscritos nos programas habitacionais do Estado de Pernambuco).
Relatora: Deputada Socorro Pimentel
05 – Projeto de Lei Ordinária nº 40/2015, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Regulamenta a realização de festas de música eletrônica, conhecidas como raves, no Estado de Pernambuco).
Relator: Deputado Odacy Amorim

RECIFE, 9 DE março DE 2015.

Deputado Edilson Silva
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 117, §1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: BISPO OSSESIO SILVA, EDUINO BRITO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MIGUEL COELHO e TONY GEL, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA, CLODOALDO MAGALHÃES, JÚLIO CAVALCANTI, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, WALDEMAR BORGES e ZÉ MAURICIO, para a reunião de eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Ética Parlamentar para a primeira e segunda Sessões Legislativas da Décima Oitava Legislatura, a ser realizada no dia 10 de março de 2015, às 10:30 h (dez horas e trinta minutos), na sala do Plenarinho III, localizada no 2º (segundo) andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa - Edifício Senador Nilo Coelho.

RECIFE, 9 DE março DE 2015.

DEPUTADO LUCAS RAMOS

Parecer N° 4721/2013

Projeto de Resolução nº 1543/2013
Autor: Deputado Rodrigo Novaes

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 905 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008, MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA EXCLUSIVA* DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, II E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1543/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que visa acrescer o parágrafo único ao artigo 12 da Resolução nº 905 de 22 de dezembro de 2008.
A presente alteração tem a finalidade de determinar que as sessões realizadas nesta Casa Legislativa disponibilizem tradução simultânea em Libras, a Linguagem Brasileira de Sinais.
A tramitação observa o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 16, VI, da Constituição Estadual e no art. 184, IIII, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se dentro da **competência exclusiva** desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, II e III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:
"Art. 14. Compete exclusivamente a Assembleia Legislativa:
.....
II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;
III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"
Por outro lado, inexistem, quanto aos aspectos de competência desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1543/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1543/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de setembro de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Waldemar Borges.

Projeto de Lei Desarquivado N° 1585/2013

Ementa: Obriga os estabelecimentos comerciais que vendem chips e aparelhos celulares a disponibilizar para o consumidor um mapa demonstrativo de qualidade do sinal por Município do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que vendem chips e aparelhos celulares dentro do Estado de Pernambuco ficam obrigados a manter, em todos os seus pontos de venda e revenda, de modo visível e acessível, um mapa demonstrativo de qualidade do sinal das operadoras de telefonia móvel em cada Município do Estado.

Parágrafo único. O consumidor que não tiver recebido essa informação no momento da contratação dos serviços poderá distratar o contrato sem qualquer prejuízo, ficando desobrigado de qualquer cláusula prevista no instrumento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O código de defesa do consumidor preconiza como um direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

O consumidor, atraído pelas massivas campanhas de marketing de telefonia celular, adquirem chips e aparelhos, sem ao menos saber se, na localidade onde reside ou trabalha, há sinal de boa qualidade.

Assim, este projeto objetiva corrigir essa distorção, de forma que o consumidor poderá fazer sua escolha considerando, além dos preços e outras ofertas apresentadas, a qualidade do sinal, evitando dessa forma dissabores futuros no que se refere à qualidade do serviço, razão pela qual o submetemos esta proposição ao plenário desta Casa, contando com a colaboração de todos os parlamentares.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2013.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Desarquivado N° 1619/2013

Ementa: Determinação a utilização de postes de iluminação em concreto em áreas urbanas e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo, através das Secretarias de Estado pertinentes, utilizarão única e exclusivamente, postes em concreto, em suas obras viárias ou de passeio, sejam elas em centros urbanos ou em todo e qualquer lugar que haja circulação ou permanência de pedestres.

Parágrafo único. O Poder Executivo decretará normatização para que as administrações municipais utilizem única e exclusivamente, postes em concreto nas áreas mencionadas no *caput* do art. 1º.

Art. 2º As obras realizadas em parceria ou na sua totalidade com recursos do Governo Estadual, não poderão utilizar postes em ferro, aço ou assemelhados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Ultimamente, as notícias mostram que os casos de vítimas de choques têm aumentado consideravelmente em várias cidades de Pernambuco. Se passarmos o nosso tempo discutindo quais os responsáveis pelos acidentes, não traremos a vida de volta daqueles que vieram a óbito vítimas desses choques pela rede elétrica. Basta salientar, que boa parte das ocorrências são em praças, quadras e passeios públicos. Com aprovação do Projeto de Lei em tela, as próximas obras não possuirão postes em aço ou materiais que potencializam as possibilidades das pessoas sofrerem os riscos de acidentes deste tipo, já que, até então, por muitas vezes, pagam com sua própria vida.

Solicito o valoroso apoio dos Parlamentares da Casa de Todos os Pernambucanos na aprovação do projeto em tela.

Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2013.

Everaldo Cabral
Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Desarquivado N° 1702/2013

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de aprovação por parte da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, para materiais oriundos de importação que contenham Cádmio e outros materiais nocivos ao uso humano e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Todo e qualquer material importado que venha a ser comercializado no Estado de Pernambuco, só poderão ter sua venda liberada após aprovação por parte da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA.

Parágrafo único. O Organismo Sanitário Estadual vetará a entrada de brinquedos, adereços de toda e qualquer espécie, bijuterias e ligas metálicas que imitam pedras preciosas e afins, acessórios de beleza e assemelhados, que contenham na sua composição, materiais que possam causar dano a saúde humana ou animal, ou ainda, no ato de seu descarte, prejuízos de ordem ambiental.

Art. 2º No caso de estabelecimentos comerciais que já possuam em seu estoque ou já estejam oferecendo à venda, os materiais citados no art.1º, fica a APEVISA ou qualquer outro órgão que venha sucedê-la, autorizada a recolher todo material para análise, que só poderão ser comercializados após minucioso exame do material utilizado na fabricação dessas peças.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;e,

II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R$ 1.000,00 (um mil reais) e R$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte do empreendimento, das circunstâncias da infração, e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo responsável pela imediata regulamentação desta Lei, em até 90 dias após sua aprovação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Após denúncia de programa jornalístico veiculado em rede nacional em 17 de novembro de 2013 (Programa Fantástico/Rede Globo), foi constatada a comercialização de produtos de bijuterias e assemelhados, que possuem na sua composição materiais tóxicos, pondo em risco à vida humana e ao meio ambiente como um todo. Profissionais entrevistados garantiram que nesses peças existem altos riscos na propagação do desenvolvimento de câncer e problemas renais crônicos, sobretudo para as mulheres que manuseiam com maior frequência esse material.

Nosso projeto visa que a agencia estatual de vigilância sanitária fiscalize a entrada desse material, vetando inclusive aqueles que possuem níveis de contaminação superior ao tolerado pelo ser humano.

Solicito dos ilustres pares neste Parlamento Estadual, à aprovação ao Projeto de Lei de nossa autoria.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2013.

Everaldo Cabral
Deputado

Às 1ª , 3ª , 7ª , 9ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Desarquivado N° 1710/2013

Ementa: Cria e regulamenta o livro de reclamações do consumidor e a obrigatoriedade do fornecedor de bens e serviços de disponibiliza-lo ao consumidor.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

A Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve:

CAPÍTULO I
Do objeto e do âmbito de aplicação

Art. 1º Fica criado o Livro de Reclamações do Consumidor no Estado de Pernambuco, visando estabelecer reforçar os procedimentos de defesa dos seus direitos, no âmbito do fornecimento de bens e serviços.

Art. 2º A presente lei institui a obrigatoriedade da existência e disponibilização do Livro de Reclamações em todos os estabelecimentos, fornecedores de bens e serviços, assim definidos no artigo 3º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC e suas posteriores alterações.

Art. 3º O Livro de Reclamações poderá ser utilizado por qualquer consumidor nas situações e nos termos previstos nesta lei.

Parágrafo único. O Livro de Reclamações é instrumento exclusivo do Órgão Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PE, ficando a cargo do referido órgão a sua confecção e venda aos fornecedores de bens e serviços.

CAPÍTULO II
Do Livro de Reclamações e do procedimento

Seção I
Das obrigações dos fornecedores de bens e serviços

Art. 4º Os fornecedores de bens e serviços são obrigados a:

I - Possuir o Livro de Reclamações em cada estabelecimento em que exerçam a atividade;
II - Disponibilizar de forma irrestrita e gratuita o acesso ao consumidor do Livro de Reclamações, sempre que solicitado;
III - Afixar o Livro de Reclamações em seu estabelecimento, em local visível e de fácil acesso.
IV - Efetuar a publicidade, em língua portuguesa e inglesa, sobre a existência do livro, afixando letreiro com a seguinte informação: ESTE ESTABELECIMENTO DISPÕE DO LIVRO DE RECLAMAÇÕES.

Seção II
Da formulação da reclamação

Art. 5º A reclamação será formulada através do preenchimento do formulário, composto por 03 (três) vias, na qual o consumidor descreverá, na primeira via, de forma clara e precisa os fatos que motivaram sua reclamação.

Parágrafo único. É obrigatório o preenchimento de todos os campos da folha de reclamação, para que a queixa possa ser encaminhada ao órgão competente.

Seção III
Do envio da folha de reclamação e da apresentação da defesa

Art. 6º Após o preenchimento da folha de reclamação, o fornecedor tem a obrigação de destacar do livro a primeira via, que deverá ser entregue no ato ao consumidor.

Art. 7º Aberta a reclamação, o fornecedor de bens e serviços fica obrigado a remeter a segunda via ao PROCON/PE, no prazo de 10 dias, conservando em seu poder a terceira via que, passa a fazer parte integrante do livro de reclamações e dele não pode ser extraído.

Parágrafo único. A terceira via deverá ser guardada, pelo fornecedor, também em modo digital.

Art. 8º O fornecedor, no prazo fixado para o envio da reclamação, poderá apresentar defesa, e, se não o fizer, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo consumidor.

CAPÍTULO III
Dos procedimentos do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PE

Art. 9º Para efeito de aplicação da presente lei caberá ao PROCON/PE:

I - Receber as vias específicas das folhas de reclamações, que lhes sejam enviadas;

II – Proceder à análise dos fatos narrados nas reclamações, bem como das Defesas apresentadas, e, uma vez constatada transgressão ao Código de Defesa do Consumidor, aplicar a penalidade cabível, através do competente Processo Administrativo.

III – Nos casos da não constatação de transgressão ao Código de Defesa do Consumidor ou da desistência expressa do autor da reclamação, a presente reclamação será arquivada e as partes serão cientificadas.

CAPÍTULO IV
Da confecção e da aquisição do Livro de Reclamações

Art. 10. O Livro de Reclamações de que trata esta lei, será confeccionado pelo PROCON/PE, às expensas do fornecedor adquirente que deverá solicitar o livro ao órgão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da vigência desta lei, mediante recolhimento do valor a ser definido pelo Procon.

Art. 11. As instruções contidas no referido livro, serão disponibilizadas em língua portuguesa e inglesa.

Art. 12. O encerramento, perda ou extravio do Livro de Reclamações obriga o fornecedor de bens e serviço, a adquirir um novo livro.

§ 1º A perda ou extravio do Livro de Reclamações obriga o fornecedor de bens e serviços a:

a) comunicar o fato ao PROCON/PE, apresentando a devida justificativa, e providenciar sua substituição, ambos no prazo de 72 (setenta) e duas horas;

b) a orientar o consumidor sobre a entidade à qual deverá recorrer para apresentar a reclamação, durante o período de tempo em que não dispuser do livro.

§ 2º O fornecedor de bens e serviços deverá providenciar a aquisição de um novo livro antes do encerramento do que está em uso, de modo que haja permanentemente um livro à disposição do consumidor.

CAPÍTULO V
Das penalidades

Seção I
Infrações

Art. 13. Constituem infrações puníveis com a aplicação de multas:

I – A violação do disposto nos artigos 4º, 8º, 12º, 13º, 14º e 15º e seus respectivos incisos, multa de 200 UFIR's a 10.000 UFIR's;;

II – Rasuras, ou perda do Livro, comprovadamente dolosas – multa de 500 UFIR's a 5.000 UFIR's.

Seção II
Da fiscalização e instrução dos processos por infração

Art. 14. A fiscalização, a instrução dos processos e a aplicação das multas e sanções acessórias, previstas no presente diploma, serão de competência exclusiva do PROCON/PE.

CAPÍTULO VI

Seção I
Outros procedimentos

Art. 15. A formulação de reclamação nos termos previstos nesta lei não exclui a possibilidade do consumidor apresentar reclamações por quaisquer outros meios e não limita o exercício de quaisquer direitos legal ou constitucionalmente garantidos.

CAPÍTULO VII
Uniformização de regime e revogação

Art. 16. O regime previsto na presente lei aplica-se igualmente aos fornecedores de bens e serviços, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, CDC, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

CAPÍTULO VIII
Vigência

Art. 17. O presente diploma legal entra em vigor no dia de sua publicação.

Justificativa

O Consumidor, parte hipossuficiente na relação consumerista, tem o seu acesso aos órgãos fiscalizadores das relações de consumo dificultado, seja em razão da distância do Estabelecimento para os Procons, seja pelo trabalho para interpor a demanda, que o faz desistir de procurar os órgãos de defesa do consumidor.

As consequências desses atos são o descaso dos estabelecimentos que recebem as reclamações do consumidor por meio dos seus funcionários que na maioria das vezes não encaminha a sua insatisfação à direção do estabelecimento.

Isso faz com que o consumidor não tenha meios para buscar os seus direitos e os diretores do estabelecimento fiquem sem o conhecimento do problema e consequentemente sem tomar as medidas cabíveis.

Dessa forma, esse Projeto de Lei busca estreitar os laços entre consumidor e estabelecimento de modo a melhorar e aperfeiçoar a relação consumerista e minimizar a reconhecida hipossuficiência do consumidor, razão pela qual o submetemos ao plenário desta Casa, contando com a colaboração de todos os parlamentares.

Sala das Reuniões, em 22 de outubro de 2013.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Desarquivado N° 1810/2014

Ementa: Modifica a Lei 14.826, de 8 de novembro de 2012, instituindo a obrigatoriedade de material específico no transporte de água para consumo humano e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Art. 9º da Lei 14.826, de 8 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....
"Art. 9 º Todo veículo utilizado para o transporte de água potável natural deverá atender às condições higiênico-sanitárias, e assegurar a potabilidade da água transportada.

§ 1º O compartimento de transporte de água potável no Estado de Pernambuco, seja ela bruta, mineral, ou tratada, que servem para atender a demanda humana, deverão ser, obrigatoriamente, de alumínio, aço inoxidável ou de outro metal com tratamento anticorrosivo e pintura que não altere a qualidade da água, além de possuir superfície interna lisa e impermeável.

§ 2º Fica terminantemente proibido a reutilização de compartimentos para o transporte de água que já tenha sido utilizado para o transporte de material ou produto diferente.

§ 3º Os mangotes de abastecimento devem ser de plástico, com as torneiras de saída de sistema de canopla de vedação, impedindo a entrada de insetos e roedores, possuindo ainda tampa para enchimento dotada com borracha de vedação e presilhas de fechamento.

§ 4º Os estabelecimentos ou pessoas físicas (pipeiros) que forem flagrados descumprindo as disposições contidas no §2º desta Lei, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Retenção imediata do veículo e respectiva advertência pelo órgão Estadual responsável pela fiscalização desse serviço;

II – Apreensão do veículo e multa, quando da segunda autuação; e,

III - suspensão definitiva desse prestador de serviços junto as secretarias e órgãos estaduais responsáveis por abastecimento d´água e socorro as vítimas da seca.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R$ 1.000,00 (um mil reais) por veículo, e até R$ 10.000,00 (dez mil reais) a depender de:

a) Empresas: O porte do empreendimento, das circunstâncias da infração, e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

b) Pessoa Física: Circunstancias da infração, reincidência, e grau de responsabilidade pelo ato, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

§ 5º Os veículos tipo carro pipa que atendem a condomínios residenciais, industriais, bairros, ruas, escolas e empresas, hospitais, clínicas e assemelhados, de todas e quaisquer modalidades, em centros urbanos ou distritos que utilizam esses serviços complementares de abastecimento de água potável, também deverão seguir o contido nesta Lei, em especial, os parágrafos 1º e 2º do Art.9º."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nos períodos que compreendem o verão e ainda as épocas de estiagem, sejam na região metropolitana ou no interior do estado, e em especial, nos municípios situados no polígono da seca, a utilização de carros pipa é uma medida paliativa que é quase regra. Sem esse serviço, milhares de famílias são submetidas a situações inaceitáveis de sobrevivência. Todavia, existem alguns profissionais dessa área e empresas que ignoram os riscos de utilizam do compartimento que transportariam a agua para consumo humano, onde anteriormente já transportara derivados do petróleo, óleos, líquidos ácidos e produtos químicos em geral. Existem casos inclusive, de caminhões pipa ou caminhões tanques, que já serviram para o transporte de dejetos humanos. A proposta contida nesse projeto é de oferecer modificações à Lei 14,826 de 8 de novembro de 2012, exigindo que o compartimento seja única e exclusivamente para o uso de transporte de água, que nunca fora utilizado para outro fim. Com a sua aprovação, estamos garantindo por LEI, a proteção da saúde pública, seja no interior ou nos grandes centros que também sofrem em algum momento com a escassez do abastecimento regular de água.

Solicito o valoroso apoio dos Parlamentares da Casa de Todos os Pernambucanos na aprovação do projeto em tela.

Sala das Reuniões, em 3 de fevereiro de 2014.

Everaldo Cabral
Deputado

Às 1ª , 3ª , 8ª , 9ª e 12ª Comissões.

Parecer N° 6726/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2014
Autor: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI 14.826, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012, INSTITUINDO A OBRIGATORIEDADE DE MATERIAL ESPECÍFICO NO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* - ART. 24, XII (PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que visa modificar a Lei 14.826, de 8 de novembro de 2012, instituindo a obrigatoriedade de material específico no transporte de água para consumo humano.
Eis o objetivo e as justificativas oferecidas pelo autor da proposição:
"Nos períodos que compreendem o verão e ainda as épocas de estiagem, sejam na região metropolitana ou no interior do estado, e em especial, nos municípios situados no polígono da seca, a utilização de carros pipa é uma medida paliativa que é quase regra. Sem esse serviço, milhares de famílias são submetidas a situações inaceitáveis de sobrevivência. Todavia, existem alguns profissionais dessa área e empresas que ignoram os riscos de utilizam do compartimento que transportariam a agua para consumo humano, onde anteriormente já transportara derivados do petróleo, óleos, líquidos ácidos e produtos químicos em geral. Existem casos inclusive, de caminhões pipa ou caminhões tanques, que já serviram para o transporte de dejetos humanos. A proposta contida nesse projeto é de oferecer modificações à Lei 14,826 de 8 de novembro de 2012, exigindo que o compartimento seja única e exclusivamente para o uso de transporte de água, que nunca fora utilizado para outro fim. Com a sua aprovação, estamos garantindo por LEI, a proteção da saúde pública, seja no interior ou nos grandes centros que também sofrem em algum momento com a escassez do abastecimento regular de água."
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Carta Estadual c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII, da CF/88, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;"
Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise.
Entretanto, a fim de acatar sugestões feitas pela APEVISA, proponho a aprovação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2014
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1810/2014

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2014.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2014 passa a ter a seguinte redação:
"Ementa: Modifica a Lei Estadual nº 14.826, de 8 de novembro de 2012, instituindo a obrigatoriedade de material específico no transporte de água para consumo humano e dá outras providências.
Art. 1º O art. 9º da Lei Estadual nº 14.826, de 8 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9 º Todo veículo utilizado para o transporte de água potável natural deverá atender às condições higiênico-sanitárias, e assegurar a potabilidade da água transportada.
§ 1º Os compartimentos de transporte de água potável no Estado de Pernambuco, seja ela bruta, mineral ou tratada, que serve para atender a demanda humana, deverão ser, obrigatoriamente, de polietileno, poliéster, fibra de vidro, alumínio, aço inoxidável ou de outro metal com tratamento anticorrosivo e pintura que não altere a qualidade da água, além de possuir superfície interna lisa e impermeável.
§ 2º Fica terminantemente proibida a reutilização de compartimentos para o transporte de água que já tenha sido utilizado para o transporte de material ou produto diferente, exceto de alimentos.
§ 3º Os mangotes de abastecimento devem ser de plástico; as torneiras de saída devem ter canoplas de vedação, impedindo a entrada de insetos e roedores; e a tampa para enchimento dotada com borracha de vedação e presilhas de fechamento.
§ 4º Sem prejuízos das penalidades previstas em outras leis, os estabelecimentos ou pessoas físicas (pipeiros) que forem flagrados descumprindo as disposições contidas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
I – retenção imediata do veículo e respectiva advertência pelo órgão estadual responsável pela fiscalização desse serviço;
II – apreensão do veículo e multa, quando da segunda autuação;
III - suspensão definitiva do prestador de serviços junto as secretarias e órgãos estaduais responsáveis por abastecimento d´água e socorro as vítimas da seca.
§ 5º A multa prevista no inciso II do § 4º deste artigo será fixada entre R$ 1.000,00 (um mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais) por veículo, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, a depender:
I - do porte do empreendimento, das circunstâncias da infração e do grau de reincidências, no caso de empresas;
II - das circunstancias da infração, do grau de reincidência e do grau de responsabilidade pelo ato, no caso de pessoas físicas.
§ 6º Os veículos tipo carro pipa que atendem a condomínios residenciais, industriais, bairros, ruas, escolas e empresas, hospitais, clínicas e assemelhados, de todas e quaisquer modalidades, em centros urbanos ou distritos que utilizam esses serviços complementares de abastecimento de água potável também deverão seguir o contido nesta Lei, em especial, os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de novembro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 6732/2014

Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, **o Substitutivo nº 01** ao Projeto de Lei Ordinária nº **1810/2014** que altera integralmente a redação da referida proposta que modifica a Lei nº 14.826, de 8 de novembro de 2012, instituindo a obrigatoriedade de material específico no transporte de água para consumo humano.

Parecer do Relator

O referido substitutivo altera o art. 9º da Lei Estadual nº 14.826, de 8 de novembro de 2012, garantindo que todo veículo utilizado para o transporte de água potável natural deverá atender às condições higiênico-sanitárias, e assegurar a potabilidade da água transportada. A iniciativa visa garantir a qualidade e assegurar o consumo de água livre de impurezas ou de contato com insetos e roedores, evitando assim a proliferação de doenças por meio da ingestão de água contaminada.
Diante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão seja pela **APROVAÇÃO** do **Substitutivo nº 01** ao Projeto nº **1810/2014.**

Adalto Santos
Deputado

Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do **Substitutivo nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** ao Projeto nº **1810/2014**.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 12 de novembro de 2014.

Presidente: Leonardo Dias.
Relator : Adalto Santos.
Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Betinho Gomes, Leonardo Dias, Zé Maurício.

Parecer N° 6771/2014

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1810/2014
Autoria: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA MODIFICAR A LEI 14.826, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012, INSTITUINDO A OBRIGATORIEDADE DE MATERIAL ESPECÍFICO NO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2014M DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÇÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 18102014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 1810/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de sanar vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade existentes na proposição original;

2.2- A proposição em discussão visa modifica a Lei Estadual nº 14.826, de 8 de novembro de 2012, que institui a obrigatoriedade de material específico no transporte de água para consumo humano e dá outras providências;

2.3-.O art. 9º da Lei Estadual nº 14.826, de 8 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9 º Todo veículo utilizado para o transporte de água potável natural deverá atender às condições higiênico-sanitárias, e assegurar a potabilidade da água transportada.

§ 1º Os compartimentos de transporte de água potável no Estado de Pernambuco, seja ela bruta, mineral ou tratada, que serve para atender a demanda humana, deverão ser, obrigatoriamente, de polietileno, poliéster, fibra de vidro, alumínio, aço inoxidável ou de outro metal com tratamento anticorrosivo e pintura que não altere a qualidade da água, além de possuir superfície interna lisa e impermeável.

§ 2º Fica terminantemente proibida a reutilização de compartimentos para o transporte de água que já tenha sido utilizado para o transporte de material ou produto diferente, exceto de alimentos.

§ 3º Os mangotes de abastecimento devem ser de plástico; as torneiras de saída devem ter canoplas de vedação, impedindo a entrada de insetos e roedores; e a tampa para enchimento dotada com borracha de vedação e presilhas de fechamento.

§ 4º Sem prejuízos das penalidades previstas em outras leis, os estabelecimentos ou pessoas físicas (pipeiros) que forem flagrados descumprindo as disposições contidas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
I – retenção imediata do veículo e respectiva advertência pelo órgão estadual responsável pela fiscalização desse serviço;
II – apreensão do veículo e multa, quando da segunda autuação;
III - suspensão definitiva do prestador de serviços junto as secretarias e órgãos estaduais responsáveis por abastecimento d´água e socorro as vítimas da seca.
§ 5º A multa prevista no inciso II do § 4º deste artigo será fixada entre R$ 1.000,00 (um mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais) por veículo, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, a depender:
I - do porte do empreendimento, das circunstâncias da infração e do grau de reincidências, no caso de empresas;

II - das circunstancias da infração, do grau de reincidência e do grau de responsabilidade pelo ato, no caso de pessoas físicas.

§ 6º Os veículos tipo carro pipa que atendem a condomínios residenciais, industriais, bairros, ruas, escolas e empresas, hospitais, clínicas e assemelhados, de todas e quaisquer modalidades, em centros urbanos ou

distritos que utilizam esses serviços complementares de abastecimento de água potável também deverão seguir o contido nesta Lei, em especial, os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo."

2.4-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1810/2014, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja*** **modificada a Lei Estadual nº 14.826, de 8 de novembro de 2012, que institui a obrigatoriedade de material específico no transporte de água para consumo humano, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1810/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral..

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19 de novembro de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Maviael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 6788/2014

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Justiça

Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1810/2014.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer, o **Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2014**, **de autoria do deputado Everaldo Cabral**.

A propositura em comento visa modificar a Lei Estadual nº 14.826, de 8 de novembro de 2012, instituindo a obrigatoriedade de material específico no transporte de água para consumo humano e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assunto de relevante interesse municipal, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

Regimento Interno

"Art. 102. A Comissão de Saúde e Assistência social exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:

I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;

II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade
de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;

IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;
V - formulação e implementação de políticas de assistência social."

A matéria em tela vem amparada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, quando da origem de propostas desta natureza, c/c com o art. 204 do Regimento Interno desta Casa, dispositivo que trata do recebimento de proposições acessórias:

Constituição Estadual:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos Cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição."

A proposição substitutiva propõe a alteração de uma norma já existente, a Lei Estadual nº 14.826, de 8 de novembro de 2012, sobre a qual é alterada o art. 9º, que versa sobre o atendimento necessário às condições higiênico-sanitárias e a segurança de potabilidade da água transportada.

A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2014**, **de autoria do deputado Everaldo Cabral.**

Odacy Amorim
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2014**, **de autoria do deputado Everaldo Cabral**.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 24 de novembro de 2014.

Presidente em exercício: Raimundo Pimentel.
Relator : Odacy Amorim.
Favoráveis os (1) deputados: Tony Gel.

Parecer N° 6864/2014

Ao Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2014, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autor do Projeto: Deputado Everaldo Cabral.

EMENTA: Favorável, no mérito, à aprovação do Substitutivo nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

1. **Relatório**

1.1 Temos em mãos, para análise e emissão de Parecer, o Substitutivo nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que modifica a Lei 14.826, de 8 de novembro de 2012, instituindo a obrigatoriedade de material específico no transporte de água para consumo humano e dá outras providências;
1.2 O Substitutivo em tela foi apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, através do Parecer nº 6726/2014, que analisou necessariamente aspectos constitucionais e legais do projeto original. Tem preferência de

análise o Substitutivo sobre a proposição principal, na forma de que dispõe o inciso I do artigo 248, do Regimento Interno;
1.3 Trata-se de uma proposição acessória cujo Projeto principal tramita nesta Casa em Regime de Ordinário, nos termos regimentais;
1.4 Por força do inciso II, do artigo 208, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural emitir Parecer quanto ao mérito à matéria em apreço.

2. Parecer do Relator

2.1 O Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que modifica a Lei 14.826, de 8 de novembro de 2012, instituindo a obrigatoriedade de material específico no transporte de água para consumo humano e dá outras providências, recebeu da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, através do Parecer nº 6726/2014, alterações substanciais em virtude de sugestões feitas pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, que resultaram no Substitutivo nº 01, ora em análise;
2.2 Diante da seca que assola os diversos municípios de Pernambuco onde a utilização do transporte e a distribuição de água potável por caminhão-pipa passam a se constituírem serviços de interesse público e, por isso, exigindo maiores fiscalizações no que tange ao controle sanitário e de higiene, de modo a se manter o boa qualidade da água para o consumo humano, é louvável a preocupação do nobre Deputado Everaldo Cabral na apresentação do projeto em tela;
2.3 Assim sendo o relator, concordando com os méritos da matéria em estudo e respeitando a preferência prevista no inciso I do artigo 248, do Regimento Interno, apresenta o seu parecer pela aprovação do Substitutivo nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que modifica a Lei 14.826, de 8 de novembro de 2012, instituindo a obrigatoriedade de material específico no transporte de água para consumo humano e dá outras providências.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

A Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, por seus membros infra- assinados, concordando com o Parecer do Relator acima descrito, opinam, no mérito, pela aprovação do Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 3 de dezembro de 2014.

Presidente: Silvio Costa Filho.
Relator : Diogo Moraes.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Everaldo Cabral, Rodrigo Novaes, Silvio Costa Filho.

Projeto de Lei Desarquivado N° 1870/2014

Ementa: Determina restrições na venda de materiais, equipamentos e produtos específicos para procedimentos odontológicos e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1° Fica determinado que as empresas que vendem, representam e comercializam materiais e equipamentos odontológicos e ortodônticos, só poderão fornecer resinas odontológicas, braquetes, ligaduras elásticas e demais produtos utilizados na realização de procedimentos odontológicos, mediante identificação do profissional de odontologia, com seu respectivo número do Conselho Regional de Odontologia – CRO, seja ele de Pernambuco ou outra Unidade da Federação.

Parágrafo único. Todo e qualquer material citado no *caput* vendido ou oferecido a venda, em locais que não os estabelecimentos autorizados por Lei, deverão ser recolhidos pela Vigilância Sanitária.

Art. 2º Fica determinado crime contra a Saúde Pública as empresas flagradas descumprindo o que determina a Lei, sujeitando o estabelecimento infrator, seja ele varejista ou atacadista, às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação;

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R$ 1.000,00 (um mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento, das circunstâncias da infração, e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

III - Essas sanções não exclui a possibilidade de indiciamento nos crimes dispostos no CPB.

Art. 3º. Os profissionais liberais, ambulantes, camelôs e assemelhados, flagrados oferecendo, comercializando ou de posse de braquetes e ligaduras elásticas, deverão ter o material apreendido, e responderão a um Termo Circunstancial de Ocorrência – TCO, na Unidade de Policia Civil mais próxima.

Parágrafo único. Os produtos listados no *caput* do Art. 1º, não poderão ser comercializados em vias públicas, mesmo por quem tenha permissão para venda de produtos em geral.

Art. 4º A instalação, manipulação e aplicação de materiais odontológicos é atividade exclusiva dos profissionais cadastrados no Conselho Regional de Odontologia - CRO, ficando vedada a sua prática por aqueles que não possuem o cadastro.

Art. 5º Os pacientes poderão comprar material odontológico descrito no *caput* do Art. 1º, desde que apresente no ato da compra, receita odontológica devidamente assinada e carimbada pelo profissional de odontologia, com todos os dados de praxe.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Através de reportagem veiculada em programa de alcance nacional em TV aberta, foi verificado flagrante no comércio ambulante de aparelhos odontológicos sendo oferecidos à venda. É sabido por todos, que procedimentos de ortodontia, são obrigatoriamente de responsabilidade de profissionais da odontologia, e que o uso desses aparelhos instalados sem orientação profissional adequada, pode gerar problemas nas gengivas, arcada dentária, articulações, perda óssea e até a queda dos dentes. Os jovens estão usando os aparelhos como enfeites, em muitos casos, eles mesmos instalam os acessórios, que são vendidos sem fiscalização nenhuma nas ruas de comércio popular. Nas redes sociais, muitos jovens mostram fotos de sorrisos com borrachas coloridas como se fossem acessórios e até ensinam como manusear os produtos. Em grandes cidades, o comércio informal vende esse tipo de material, que deveriam ser comercializados e aplicados apenas em consultórios ou clínicas odontológicas. Todo esse material vendido é utilizado em tratamentos específicos e, seguindo avaliação e determinação de um dentista. Por isso, as recomendações dos especialistas é nunca comprar produtos odontológicos sem orientação de um profissional, caso contrário, os danos para os dentes podem ser irreversíveis, causando ainda problemas de mastigação, problemas na articulação e danos muito maiores na saúde de quem está colocando esse material, achando ser um enfeite ou um acessório da moda, porém está causando um sério dano à saúde bucal.

Diante de todo exposto e levando em consideração a gravidade do problema, conto com o apoio dos nobres deputados na aprovação do projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 17 de março de 2014.

Everaldo Cabral
Deputado

Às 1ª , 3ª , 9ª e 12ª Comissões.

Parecer N° 6727/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1870/2014
Autor: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DETERMINAR RESTRIÇÕES NA VENDA DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ESPECÍFICOS PARA PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE* (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM O SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1.**Relatório**

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 1870/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que visa determinar restrições na venda de materiais, equipamentos e produtos específicos para procedimentos odontológicos e dá outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII, da CF/88, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
.....

XII - previdência social, ***proteção e defesa da saúde****; (grifo nosso)*

Ademais, trata-se de norma específica, no âmbito do Estado e não norma geral. Assim, sendo a competência concorrente, a ele cabe a edição de normas específicas. Nestes termos, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal. *Ipsis litteris:*

"A competência dos Estados para legislar sobre a proteção e defesa da saúde é concorrente à União e, nesse âmbito, a União deve limitar-se a editar normas gerais, conforme o art. 24, XII, § 1º e § 2º, da CF*. Não usurpa competência da União lei estadual que dispõe sobre o beneficiamento de leite de cabra em condições artesanais." (ADI 1.278, Rel. Min.* ***Ricardo Lewandowski****, julgamento em 16-5-2007, Plenário, DJ de 1º-6-2007.)*

No entanto, apesar de a proposição ter objetivos consentâneos com o interesse público, propõe-se um Substitutivo, a fim de ajustar redação da proposição. *In verbis:*

SUBSTITUTIVO Nº 01/2014
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1870/2014

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1870/2014.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1870/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Determina restrições na venda de materiais, equipamentos e produtos específicos para procedimentos odontológicos e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinado que as empresas que vendem, representam e comercializam materiais e equipamentos odontológicos e ortodônticos só poderão fornecer resinas odontológicas, braquetes, ligaduras elásticas e demais produtos utilizados na realização de procedimentos odontológicos, mediante identificação do profissional de odontologia, com seu respectivo número do Conselho Regional de Odontologia – CRO, seja ele de Pernambuco ou outra Unidade da Federação.

§ 1º Todo material referido no caput, vendido ou oferecido à venda em locais que não os estabelecimentos autorizados por Lei, deverá ser recolhido pela Vigilância Sanitária.

§2º Os produtos listados no caput do art. 1º não poderão ser comercializados em vias públicas, mesmo por aqueles que tenham permissão para venda de produtos em geral.
Art. 2º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:
I – advertência por escrito;
II – multa, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixada proporcionalmente à gravidade da infração e ao porte do estabelecimento;
Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
III - Essas sanções não excluem a possibilidade de indiciamento nos crimes dispostos no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.
Art. 3º A instalação, manipulação e aplicação de materiais odontológicos são atividades exclusivas dos profissionais cadastrados no Conselho Regional de Odontologia - CRO, ficando vedada a sua prática por aqueles que não possuem o cadastro.

Art. 4º Os pacientes poderão comprar material odontológico descrito no caput do art. 1º, desde que apresentem, no ato da compra, receita odontológica devidamente assinada e carimbada pelo profissional de odontologia, com todos os dados de praxe.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
Art. 6° Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial."
Feitas essas considerações, cumpre salientar, pois, que este Colegiado Técnico, segundo o disposto no art. 94, inciso I do Regimento Interno, analisa tão somente a **constitucionalidade**, **legalidade** e **juridicidade** das proposições e ele submetidas.
Pois bem. Assim sendo, os aspectos pertinentes à razoabilidade e ao mérito das disposições contidas na proposição, ora em análise, deverão ser observados, tendo em vista a supremacia do interesse público, nas demais comissões meritórias para as quais fora distribuído o presente projeto de lei.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1870/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, com o substitutivo proposto.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1870/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, com o substitutivo proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de novembro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 6772/2014

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1870/2014
Autoria: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DETERMINAR RESTRIÇÕES NA VENDA DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ESPECÍFICOS PARA PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2014M DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÇÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 18702014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 1870/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de sanar vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade existentes na proposição original;

2.2- A proposição ora em análise objetiva determinar restrições na venda de materiais, equipamentos e produtos específicos para procedimentos odontológicos e dá outras providências;

2.3-.As empresas que vendem, representam e comercializam materiais e equipamentos odontológicos e ortodônticos só poderão fornecer resinas odontológicas, braquetes, ligaduras elásticas e demais produtos utilizados na

realização de procedimentos odontológicos, mediante identificação do profissional de odontologia, com seu respectivo número do Conselho Regional de Odontologia – CRO, seja ele de Pernambuco ou outra Unidade da Federação. Todo material referido na presente Lei vendido ou oferecido à venda em locais que não os estabelecimentos autorizados por Lei, deverá ser recolhido pela Vigilância Sanitária. Os produtos listados no caput do art. 1º do projeto de lei em discussão não poderão ser comercializados em vias públicas, mesmo por aqueles que tenham permissão para venda de produtos em geral;

2.4- Conforme determina o art. 2º , da presente Lei as infrações às normas desta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades,

I – advertência por escrito;

II – multa, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixada proporcionalmente à gravidade da infração e ao porte do estabelecimento;

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;
.
2.5- Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;.

2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1870/2014, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja determinada restrições na venda de materiais, equipamentos e produtos específicos para procedimentos odontológicos, no âmbito do Estado de Pernambuco.***

Maviael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1870/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral..

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19 de novembro de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Maviael Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Maviael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto.

Projeto de Lei Desarquivado N° 1975/2014

Ementa: Dispõe sobre a identificação da Operadora de Telefonia móvel e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As operadoras de telefonia que prestam serviço e que possuem sede ou filial no estado de Pernambuco, deverão implantar em sua rede própria, sistema de identificação por som a cada inicio de tom de chamada.

Art. 2º A gravação deverá ter até um segundo, de forma audível com o nome da operadora para qual o consumidor está realizando a chamada.

Parágrafo único. Esse serviço não poderá ser cobrado nas linhas pós-pagas, ou debitado dos créditos do consumidor pré-pago.

Art. 3º As empresas que descumprirem a presente Lei ficarão sujeitas a:

I - advertência, quando da primeira autuação;

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R$ 1.000,00 (um mil reais) e R$ 100.000,00 (cem mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e o grau de reincidência, com seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art.4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Os estabelecimentos mencionados nesta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, para se adequar ao nela estabelecido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O número de consumidores que utilizam a telefonia móvel já ultrapassa mais de duas linhas por habitante. Porém, com a chegada da portabilidade numérica, não é possível a identificação da operadora, levando muitas vezes ao consumidor gastar seus créditos sem saber, ou onerar sua conta telefônica por desconhecimento de qual linha/ operadora que está sendo chamada. Nos países do MERCOSUL, em especial Argentina e Chile, esse serviço já é disponibilizado para o consumidor, gerando assim respeito ao cidadão. O consumidor pernambucano, usuário de telefonia móvel, merece esse respeito.
Solicito o apoio dos ilustres pares neste Parlamento Estadual, na aprovação deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 3 de fevereiro de 2014.

Everaldo Cabral
Deputado

Às 1ª , 3ª , 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Desarquivado N° 1997/2014

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os fornecedores de serviços prestados de forma contínua estenderem o benefício de novas promoções aos clientes pré-existentes.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam os fornecedores de serviços prestados de forma contínua obrigados a conceder a seus clientes pré-existentes os mesmos benefícios de promoções posteriormente realizadas.
Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, enquadram-se na classificação de prestadores de serviços contínuos, dentre outros:
I - concessionárias de serviço telefônico, energia elétrica, água, gás e outros serviços essenciais;
II - operadoras de TV por assinatura;
III - provedores de internet;
IV - operadoras de planos de saúde;
V - serviço privado de educação;
VI - outros serviços prestados de forma contínua aos consumidores.
Art. 2º A extensão do benefício de promoções realizadas pelas empresas prestadoras de serviço a seus antigos clientes será automática, a partir do lançamento da promoção, sem distinção fundada na data de adesão ou qualquer outra forma de discriminação dentro da área geográfica da oferta.
Art. 3º O fornecedor de serviço que não cumprir o disposto nesta lei ficará sujeito às seguintes sanções:
I – multa no valor do dano causado ao consumidor;
II – multa em dobro e cassação da inscrição estadual, em caso de reincidência.
Art. 4º A fiscalização desta lei ficará a cargo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PE, que poderá firmar convênios com os Municípios para o mesmo fim.
Art. 5ºEsta lei entra em vigor 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação.

Justificativa

A vulnerabilidade do consumidor se mostra patente quando empresas prestadoras de serviços lançam com grande alarde promoções imperdíveis para captar novos clientes, simplesmente ignorando a existência dos consumidores angariados no passado, muitas vezes com fidelizações por determinado período de tempo.
Ao procurarem as empresas para ver os benefícios de novas promoções serem estendidos aos antigos clientes, as respostas ouvidas pelos consumidores são invariavelmente negativas, sempre com as mais infundadas justificativas, como as de que o pacote adquirido pelo cliente antigo é diferente da promoção lançada ou de que o "sistema" da companhia não permite estender o benefício de promoções a antigos clientes.
Ora, é dever do fornecedor de serviços atender satisfatoriamente a todos os seus consumidores, mormente após a assinatura do contrato de prestação de serviço, não podendo o consumidor ser reduzido a apenas um número na planilha de contabilidade dessas empresas.
Nesse sentido, a garantia dos benefícios de novas promoções a antigos clientes deve ser uma imposição legal aos prestadores de serviços prestados de maneira contínua, como forma de assegurar minimamente o direito de isonomia entre os vários consumidores de uma empresa.
A obrigação imposta será automática, além de a norma proposta entrar em vigor 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação, tempo suficiente para divulgação e adaptação das empresas à nova realidade.
Aliás, a propositura ora apresentada acabou coincidentemente sendo matéria de normatização da ANATEL para os serviços de telecomunicações, em recente resolução publicada por aquele órgão, a de nº 632/2014. Um dos dispositivos da referida norma diz o seguinte:
Art. 46 Todas as ofertas, inclusive de caráter promocional, devem estar disponíveis para contratação por todos os interessados, inclusive já Consumidores da Prestadora, sem distinção fundada na data de adesão ou qualquer outra forma de discriminação dentro da área geográfica da oferta.
O projeto de lei apresentado, por seu turno, é mais abrangente, por envolver outros serviços essenciais além dos previstos na resolução da ANATEL, exclusivos para os serviços de telecomunicações, e ainda possuirá caráter mais perene e eficaz, por se tratar de uma norma hierarquicamente superior, razão pela qual o submetemos esta proposição ao plenário desta Casa, contando com a colaboração de todos os parlamentares.

Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2014.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1ª , 3ª e 11ª Comissões.

Proposta Desarquivada

Proposta de Emenda Constitucional Desarquivada N° 09/2013

Ementa: Acrescenta o inciso XIII ao art.78 e altera a redação do art.101, ambos da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMULGA:

Art. 1° O inciso XIII do art. 78 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

"Art.0 78.....

XIII – os municípios poderão por meio de lei municipal, constituir guarda municipal, destinada à prevenção e preservação dos seus bens, serviços e instalações."

Art. 2° O §1° do art. 101 da Constituição do Estadual passa a ter a seguinte redação:

"Art.9 1010 .....

§1° As atividades de segurança pública serão organizadas em sistema, na forma da lei, podendo o Estado oferecer suporte às iniciativas metropolitanas, regionais e municipais, principalmente no que tange aos municípios que possuam Guarda Municipal."

Art. 3º A presente Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Constituição Federal de 1988 preconiza em seu art. 144, § 8°, que é facultado dos municípios a criação de suas Guardas Municipais para a proteção dos seus bens e serviços na forma da Lei Municipal.
Com a construção histórica verificada nos últimos 20 anos, do consenso de que é cada vez mais importante a participação dos municípios na redução da violência em nosso Estado e em nosso país, e neste contexto as Guardas Municipais em nossa Unidade Federada já conta com um efetivo de cerca de 6.000 homens e mulheres, passando a ter um papel importante, principalmente na prevenção da violência.
As políticas nacional e estadual de segurança, materializada pelo PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA (PRONASCI) no âmbito da Senasp, e o PACTO PELA VIDA no âmbito estadual, constituídos em observância a um processo extremamente participativo através das primeiras conferências nacional e estadual da Segurança Cidadã, consolidam o consenso de que sem a participação do município, o enfrentamento à violência é ineficaz.
Enquanto organismos públicos, as Guardas Municipais são de fundamental importância no processo de prevenção social da violência, no ordenamento urbano dos municípios e na proteção das ações sociais.
Daí, esta Proposição de Emenda Constitucional tem como objetivo sinalizar, no âmbito da Carta Magna Estadual, a importância da criação de Guardas Municipais, bem como sugerir a possibilidade de parcerias entre Estados e Municípios para fortalecimento destes organismos municipais, tão importantes para a Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2013.

Rodrigo Novaes
Deputado

Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, Antônio Moraes, Betinho Gomes, Claudiano Martins Filho, Daniel Coelho, Eriberto Medeiros, José Humberto Cavalcanti, Manoel Santos, Marcantônio Dourado, Pastor Cleiton Collins, Raimundo Pimentel, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho, Vinícius Labanca.

À 1ª Comissão.

Parecer N° 4866/2013

Proposta de Emenda à Constituição nº 09/2013
Autor: Deputado Rodrigo Novaes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ACRESCENTAR O INCISO XIII AO ART. 78 E ALTERAR A REDAÇÃO DO ART. 101 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A FIM DE PREVER QUE OS MUNICÍPIOS PODERÃO, POR MEIO DE LEI MUNICIPAL, CONSTITUIR GUARDA MUNICIPAL, DESTINADA À PREVENÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS SEUS BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROPOSIÇÃO EM CONSONÂNCIA COM A PREVISÃO CONTIDA NO § 8º DO ART. 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Proposta de Emenda à Constituição nº 09/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que visa acrescentar o inciso XIII ao art. 78 e alterar a redação do art. 101 da Constituição Estadual, a fim de prever que os municípios poderão, por meio de lei municipal, constituir guarda municipal, destinada à prevenção e preservação dos seus bens, serviços e instalações.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 17, II, da Constituição Estadual.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Ademais, a proposição ora em análise encontra-se em consonância com a previsão contida no § 8º do art. 144 da Constituição Federal, *in verbis*:
"Art. 144. .....
.....
§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."
Por outro lado, a proposição ora em análise não apresenta qualquer incompatibilidade com as normas constitucionais.
Entretanto, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição ora em análise, em especial suprimir a alteração proposta ao § 1º do art. 101 da Constituição do Estado, proponho a aprovação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2013
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 09/2013

Ementa: Altera integralmente a redação da Proposta de Emenda à Constituição nº 09/2013.

Art. 1º A Proposta de Emenda à Constituição nº 09/2013 passa a ter a seguinte redação:
"Ementa: Acrescenta o inciso XIII ao art. 78 da Constituição Estadual.
Art. 1° O art. 78 da Constituição Estadual passa a vigorar acrescido de inciso XIII, com a seguinte redação:
"Art. 78. .....
.....
XIII – os municípios poderão, por meio de lei municipal, constituir guarda municipal, destinada à prevenção e preservação dos seus bens, serviços e instalações. (AC)"
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação."
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 09/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 09/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de outubro de 2013.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Projetos

Projeto de Resolução N° 58/2015

Qualquer matéria de natureza regimental

Ementa: Concede a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, ao Pastor Roberto José dos Santos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica Concedido ao Pastor Roberto José dos Santos, Medalha Frei Caneca, nos termos que dispõe a Resolução nº 855 de 28 de Fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Há 08 (oito) anos presidindo a igreja e a COMADALPE, o Pastor Roberto José dos Santos coordena aproximadamente 200.000 pessoas, entre membros e congregados, distribuídos em 800 congregações em o Estado de Pernambuco. Conta ainda com 113 Pastores, 131 evangelistas, 612 presbíteros e 1.219 diáconos. Na Missão no Equador cerca de 8.000 pessoas, entre membros e congregados, distribuídos em 60 templos.Sua trajetória eclesiástica teve início na Assembléia de Deus, em Paratibe, na Cidade do Paulista - PE, onde atuou como professor e dirigente de Escola Bíblica Dominical, e como líder da União de Mocidade. Em abril de 1989, foi escolhido para auxiliar de trabalho, passando constar na Lista Oficial de cultos da igreja. Em 1990, foi apresentado para o diaconato. De 1990 a 1991, dirigiu a Campanha Evangelizadora na Assembléia de Deus em Paratibe III. Em 10 de fevereiro de 1991, recebeu a imposição de mãos para o presbitério e, no ano seguinte, foi consagrado ao corpo de Ministros como evangelista. De 1991 a 1994, dirigiu a Escola Bíblica Dominical do Templo Central, em Abreu e Lima-PE. Em fevereiro de 1994,foi consagrado ao santo ministério pastoral. De 1994 a 2000, exerceu a Superintendência da Escola Bíblica Dominical no Ministério de Abreu e Lima, onde colaborou com a implantação do Curso de Aperfeiçoamento Básico da Escola Bíblica Dominical em Abreu e Lima (CABEDAL), hoje denominado CABEDALPE. Foi 1º vice-presidente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Pastor Isaac Martins Rodrigues (In Memorian) e ministros, foi um dos fundadores da Convenção Estadual de Ministros da Assembléia de Deus (COMADALPE), com sede em Abreu e Lima – PE. Em 14 de fevereiro de 2004, foi eleito e aclamado por unanimidade presidente da Igreja e Convenção, e no dia 20 de fevereiro de 2004 foi empossado como presidente da Igreja e da COMADALPE. Em 2013, o Pastor Roberto José dos Santos teve seu primeiro livro editado pela CPAD, intitulado "Competências para o Ministério Pastoral", o Pastor Roberto ainda coordena a Obra Missionária: no Equador, Peru, Bolívia, Venezuela, Paraguai, Portugal, Alemanha, Quênia, Egito e Moçambique. Pelo Exposto, insta justo e merecido que este Poder Legislativo conceda a Medalha FREI CANECA, ao Pastor Roberto José, Haja vista, todo o trabalho desenvolvido e coordenador pelo Pastor em prol do povo Pernambucano, que rompe as fronteiras de nosso País, e, sobretudo, pela dedicação, esmero e comprometimento, traços peculiares desse grande líder que não mede esforços para conduzir, de forma amorosa e atenciosa o seu rebanho, consoante a missão que Deus lhe delegou, motivo que muito nos honra por pertencer a este Estado. Ante o que se expõe, solicito dos meus ínclitos pares a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 2 de março de 2015.

Professor Lupércio
Deputado

Adalto Santos, Aluísio Lessa, André Ferreira, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Claudiano Martins Filho, Clodoaldo Magalhães, Diogo Moraes, Dr. Valdi, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Francismar Pontes, Joaquim Lira, Joel da Harpa, José Humberto Cavalcanti, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Lula Cabral, Miguel Coelho, Pastor Cleiton Collins, Priscila Krause, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Rogério Leão, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Socorro Pimentel, Tony Gel, Vinícius Labanca, Waldemar Borges, Zé Maurício.

À Mesa Diretora.

Projeto de Lei Ordinária N° 59/2015

Ementa: Institui o ano de 2017 como o Ano Estadual da Revolução de 1817.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2017 como o ANO ESTADUAL DA REVOLUÇÃO DE 1817 em celebração pela passagem do seu bicentenário.

Parágrafo único. O Comitê Pernambuco 1817 adotará as providências necessárias às comemorações do movimento revolucionário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O livro do Embaixador Gonçalo de Barros Carvalho de Mello Mourão – A Revolução de 1817 e a História do Brasil – um estudo de história diplomática (Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, 352 páginas) – é a obra mais densa já escrita sobre o movimento revolucionário pernambucano.

Diferentemente dos historiadores que consideram a Revolução de 1817 como um acontecimento regional, o autor da obra, amparado na documentação diplomática – privada e oficial – e na documentação jornalística da época, não hesita em afirmar que "A revolução de 1817 significou o início da percepção do Brasil, do ponto de vista nacional e internacional, como uma entidade inelutavelmente fadada a tornar-se independente de Portugal. Aquela Revolução significou, também, e consequentemente, o ponto inaugural de nossa história diplomática, entendida esta tanto como a presença externa do Brasil não mais como colônia ou reino, português, unido, quanto como a configuração internacional desta nova imagem".

Mais adiante reitera dimensão fundadora da Revolução, arrematando a tese central do livro: "1817 criou o Brasil em nível internacional como entidade independente; e que com aquela Revolução surge o Brasil e começa sua história diplomática".

De fato, a Revolução trouxe para dentro do país toda a complexidade das grandes questões internacionais do momento. Não se consumaria como um episódio menor.
Como todo movimento revolucionário, causas mediatas e imediatas fermentam um caldo cultural efervescente, e, no caso, alimentado ora pela extorsão tributária (Pernambuco destinava parcela significativa da atividade açucareira e algodoeira, fortemente tributadas, para subsidiar o preço da iluminação do Rio

de Janeiro): ora, de outra parte, pelos "infames ideais franceses", as luzes do iluminismo que difundiam ideias libertárias nas sociedades secretas (a maçonaria e no recém-fundado Seminário de Olinda), daí a denominação de "Revolução dos Padres", que confrontavam a dominação arrogante dos brasileiros natos pelos representantes políticos da Coroa. O ideal abolicionista dos revolucionários era mais um fator de aglutinação da gente brasileira. Adicionando-se â extorsão tributária, a crise econômica decorrente da seca e da concorrência externa do o açúcar e o algodão levavam à ruína a economia de Pernambuco.

Os antecedentes dos movimentos nativistas – a Insurreição Pernambucana e a Guerra dos Mascates – iam ao encontro de um sentimento mais forte e determinante dos ideais libertários: o emancipacionismo. Nativismo e emancipacionismo são marcas do pioneirismo libertário do nosso estado.

Para incendiar a atmosfera de sedição, bastaria uma centelha, um gesto tal qual ocorreria em 1914 com o assassinato do Arquiduque Francisco Fernando que deflagrou a Primeira Guerra Mundial. Em Pernambuco José de Barros Lima, o Leão Coroado atravessou com a espada o corpo do comandante Barbosa de Castro no dia 06 de março de 1817. A revolução ganhou as ruas.

Descabe nesta exposição de motivos narrativas factuais, à exceção de episódios que ratificam a tese do Embaixador Gonçalo de Mello Mourão. Os revolucionários tinham ideias e estratégias. As ideias de constituir uma província autônoma e republicana; assegurando liberdade de imprensa e outras franquias democráticas antecipatórias do que viriam acontecer bem mais tarde e a busca da autonomia política o que não significava o separatismo de que foram injustamente acusados.

Por sua vez, a formação do governo provisório era representativo das forças sociais envolvidas no levante. Era composto de cinco membros: o segmento eclesiástico tinha como representante João Ribeiro de Mello Montenegro; Domingos Jorge Martins Pessoa, segmento militar; Jorge Luis Mendonça, a magistratura; Domingos José Martins, o comércio. Foi criado um Conselho de Estado para o qual forma designados Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, Antonio Moraes e Silva, Gervásio Pires Ferreira e Bernardo Luís Ferreira Portugal.

A presidência do Erário coube a Antônio Gonçalves da Cruz, o Cruz Cabugá, que, ao desembarcar nos Estados Unidos, levando a fortuna de 800 mil dólares com a missão de adquirir armas, obter o reconhecimento da nação americana da república a ser instalada no nordeste brasileiro e praticar uma ousadia muito pernambucana: resgatar veteranos das campanhas Napoleônicas, inclusive colocar em prática o plano de fuga de Napoleão para comandar a insurreição pernambucana. Não Teve êxito. Ainda assim quatro veteranos franceses chegaram ao Brasil quando a revolta tinha sido debelada. Foram presos antes de desembarcar.

A falta de solidariedade das províncias vizinhas e a robustez da forças oficiais derrotaram os sediciosos. As penas foram pesadas. A província de Pernambuco foi esquartejada. Ganharam autonomia a província do Rio Grande do Norte e Alagoas. Os revoltosos, em parte, foram submetidos a penas capitais, alguns anistiados e o Padre Roma, arcabuzado a Bahia por ordem do Conde D'Arcos, diante do seu filho o futuro herói de lutas libertárias no continente, o General Abreu e Lima que assistiu ao sacrifício paterno.

Mal sabiam que outro padre, talvez a maior figura das lutas emancipacionistas do Brasil, o Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, participante ativo da Revolução, escreveria, mais tarde, uma das mais belas paginas de nossa história: A Confederação do Equador.

Com efeito, as batalhas são vencidas; os exércitos derrotados; os heróis sacrificados, mas sobrevivem as ideias que semeadas no solo do idealismo estão sempre a renascer.

Assim foi em 1817. Os sacrifícios não foram vãos. É um episódio que precisa ser mais estudado, mais reconhecido, inclusive na sua dimensão fundadora de uma nação no concerto internacional.

A bem da verdade, a louvável iniciativa da Deputada Terezinha Nunes definiu a 06 de março como a data magna do Estado de Pernambuco, em vista do que proponho no presente projeto de lei um olhar mais profundo sobre a Revolução de 1817 por todos os motivos expostos e, em especial, em memória do heroísmo de Domingos Teotônio Jorge, diante do cadafalso: "A morte não me aterra, aterra-me a incerteza do juízo da posteridade". Quanto a esse juízo descanse em paz.

Sala das Reuniões, em 9 de março de 2015.

Priscila Krause
Deputada

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 60/2015

Ementa: Determina prazo máximo para atendimentos aos servidores públicos estaduais em consultas, exames e demais procedimentos e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As consultas, exames médicos e clínicos e todos os demais procedimentos indicados aos servidores públicos estaduais e seus dependentes, que são associados aos sistemas SASSEPE e SISMEPE, não poderão ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias para o seu atendimento.

§ 1º O SASSEPE e SISMEPE implantarão – solidária ou em conjunto - programa de marcação e encaminhamento que equalize a demanda de atendimentos dentro do prazo estipulado no *caput*, utilizando sua Rede Própria e conveniados.

§ 2º Os servidores estaduais deverão ser atendidos na distância máxima de até 100 km (cem quilômetros) de sua residência, com exceção aos exames e procedimentos de maior complexidade ou que ofereça risco de morte ao conveniado e seus dependentes, que deverão atender as determinações da Gestão de Atendimento do Plano.

§ 3º O SASSEPE e SISMEPE deverão instituir programa de convênios com a Rede Pública, Universidades que possuam serviço de atendimento em saúde e prefeituras através do TFD (Tratamento Fora do domicílio).

§ 4º O SASSEPE e SISMEPE deverão possuir em seu sítio eletrônico, a relação de seus locais de atendimento e rede conveniada.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará essa Lei em até 120 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os militares estaduais e seus dependentes, que fazem uso do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, bem como todos os servidores estaduais que utilizam o SASSEPE, são desrespeitados de forma acintosa, pois só conseguem marcar consultas e exames com prazos, muitas vezes, que chegam a 90 dias para seu atendimento. Não podemos ignorar um fato concreto, já que não se trata de plano de saúde gratuito, pois vem descontado compulsoriamente dos servidores públicos do Estado de Pernambuco através do SASSEPE; e dos policiais, bombeiros militares e servidores da força militar pernambucana através do SISMEPE, sejam profissionais em atividade ou aqueles que já gozam de aposentadoria.

É necessário que o Poder Executivo, através do SASSEPE e do SISMEPE, implante um sistema de marcação e atendimento de exames que obedeça a um prazo máximo de 30 (trinta) dias para o devido atendimento, seja na sua Rede Própria ou nos diversos conveniados. O projeto em tela assegura ainda que os atendimentos sejam realizados respeitando uma distância máxima da residência do segurado, excetuado os casos de maior complexidade. Por fim, trata-se de um projeto de Lei que oferece melhor condição ao conveniado, onde o respeito à sua situação de saúde é a prioridade.

Diante da necessidade que o caso requer, solicito dos ilustres pares neste Parlamento Estadual, à aprovação do projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 9 de março de 2015.

Augusto César
Deputado

Às 1ª , 3ª , 9ª e 10ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 61/2015

Ementa: Institui a Semana Estadual de Luta contra a Depressão.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Luta contra a Depressão, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.
Parágrafo único. Na semana referida no caput deverão ser promovidas atividades educativas, planejadas pelas secretarias de Saúde e Educação, a fim de conscientizar e orientar a população para o enfrentamento da depressão.
Art. 2º Nenhuma das datas da Semana Estadual de Luta contra a Depressão será feriado civil.
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Depressão é uma doença psiquiátrica, crônica e recorrente, que produz uma alteração do humor caracterizada por uma tristeza profunda, associada a sentimentos de dor, amargura, desencanto, desesperança, baixa autoestima e culpa. A enfermidade é uma doença incapacitante que atinge por volta de 350 milhões de pessoas no mundo.
Entre as possíveis causas estão os fatores genéticos envolvidos. Entretanto, nem todas as pessoas com predisposição genética reagem do mesmo modo diante de fatores que funcionam como gatilho para as crises: acontecimentos traumáticos na infância, estresse físico e psicológico, algumas doenças sistêmicas, certos tipos de medicamentos e o consumo de drogas lícitas e ilícitas.
Estudos recentes apontaram que as mulheres parecem ser mais vulneráveis aos estados depressivos em virtude da oscilação hormonal a que estão expostas, principalmente no período fértil.
Um fator preocupante é saber que o Brasil é o oitavo país em número de suicídios, como apontou um recente relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS). Ele considerou o suicídio como "um grande problema de saúde pública" que não é tratado e prevenido de maneira eficaz. O suicídio é uma das principais consequências da Depressão.
Em todo o mundo, apenas 28 países possuem planos estratégicos de prevenção. O que não é o caso do Brasil. Destarte, apresento esta proposição no sentido de instituirmos a Semana de Luta contra a Depressão do Estado de Pernambuco a fim de conscientizar e orientar a população para o enfrentamento da doença.
Por tratar-se de um assunto de tamanha relevância, solicito dos valorosos Pares deste Poder Legislativo, à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 9 de março de 2015.

Beto Accioly
Deputado

Às 1ª , 3ª , 5ª e 9ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 62/2015

Ementa: Dispõe sobre a restrição de realização de eventos com bebidas liberadas, conhecidas como Open Bar, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica restringida a realização de eventos em casas de *shows*, boates e estabelecimentos similares, com bebidas liberadas, conhecidas como festas *open bar.*

§ 1° Consideram-se como bebidas liberadas, ou *open bar,* os eventos cujo valor de consumo das bebidas esteja embutido no preço do ingresso.

§ 2º Também serão considerados eventos desta natureza todos aqueles que cobrarem valores irrisórios para o ingresso, mas que o atrativo da festa sejam as bebidas alcoólicas liberadas.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto nesta lei, as festas realizadas em hotéis, clubes e afins, que visem a comemoração de datas festivas e dos eventos oficiais do calendário de Pernambuco, tais como *reveillon,* que possam comprometer a movimentação econômica do Estado.

Art. 2º Para a concessão da licença de realização do evento, os promotores comprovarão junto à autoridade competente que o evento não se enquadra nos conceitos preconizados nesta Lei.

Art. 3º A não observância da presente Lei acarretará ao promotor do evento, seja ele pessoa jurídica ou física, a multa pecuniária de:

I - R$ 10.000 (dez mil reais), para eventos com até 1.000 (uma mil) pessoas e aplicando-se pena cumulativa de cassação do devido alvará;

II - R$ 30.000 (trinta mil reais), para eventos com mais de 1.000 (um mil) pessoas, e aplicando-se pena cumulativa de cassação do devido alvará.

§ 1° A pena de multa prevista nos incisos deste artigo será dobrada no caso de reincidência, aplicando-se cumulativamente a cassação do devido alvará e a proibição de emissão de alvará para o organizador do evento por 2 (dois) anos no âmbito Estadual.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data oficial de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei que ora encaminho para apreciação do Plenário desta Casa dispõe sobre a restrição de realização de eventos com bebidas liberadas, conhecidas como ´´Open Bar``, e preza pela prevenção do consumo exacerbado de álcool, que atinge proporções alarmantes e causa ainda prejuízo financeiro para uma público tão jovem.
Na mesma medida em que aumenta o consumo, diminui a faixa etária dos adeptos às bebidas, uma vez que as empresas publicitárias investem altos valores em campanhas em prol do consumo de álcool.
O preço do ingresso das festas do tipo ´´open bar``, onera o custo para quem não bebe, uma vez que o custeio da festa, somado ao valor embutido da bebida já no ticket, chega a aumentar 150% no valor da entrada. A mesma atração sem open bar custa R$ 100 e com o esquema, pode chegar a R$ 200, R$ 250. Um abuso ao consumidor.
Com o único apelo de fornecer bebidas alcoólicas liberadas para justamente atrair mais público para suas festas, os organizadores se esquecem que essa prática incentiva de maneira deplorável o consumo de uma substância que causa dependência. Com o crescente aumento aplicado pelo governo na carga tributária sobre as bebidas, alguns organizadores se utilizam de bebidas falsificadas, ou sem o devido recolhimento tributário na compra e venda da mesma para a realização do evento, mas este não é o maior problema, como foi explicitado acima.
A proposição visa abrir o debate para que seja encontrado um ponto de equilíbrio na questão, pois o Poder Público não pode se fazer ausente ao passo em que o álcool continua fazendo vítimas jovens, internamentos, adolescente em coma e levados à óbito, como foi recentemente noticiado em uma cidade de São Paulo. Resta-nos então, contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa em prol da aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 5 de março de 2015.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª , 3ª , 6ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 63/2015

Ementa: Dispõe sobre a implantação de programa contra a depressão infantil e na adolescência nas Unidades de Saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a implantação de programa contra a depressão infantil e na adolescência nas Unidades de Saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 2º As crianças e adolescentes com sintomas de depressão deverão ser acompanhados por profissionais de saúde de acordo com cada diagnóstico.
Parágrafo único. O atendimento deverá observar, analisar e entender os motivos das queixas relacionadas à depressão, com o objetivo de identificar as causas, o tratamento indicado, com o objetivo de amenizar os sintomas e permitir a sua cura.
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Depressão é uma doença crônica, recorrente, e muitas vezes com alta concentração de casos na mesma família. Ela não acomete apenas em adultos, mas também em crianças e adolescentes.
De acordo com o conceituado médico Dráuzio Varela, "antes da puberdade, o risco de apresentar depressão é o mesmo para meninos ou meninas". Já na adolescência, revela o médico, "ela se torna duas vezes maior no sexo feminino". A prevalência da enfermidade está presente em 1% das crianças e em 5% dos adolescentes.
Ter um dos pais com depressão aumenta de 2 a 4 vezes o risco da criança. Negligência dos pais e/ou violência sofrida na primeira infância também aumentam o risco.
Em pelo menos 20% dos pacientes com depressão instalada na infância ou adolescência, existe o risco de surgirem distúrbios bipolares, nos quais fases de depressão se alternam com outras de mania, caracterizadas por euforia, agitação psicomotora, diminuição da necessidade de sono e comportamentos de risco.
A ideia de nossa proposição é implantar um programa contra a depressão infantil e na adolescência, identificando as causas e amenizando os seus possíveis efeitos e consequências.
Por tratar-se de um assunto de tamanha relevância, solicito dos valorosos Pares deste Poder Legislativo, à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 9 de março de 2015.

Beto Accioly
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 9ª Comissões.

Indicações

Indicação N° 271/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente APELO ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, Dr. André de Paula, ao Diretor-Geral do DETRAN/PE, Dr. Charles Ribeiro, no sentido de envidar esforços para reformar o prédio do CIRETAN de Ouricuri, bem como equipar e qualificar os funcionários.
Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928 ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, DR. André de Paula, com endereço à Rua: Gervásio Pires , 399, Boa Vista, 50.050-070 , ao Dr. Charles Ribeiro, Diretor-Geral do DETRAN/PE à Estrada do Barbalho, 889, Iputinga, 50.690-900, todos os endereços em Recife/PE. Ao Exmo. Sr. Antonio Cezar Araujo Rodrigues e Exmo. Sr. Gustavo Muniz Coelho Falcão, Prefeito e Vice-Prefeito de Ouricuri à Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145 – Centro; ao Exmo. Sr. Vereador Gildejanio Coelho Melo; ao Exmo. Sr. Vereador Elias Mendes Marinho; ao Exmo. Sr. Vereador Jose Alexandro de Souza; ao Exmo. Sr. Vereador Cicero Coelho da Silva; ao Exmo. Sr. Vereador Francisco Airan da Silva Severo; ao Exmo. Sr. Vereador Francisco Rodrigues da Silva; ao Exmo. Sr. Vereador José Raimundo da Silva; Exmo. Sr. Vereador Francisco Neto da Costa; Exmo. Sr. Vereador João Soares Filho; ao Exmo. Sr. Vereador Edilson Silva Oliveira; ao Exmo. Sr. Vereador Everaldo Teixeira; ao Exmo. Sr. Vereador Cleber Cunha Ferreira e à Exma. Sra. Vereadora Adelucia Clea à Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri na Rua Profª Carmelia Cardoso Jaques, 220, ao Ilmo. Sr. Ricardo Ramos, à Rua Dr. Lourival de Souza Borges, 269, todos endereços supracitados no Bairro Centro em Ouricuri/PE, CEP: 56.200-00.

Justificativa

A presente proposição é um pleito constante da população do Município de Ouricuri, que vem sido prejudicada pela péssima estrutura do CIRETRAN do Município de Ouricuri.
O prédio onde encontra-se instalado o mencionado órgão público encontra-se deteriorado, com infiltrações, sofre com a salinação, fato este sendo objeto de inúmeras matérias jornalísticas na região.
Além da precária estrutura física, o CIRETRAN sofre com a falta de pessoal qualificado e sem equipamentos suficientes para atendimento da população, resultando o péssimo serviço à população Ouricuriense.
A finalidade da preposição em tela prende-se a necessidade da reforma urgente das instalações predial, bem como a qualificação de pessoal e aquisição de equipamentos.
Ante ao exposto, apresentamos a presente indicação, esperando melhorar a qualidade de vida da população, julgamos justificada, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 4 de março de 2015.

Socorro Pimentel
Deputada

Indicação N° 272/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes de Pernambuco, Sebastião Oliveira, e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE), Dr. Carlos Estima, no sentido instalar redutor de velocidade nas PE-615 e PE-585, nas interseções com a BR-316, localizados no Município de Araripina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Presidente da Câmara de Vereadores de

Araripina, Vereador Luciano Wenner Rodrigues Lima; à Vereadora Camila Modesto, ao Vereador Sebastião de Carvalho Lacerda, Vereador Emanuel Bringel , Vereador Evilasio Mateus, Vereador Aurismar Gomes, Vereador Francisco Pereira,Vereador João Dias, Vereador Francisco Roberto de Moura, Vereador Genivaldo da Silva, Vereador Humberto de Oliveira, Vereador Luis Henrique Jaques Coelho Lins, Vereador Sandoval Batista de Lima, Vereador Adeval Regis de Souza e Vereador Claudivan Carlos Oliveira, com endereço à Câmara de Vereadores de Araripina, Rua Josefa Soares, s/n -Centro -Araripina/PE-CEP: 56280-000.

Justificativa

A necessidade da implantação do redutor se faz necessária pois os motoristas tem aplicado alta velocidade em seus veículos ao passar pela citadas vias, colocando em risco outros condutores e pedestres e acima de tudo das crianças que frequentam os mencionados locais, pois possuem além de escolas próximas, o matadouro da cidade de Araripina. Vale frisar que após a colocação dos redutores de velocidade por esse órgão, indique corretamente o obstáculo com placas e sinalização de solo para correta orientação dos motoristas. Destacamos que vários acidentes já ocorreram no local, e com vítimas. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 4 de março de 2015.

Socorro Pimentel
Deputada

Indicação N° 273/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado VEEMENTE APELO ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. Nilton Mota, ao Diretor do PRORURAL, Dr. Aldo Santos, no sentido de envidar esforços visando a instalação de uma Casa de Farinha, no sítio Serra do Tucano, no Município de Bodocó.

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928 ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. Nilton Mota, na Avenida Caxangá, nº 2.200, bairro do Cordeiro, Recife/PE, CEP 50.711-000, do Diretor do ProRural, Dr. Aldo Santos, ao Exmo. Sr. Danilo Delmondes e Exmo. Sr. José Alves, Prefeito e Vice-Prefeito de Bodocó, à Avenida Marechal Floriano Peixoto, 78. Ao Exmo. Sr.Vereador Lucelio Furtado; ao Exmo. Sr. Vereador José Pereira de Andrade; ao Exmo. Sr. Vereador Jorge Furtado Leite Filho; ao Exmo. Sr. Vereador José Hélio Sampaio Morais; ao Exmo. Sr. Vereador Francisco Luiz Martins; ao Exmo. Sr. Vereador Pedro Leonardo Tavares; ao Exmo. Sr. Vereador Francisco Roberto Farias; ao Exmo. Sr. Vereador Dario Elisio Aragao de Brito; Exmo. Sr. Vereador Arão Leandro Tavares Horas; ao Exmo. Sr. Vereador Luiz Matias da Silva; a Exma. Sra. Vereadora Silvaneide Maria Gomes Miranda, Câmara Municipal de Vereadores de Bodocó, à Rua Nininha Lócio, 294, todos os endereços no Bairro Centro - Bodocó/PE - CEP:56.220-000.

Justificativa

A associação dos Moradores do Sítio do Tucano e vizinhos é uma organização que agrega produtores rurais das Serras: Tucano, Mulungu e Matinha, totalizando quase 100 (cem) trabalhadores na produção de mandioca.

A mencionada serra, está localizada a 32 (trinta e dois) quilômetros da sede do Município de Bodocó, passando pela Vila do Jardim e Povoado do Salviano.

O principal produto é a farinha de mandioca que é processada ainda de forma rudimentar o que acarreta muito mão de obra braçal, elevando assim o custo de produção.

Além da farinha são produzidos outros subprodutos como fécula e a ração para animal.

A produção é destinada ao consumo próprio, tanto humano como animal, e o excedente para abastecer os mercados da sede do Município, Lagoa do Salviano, Jardim, Sipaúba, Serrolândia, Exu e Timorante.

As condições de acesso para os mercados consumidores são em estradas vicinais e em boas condições de tráfego.

A instalação de uma casa de farinha dentro dos padrões modernos, certamente melhorará a qualidade do produto, estimulando ao produtor o plantio de áreas maiores, aumentará a produção, gerará mais emprego e melhorará a renda.

Ante ao exposto, apresentamos a presente indicação, esperando melhorar a qualidade de vida da população, julgamos justificada, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 4 de março de 2015.

Socorro Pimentel
Deputada

Indicação N° 274/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Excelentíssimo Senhor Ministro de Esportes, George Hilton dos Santos Cecílio, Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, André de Paula, Excelentíssimo Senhor Secretário de Turismo, Esportes e Lazer, Felipe Carreras, no sentido de viabilizar a construção de uma quadra poliesportiva, no povoado Vila dos Carneiros, município de Buíque.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao :

Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Palácio do Campo das Princesas, s/n, Praça da República, Santo Antônio, Recife-PE. CEP: 50.010-928,

Exmo. Sr. Ministro de Esportes, George Hilton dos Santos Cecílio, Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília-DF. CEP: 70.054-906,

Exmo. Sr. Secretário Executivo de Esportes, Ricardo Leyser Gonçalves, Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília-DF. CEP: 70.054-906,

Exmo. Sr. Secretário Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social, Carlos Geraldo Santana de Oliveira, SEPN 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70.750-541,

Exmo. Sr. Secretário de Turismo, Esportes e Lazer, Felipe Carreras, Av. Prof. Andrade Bezerra, s/n, Salgadinho, Olinda-PE. CEP: 53.110-900,

Exmo. Sr. Prefeito de Buíque, Jonas Camelo de Almeida Neto, Prefeitura Municipal de Buíque, Av. Jonas Camelo de Almeida, s/n Centro, Buíque-PE. CEP: 56.520-000

Exma. Sra. Vice-Prefeita de Buíque, Miriam Briano, Prefeitura Municipal de Buíque, Av. Jonas Camelo de Almeida, s/n, Centro, Buíque-PE. CEP: 56.520-000,

Aos Ilmos. Srs. Vereadores : Félix José da Silva, Antônio Anísio, Edil Modesto de França, Melque Bezerra de Albuquerque, Damião Tomé da Silva, José Rômulo Padilha de Almeida, Paulo Marques Pacheco, Vanildo Almeida Cavalcanti, Djalma Araújo da Silva, Agnaldo Avelino da Silva, Ernani Cavalcanti Neto, André de Araújo Beserra, José Daídson Amorim de Albuquerque; todos com endereço na Câmara de Vereadores de Buíque, Rua Cleto Campelo, nº 20, Centro, Buíque-PE. CEP: 56.520-000.

Justificativa

A zona rural necessita de uma atenção especial para evitar a migração de pessoas, principalmente os jovens, para os grandes centros, e uma maneira seria oferecer benefícios encontrados nas cidades visando o bem estar dos que ali reside.

A falta de opções de lazer na zona rural pode levar os jovens a outros meios para ocupar seu tempo, e com a droga cada vez mais presente, torna-se necessário a criação de meios para livrá-los deste perigo.

A construção de quadra poliesportiva é uma opção de grande valia para engajar os jovens com a prática de esportes que ajudará a trilhar um caminho que os distanciem das drogas trazendo benefícios à saúde tanto física como mental.

Os benefícios proporcionados com a construção da quadra poliesportiva vão além dos jovens, pois as pessoas na boa idade terão também um local para realizarem suas atividades físicas.

Por se tratar de uma necessidade essencial ao povoado Vila dos Carneiros, em Buíque, esperamos das autoridades competentes e de nossos pares a aprovação do nosso pleito.

Sala das Reuniões, em 3 de março de 2015.

Julio Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 275/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Excelentíssima Senhor Secretário de Transporte Estadual, Sebastião Oliveira, Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do D.E.R., Carlos Augusto Estima, no sentido de que seja construída **passagem molhada** na estrada que da acesso ao Sítio São José localizado no Município da Pedra.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE. CEP: 50.010-928;

Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, Av. Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-000;

Exmo. Sr. Secretário de Transporte Estadual, Sebastião Oliveira, Av. Cruz Cabugá, 1111, Santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-040;

Ilmo. Sr. Diretor Presidente do D.E.R., Carlos Augusto Estima, Av. Cruz Cabugá, 1033, santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-912;

Ilmo. Sr. Diretor de Operações do D.E.R., Luiz José Inojosa de Medeiros, Av. Cruz Cabugá, 1033, santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-912;

Exmo. Sr. Prefeito da Pedra, Zeca Vaz, Prefeitura Municipal da Pedra, Rua Rufino Marques, 3, Centro, Pedra-PE. CEP: 55.280-000;

Exmo. Sr. Vice-Prefeito da Pedra, Elias Soares, Prefeitura Municipal da Pedra, Rua Rufino Marques, 3, Centro, Pedra-PE. CEP: 55.280-000;

Aos Ilmos. Vereadores: Leandro Leite Cavalcanti, José Erick Magalhães Tenório, Jocivan Neto Cavalcanti, Emerson Gomes de Lira, Rivanilson Venâncio Alves, Francisco Ernando Tenório Diniz, Gilberto Vaz, Joabão Lima Cavalcanti de Araújo, José Francisco de Barros Badega, Goeldi Tenório Macambira, José Benevides Maciel; todos com endereço na Câmara de Vereadores da Pedra, Praça Imaculada Conceição, 13, Centro, Pedra-PE. CEP: 55.280-000.

Justificativa

A construção da mencionada passagem molhada facilitaria de modo significativo a ligação desta comunidade com os demais municípios, melhorando a qualidade de vida das famílias facilitando o deslocamento de estudantes, pessoas enfermas e o comércio entre aquelas comunidades.

É oportuno destacar que a realização dessa obra é de suma importância para os moradores da localidade reportada, os quais vêm sofrendo sérios transtornos durante o período de chuvas.

Diante do exposto acima, solicito aos ilustres pares e as autoridades competentes a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 4 de março de 2015.

Julio Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 276/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Excelentíssima Senhor Secretário de Transporte Estadual, Sebastião Oliveira, Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do D.E.R., Carlos Augusto Estima, no sentido de que seja construída **passagem molhada** na estrada que da acesso ao Assentamento Cacimba Nova localizado no Município da Pedra.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE. CEP: 50.010-928;

Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, Av. Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-000;

Exmo. Sr. Secretário de Transporte Estadual, Sebastião Oliveira, Av. Cruz Cabugá, 1111, Santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-040;

Ilmo. Sr. Diretor Presidente do D.E.R., Carlos Augusto Estima, Av. Cruz Cabugá, 1033, santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-912;

Ilmo. Sr. Diretor de Operações do D.E.R., Luiz José Inojosa de Medeiros, Av. Cruz Cabugá, 1033, santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-912;

Exmo. Sr. Prefeito da Pedra, Zeca Vaz, Prefeitura Municipal da Pedra, Rua Rufino Marques, 3, Centro, Pedra-PE. CEP: 55.280-000;

Exmo. Sr. Vice-Prefeito da Pedra, Elias Soares, Prefeitura Municipal da Pedra, Rua Rufino Marques, 3, Centro, Pedra-PE. CEP: 55.280-000;

Aos Ilmos. Vereadores: Leandro Leite Cavalcanti, José Erick Magalhães Tenório, Jocivan Neto Cavalcanti, Emerson Gomes de Lira, Rivanilson Venâncio Alves, Francisco Ernando Tenório Diniz, Gilberto Vaz, Joabão Lima Cavalcanti de Araújo, José Francisco de Barros Badega, Goeldi Tenório Macambira, José Benevides Maciel; todos com endereço na Câmara de Vereadores da Pedra, Praça Imaculada Conceição, 13, Centro, Pedra-PE. CEP: 55.280-000;

A Associação Comunitária dos Agricultores do Distrito de Santo Antônio, Rua Antônio de Albuquerque, 169, Vila Santo Antônio, Pedra-PE. CEP: 55.280-000.

Justificativa

A construção da mencionada passagem molhada facilitaria de modo significativo à ligação desta comunidade com os demais municípios e melhorando a qualidade de vida das famílias facilitando o deslocamento de estudantes, pessoas enfermas e o comércio entre aquelas comunidades.

É oportuno destacar que a realização dessa obra é de suma importância para os moradores da localidade reportada, os quais vêm sofrendo sérios transtornos durante o período de chuvas.

Diante do exposto acima, solicito aos ilustres pares e as autoridades competentes a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 4 de março de 2015.

Julio Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 277/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Excelentíssima Senhor Secretário de Transporte Estadual, Sebastião Oliveira, Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do D.E.R., Carlos Augusto Estima, no sentido de que seja construída **passagem molhada** na estrada que da acesso ao Sítio Cacimba da Lage localizado no Município da Pedra.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE. CEP: 50.010-928;

Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, Av. Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-000;

Exmo. Sr. Secretário de Transporte Estadual, Sebastião Oliveira, Av. Cruz Cabugá, 1111, Santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-040;

Ilmo. Sr. Diretor Presidente do D.E.R., Carlos Augusto Estima, Av. Cruz Cabugá, 1033, santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-912;

Ilmo. Sr. Diretor de Operações do D.E.R., Luiz José Inojosa de Medeiros, Av. Cruz Cabugá, 1033, santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-912;

Exmo. Sr. Prefeito da Pedra, Zeca Vaz, Prefeitura Municipal da Pedra, Rua Rufino Marques, 3, Centro, Pedra-PE. CEP: 55.280-000;

Exmo. Sr. Vice-Prefeito da Pedra, Elias Soares, Prefeitura Municipal da Pedra, Rua Rufino Marques, 3, Centro, Pedra-PE. CEP: 55.280-000;

Aos Ilmos. Vereadores: Leandro Leite Cavalcanti, José Erick Magalhães Tenório, Jocivan Neto Cavalcanti, Emerson Gomes de Lira, Rivanilson Venâncio Alves, Francisco Ernando Tenório Diniz, Gilberto Vaz, Joabão Lima Cavalcanti de Araújo, José Francisco de Barros Badega, Goeldi Tenório Macambira, José Benevides Maciel; todos com endereço na Câmara de Vereadores da Pedra, Praça Imaculada Conceição, 13, Centro, Pedra-PE. CEP: 55.280-000;

A Associação Comunitária dos Agricultores do Distrito de Santo Antônio, Rua Antônio de Albuquerque, 169, Vila Santo Antônio, Pedra-PE. CEP: 55.280-000.

Justificativa

A construção da mencionada passagem molhada facilitaria de modo significativo à ligação desta comunidade com os demais municípios e melhorando a qualidade de vida das famílias facilitando o deslocamento de estudantes, pessoas enfermas e o comércio entre aquelas comunidades.

É oportuno destacar que a realização dessa obra é de suma importância para os moradores da localidade reportada, os quais vêm sofrendo sérios transtornos durante o período de chuvas.

Diante do exposto acima, solicito aos ilustres pares e as autoridades competentes a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 4 de março de 2015.

Julio Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 278/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Excelentíssima Senhor Secretário de Transporte Estadual, Sebastião Oliveira, Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do D.E.R., Carlos Augusto Estima, no sentido de que seja construída **passagem molhada** na estrada que da acesso ao Sítio Serra Branca localizado no Município da Pedra.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE. CEP: 50.010-928;

Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, Av. Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-000;

Exmo. Sr. Secretário de Transporte Estadual, Sebastião Oliveira, Av. Cruz Cabugá, 1111, Santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-040;

Ilmo. Sr. Diretor Presidente do D.E.R., Carlos Augusto Estima, Av. Cruz Cabugá, 1033, santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-912;

Ilmo. Sr. Diretor de Operações do D.E.R., Luiz José Inojosa de Medeiros, Av. Cruz Cabugá, 1033, santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-912;

Exmo. Sr. Prefeito da Pedra, Zeca Vaz, Prefeitura Municipal da Pedra, Rua Rufino Marques, 3, Centro, Pedra-PE. CEP: 55.280-000;

Exmo. Sr. Vice-Prefeito da Pedra, Elias Soares, Prefeitura Municipal da Pedra, Rua Rufino Marques, 3, Centro, Pedra-PE. CEP: 55.280-000;

Aos Ilmos. Vereadores: Leandro Leite Cavalcanti, José Erick Magalhães Tenório, Jocivan Neto Cavalcanti, Emerson Gomes de Lira, Rivanilson Venâncio Alves, Francisco Ernando Tenório Diniz, Gilberto Vaz, Joabão Lima Cavalcanti de Araújo, José Francisco de Barros Badega, Goeldi Tenório Macambira, José Benevides Maciel; todos com endereço na Câmara de Vereadores da Pedra, Praça Imaculada Conceição, 13, Centro, Pedra-PE. CEP: 55.280-000;

A Associação Comunitária dos Agricultores do Distrito de Santo Antônio, Rua Antônio de Albuquerque, 169, Vila Santo Antônio, Pedra-PE. CEP: 55.280-000.

Justificativa

A construção da mencionada passagem molhada facilitaria de modo significativo à ligação desta comunidade com os demais municípios e melhorando a qualidade de vida das famílias facilitando o deslocamento de estudantes, pessoas enfermas e o comércio entre aquelas comunidades.

É oportuno destacar que a realização dessa obra é de suma importância para os moradores da localidade reportada, os quais vêm sofrendo sérios transtornos durante o período de chuvas.

Diante do exposto acima, solicito aos ilustres pares e as autoridades competentes a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 4 de março de 2015.

Julio Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 279/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Excelentíssima Senhor Secretário de Transporte Estadual, Sebastião Oliveira, Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do D.E.R., Carlos Augusto Estima, no sentido de que seja construída **passagem molhada** na estrada que da acesso ao Sítio Beldroega localizado no Município da Pedra.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE. CEP: 50.010-928;

Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, Av. Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-000;

Exmo. Sr. Secretário de Transporte Estadual, Sebastião Oliveira, Av. Cruz Cabugá, 1111, Santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-040;

Ilmo. Sr. Diretor Presidente do D.E.R., Carlos Augusto Estima, Av. Cruz Cabugá, 1033, santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-912;

Ilmo. Sr. Diretor de Operações do D.E.R., Luiz José Inojosa de Medeiros, Av. Cruz Cabugá, 1033, santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-912;

Exmo. Sr. Prefeito da Pedra, Zeca Vaz, Prefeitura Municipal da Pedra, Rua Rufino Marques, 3, Centro, Pedra-PE. CEP: 55.280-000;

Exmo. Sr. Vice-Prefeito da Pedra, Elias Soares, Prefeitura Municipal da Pedra, Rua Rufino Marques, 3, Centro, Pedra-PE. CEP: 55.280-000;

Aos Ilmos. Vereadores: Leandro Leite Cavalcanti, José Erick Magalhães Tenório, Jocivan Neto Cavalcanti, Emerson Gomes de Lira, Rivanilson Venâncio Alves, Francisco Ernando Tenório Diniz, Gilberto Vaz, Joabão Lima Cavalcanti de Araújo, José Francisco de Barros Badega, Goeldi Tenório Macambira, José Benevides Maciel; todos com endereço na Câmara de Vereadores da Pedra, Praça Imaculada Conceição, 13, Centro, Pedra-PE. CEP: 55.280-000;

A Associação Comunitária dos Agricultores do Distrito de Santo Antônio, Rua Antônio de Albuquerque, 169, Vila Santo Antônio, Pedra-PE. CEP: 55.280-000.

Justificativa

A construção da mencionada passagem molhada facilitaria de modo significativo à ligação desta comunidade com os demais municípios e melhorando a qualidade de vida das famílias facilitando o deslocamento de estudantes, pessoas enfermas e o comércio entre aquelas comunidades.

É oportuno destacar que a realização dessa obra é de suma importância para os moradores da localidade reportada, os quais vêm sofrendo sérios transtornos durante o período de chuvas.

Diante do exposto acima, solicito aos ilustres pares e as autoridades competentes a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 4 de março de 2015.

Julio Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 280/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Excelentíssima Senhor Secretário de Transporte Estadual, Sebastião Oliveira, Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do D.E.R., Carlos Augusto Estima, no sentido de que seja construída **passagem molhada** na estrada que da acesso ao Sítio Poço Baixo localizado no Município da Pedra.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE. CEP: 50.010-928;

Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, Av. Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-000;

Exmo. Sr. Secretário de Transporte Estadual, Sebastião Oliveira, Av. Cruz Cabugá, 1111, Santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-040;

Ilmo. Sr. Diretor Presidente do D.E.R., Carlos Augusto Estima, Av. Cruz Cabugá, 1033, santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-912;

Ilmo. Sr. Diretor de Operações do D.E.R., Luiz José Inojosa de Medeiros, Av. Cruz Cabugá, 1033, santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-912;

Exmo. Sr. Prefeito da Pedra, Zeca Vaz, Prefeitura Municipal da Pedra, Rua Rufino Marques, 3, Centro, Pedra-PE. CEP: 55.280-000;

Exmo. Sr. Vice-Prefeito da Pedra, Elias Soares, Prefeitura Municipal da Pedra, Rua Rufino Marques, 3, Centro, Pedra-PE. CEP: 55.280-000;

Aos Ilmos. Vereadores: Leandro Leite Cavalcanti, José Erick Magalhães Tenório, Jocivan Neto Cavalcanti, Emerson Gomes de Lira, Rivanilson Venâncio Alves, Francisco Ernando Tenório Diniz, Gilberto Vaz, Joabão Lima Cavalcanti de Araújo, José Francisco de Barros Badega, Goeldi Tenório Macambira, José Benevides Maciel; todos com endereço na Câmara de Vereadores da Pedra, Praça Imaculada Conceição, 13, Centro, Pedra-PE. CEP: 55.280-000;

A Associação Comunitária dos Agricultores do Distrito de Santo Antônio, Rua Antônio de Albuquerque, 169, Vila Santo Antônio, Pedra-PE. CEP: 55.280-000.

Justificativa

A construção da mencionada passagem molhada facilitaria de modo significativo à ligação desta comunidade com os demais municípios e melhorando a qualidade de vida das famílias facilitando o deslocamento de estudantes, pessoas enfermas e o comércio entre aquelas comunidades.
É oportuno destacar que a realização dessa obra é de suma importância para os moradores da localidade reportada, os quais vêm sofrendo sérios transtornos durante o período de chuvas.
Diante do exposto acima, solicito aos ilustres pares e as autoridades competentes a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 4 de março de 2015.

Julio Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 281/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Excelentíssima Senhor Secretário de Transporte Estadual, Sebastião Oliveira, Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do D.E.R., Carlos Augusto Estima, no sentido de que seja construída **passagem molhada** na estrada que da acesso ao Sítio Riacho da Lage localizado no Município da Pedra.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:
Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE. CEP: 50.010-928;
Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, Av. Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-000;
Exmo. Sr. Secretário de Transporte Estadual, Sebastião Oliveira, Av. Cruz Cabugá, 1111, Santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-040;
Ilmo. Sr. Diretor Presidente do D.E.R., Carlos Augusto Estima, Av. Cruz Cabugá, 1033, santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-912;
Ilmo. Sr. Diretor de Operações do D.E.R., Luiz José Inojosa de Medeiros, Av. Cruz Cabugá, 1033, santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-912;
Exmo. Sr. Prefeito da Pedra, Zeca Vaz, Prefeitura Municipal da Pedra, Rua Rufino Marques, 3, Centro, Pedra-PE. CEP: 55.280-000;
Exmo. Sr. Vice-Prefeito da Pedra, Elias Soares, Prefeitura Municipal da Pedra, Rua Rufino Marques, 3, Centro, Pedra-PE. CEP: 55.280-000;
Aos Ilmos. Vereadores: Leandro Leite Cavalcanti, José Erick Magalhães Tenório, Jocivan Neto Cavalcanti, Emerson Gomes de Lira, Rivanilson Venâncio Alves, Francisco Ernando Tenório Diniz, Gilberto Vaz, Joabão Lima Cavalcanti de Araújo, José Francisco de Barros Badega, Goeldi Tenório Macambira, José Benevides Maciel; todos com endereço na Câmara de Vereadores da Pedra, Praça Imaculada Conceição, 13, Centro, Pedra-PE. CEP: 55.280-000;
A Associação Comunitária dos Agricultores do Distrito de Santo Antônio, Rua Antônio de Albuquerque, 169, Vila Santo Antônio, Pedra-PE. CEP: 55.280-000.

Justificativa

A construção da mencionada passagem molhada facilitaria de modo significativo à ligação desta comunidade com os demais municípios e melhorando a qualidade de vida das famílias facilitando o deslocamento de estudantes, pessoas enfermas e o comércio entre aquelas comunidades.
É oportuno destacar que a realização dessa obra é de suma importância para os moradores da localidade reportada, os quais vêm sofrendo sérios transtornos durante o período de chuvas.
Diante do exposto acima, solicito aos ilustres pares e as autoridades competentes a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 4 de março de 2015.

Julio Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 282/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Excelentíssima Senhor Secretário de Transporte Estadual, Sebastião Oliveira, Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do D.E.R., Carlos Augusto Estima, no sentido de que seja construída **passagem molhada** na estrada que da acesso ao Sítio Sacão localizado no Município da Pedra.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:
Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE. CEP: 50.010-928;
Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, Av. Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-000;
Exmo. Sr. Secretário de Transporte Estadual, Sebastião Oliveira, Av. Cruz Cabugá, 1111, Santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-040;
Ilmo. Sr. Diretor Presidente do D.E.R., Carlos Augusto Estima, Av. Cruz Cabugá, 1033, santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-912;
Ilmo. Sr. Diretor de Operações do D.E.R., Luiz José Inojosa de Medeiros, Av. Cruz Cabugá, 1033, santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-912;
Exmo. Sr. Prefeito da Pedra, Zeca Vaz, Prefeitura Municipal da Pedra, Rua Rufino Marques, 3, Centro, Pedra-PE. CEP: 55.280-000;
Exmo. Sr. Vice-Prefeito da Pedra, Elias Soares, Prefeitura Municipal da Pedra, Rua Rufino Marques, 3, Centro, Pedra-PE. CEP: 55.280-000;
Aos Ilmos. Vereadores: Leandro Leite Cavalcanti, José Erick Magalhães Tenório, Jocivan Neto Cavalcanti, Emerson Gomes de Lira, Rivanilson Venâncio Alves, Francisco Ernando Tenório Diniz, Gilberto Vaz, Joabão Lima Cavalcanti de Araújo, José Francisco de Barros Badega, Goeldi Tenório Macambira, José Benevides Maciel; todos com endereço na Câmara de Vereadores da Pedra, Praça Imaculada Conceição, 13, Centro, Pedra-PE. CEP: 55.280-000;
A Associação Comunitária dos Agricultores do Distrito de Santo Antônio, Rua Antônio de Albuquerque, 169, Vila Santo Antônio, Pedra-PE. CEP: 55.280-000.

Justificativa

A construção da mencionada passagem molhada facilitaria de modo significativo à ligação desta comunidade com os demais municípios e melhorando a qualidade de vida das famílias facilitando o deslocamento de estudantes, pessoas enfermas e o comércio entre aquelas comunidades.
É oportuno destacar que a realização dessa obra é de suma importância para os moradores da localidade reportada, os quais vêm sofrendo sérios transtornos durante o período de chuvas.
Diante do exposto acima, solicito aos ilustres pares e as autoridades competentes a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 4 de março de 2015.

Julio Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 283/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, André de Paula, Excelentíssima Senhor Secretário de Transporte Estadual, Sebastião Oliveira, Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do D.E.R., Carlos Augusto Estima, Ilustríssima Senhora Presidente do EPTI, Luciana Nóbrega, no sentido de viabilizar a reforma e manutenção do Terminal Rodoviária da Cidade da Pedra.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:
Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE. CEP: 50.010-928;
Exmo. Sr. Secretário das Cidades, André de Paula, Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50.050-070;
Exmo. Sr. Secretário de Transporte, Sebastião Oliveira, Av. Cruz Cabugá, 1111, Santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-040;
Ilmo. Sr. Diretor Presidente do D.E.R., Carlos Augusto Estima, Av. Cruz Cabugá, 1033, santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-912;
Ilmo. Sr. Diretor de Operações do D.E.R., Luiz José Inojosa de Medeiros, Av. Cruz Cabugá, 1033, santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.040-912;
Ilma. Sra. Presidente do EPTI, Luciana Nóbrega, Av. Cruz Cabugá , 1211, Santo Amaro, Recife-PE. CEP 50.040-000;
Exmo. Sr. Prefeito da Pedra, Zeca Vaz, Prefeitura Municipal da Pedra, Rua Rufino Marques, 3, Centro, Pedra-PE. CEP: 55.280-000;
Exmo. Sr. Vice-Prefeito da Pedra, Elias Soares, Prefeitura Municipal da Pedra, Rua Rufino Marques, 3, Centro, Pedra-PE. CEP: 55.280-000;
Aos Ilmos. Vereadores: Leandro Leite Cavalcanti, José Erick Magalhães Tenório, Jocivan Neto Cavalcanti, Emerson Gomes de Lira, Rivanilson Venâncio Alves, Francisco Ernando Tenório Diniz, Gilberto Vaz, Joabão Lima Cavalcanti de Araújo, José Francisco de Barros Badega, Goeldi Tenório Macambira, José Benevides Maciel; todos com endereço na Câmara de Vereadores da Pedra, Praça Imaculada Conceição, 13, Centro, Pedra-PE. CEP: 55.280-000;
Ao Senhor Paulo Edson, Rua Cassiano Manoel, 435, São Miguel, Arcoverde-PE. CEP: 53.506-900.

Justificativa

Devido ao grande momento vivenciado pelo Estado, com a interiorização do desenvolvimento, faz-se necessário a reforma e manutenção dos terminais rodoviários, para atender com qualidade aos usuários que utilizam os mesmo.
Os Terminais Rodoviários são a porta de entrada dos usuários dos transportes municipais, estaduais e interestaduais que conforme dito popular, a primeira impressão é a que fica, dai a importância da reforma e manutenção dos referidos terminais.
Dentre os terminais que necessitam de reforma, encontra-se o da cidade da Pedra, que deve ser incluído nos planos de reforma e manutenção a serem realizados pelas autoridades competentes.
Por se tratar de uma necessidade essencial ao município da Pedra e região com elevado alcance social, esperamos das autoridades competentes a dos nossos pares a aprovação do nosso pleito.

Sala das Reuniões, em 4 de março de 2015.

Julio Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 284/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado,Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades, Dr. André de Paula, no sentido de viabilizar a implantação de uma ACADEMIA DAS CIDADES, no Distrito de CAMELA Município de IPOJUCA, neste Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. vereador Paulo Nascimento de Ipojuca, Rua Cel. João de Sousa Leão, s/n - Centro - Ipojuca/PE CEP: 55590-000, Exmo. Sr. Vereador Albérico de Sousa Lopes Rua Cel. João de Sousa Leão, s/n - Centro - Ipojuca/PE CEP: 55590-000, Exmo. Sra. Andréia de Sousa Pimentel Lima, Rua do Monumento, 111 - Centro - Ipojuca/PE CEP: 55590-000.

Justificativa

Dentro do plano do Governo Estadual está previsto o Programa de Esporte e Lazer na Cidade e nele se enquadra a implantação da Academia das Cidades, com as suas características de espaço de inclusão social, com foco na prática de exercícios, cultura e lazer. Dentro desses aspectos, entendemos que a unidade da Academia das Cidades que estamos propondo virá preencher a lacuna, ainda existente no no Distrito de CAMELA, Município de IPOJUCA, onde seus habitantes, inclusive idosos não dispõem de um local destinado ao lazer no seu sentido mais abrangente. Ressalte-se que as atividades que ali serão desenvolvidas, são acompanhadas por monitores que lhes dão um caráter técnico, orientado e não aleatório. Diante do exposto, consideramos oportuna e adequada esta proposição, no que esperamos ser atendidos, dentro da brevidade que for possível.

Sala das Reuniões, em 6 de março de 2015.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 285/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que formulado veemente APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado,Paulo Câmara, Excelentíssimo Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Dr. Alessandro Carvalho e ao Excelentíssimo comandante da Policia Militar do estado de Pernambuco, Cel, PM Antonio Francisco pereira Neto, no sentido de viabilizar aumento de efetivo da Policia Militar no Município de Ipojuca.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. vereador Paulo Nascimento de Ipojuca, Rua Cel. João de Sousa Leão, s/n - Centro - Ipojuca/PE CEP: 55590-000, Exmo. Sr. Vereador Albérico de Sousa Lopes Rua Cel. João de Sousa Leão, s/n - Centro - Ipojuca/PE CEP: 55590-000, Exmo. Sra. Andréia de Sousa Pimentel Lima, Rua do Monumento, 111 - Centro - Ipojuca/PE CEP:55590-000.

Justificativa

A população de Camela Distrito de Ipojuca, vem sofrendo com com aumento da violência, trazendo grande sensação de insegurança, segundo informação de moradores da área, ali vem acontecendo os mais diversos tipos de delito - assaltos, roubos, tráfico de drogas entre outros.
O pedido objeto deste pleito, que representa o clamor da população, nos parece bastante justo e oportuno, dái porque esperamos e confiamos de que será atendido o mais breve possível.

Sala das Reuniões, em 6 de março de 2015.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 286/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Antônio Francisco Pereira Neto, no sentido de reforçar o policiamento no município de Itaquitinga, neste estado.
Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, **Alessandro de Mattos**, com endereço na Rua São Geraldo, n° 11, Santo Amaro, Recife – PE, CEP: 50040-020; ao Ilmo. Sr. Cel. Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, **José Carlos Pereira**, na Pç. Derby, s/n, Recife – PE, CEP: 52010-140; ao Exmo. Sr. Prefeito do município de Itaquitinga, **Pablo José de Oliveira Morais**, na Rua Antônio Carlos Almeida, s/n, Centro, Itaquitinga – PE, CEP: 55950-000; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itaquitinga, **Iran Matos de Oliveira**, na Rua Antônio Carlos Almeida, 214, centro, Itaquitinga – PE, CEP: 55950-000.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento no município de Itaquitinga.
A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenirem da violência. Fazendo-se necessário um maior policiamento na localidade, uma vez que várias vidas são ali ameaçadas.
Atualmente a cidade conta aproximadamente com 16 mil habitantes protegidos por um pequeno contingente de policiais, existindo assim uma carência na segurança local, colocando um dos principais itens da necessidade de um cidadão em risco.
O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 6 de março de 2015.

Joaquim Lira
Deputado

Indicação N° 287/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente APELO ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Dr. Alessandro Carvalho e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, Cel. PM Antônio Francisco Pereira Neto, no sentido de viabilizar aumento de Efetivo da Polícia Militar no município do Bonito.
Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Dr. Alessandro Carvalho, com endereço na Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife – PE, CEP 50040-020, ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, Cel. PM Antônio Francisco Pereira Neto, com endereço na Praça do Derby, Derby, Recife – PE, CEP 520'0-900, ao Excelentíssimo Prefeito da Cidade do Bonito, Dr. Ruy Barbosa, com endereço à Rua Cônego Cavalcanti, 40, Centro, bonito – PE, CEP 55.680-000, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Edmilson Henaulth e demais Vereadores do município do Bonito, todos com endereço à Rua Cônego Cavalcanti, 40, Centro, bonito – PE, CEP 55.680-000

Justificativa

Tal solicitação tem como base uma reivindicação do poder municipal da cidade do Bonito, habitualmente considerado um local tranquilo, vem presenciando com muita preocupação o aumento da criminalidade, trazendo grande sensação de insegurança aos munícipes.
Essa problemática da segurança pública nos dias de hoje, vem afligindo cidades do interior que assistiram a um grande aumento da sua população e consequente aumento da criminalidade. Ao Estado, cumpre exercitar um esquema de segurança individual e coletiva dos cidadãos a quem também são dirigidos os maiores apelos, que reivindicam um direito indispensável e intimamente ligado à sua própria realização dentro da sociedade moderna.
Assim, considerando que no exercício de nossa atividade parlamentar cabe-nos encaminhar ao Poder Executivo os reclamos do povo, entendemos por imprescindível apresentar esta propositura.
Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de março de 2015.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 288/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Renildo Calheiros, e ao Secretário de Serviços Públicos, Manoel Sátiro, no sentido de realizar ações de limpeza no Canal da Rua Ipanema, no Bairro de Sapacuaia de Dentro, Olinda, Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Claudianor Correia da Silva Junior, Rua Ipanema, 313, Sapucaia, Olinda, 53.280.120, Sr.a Linalda França, Rua Ipanema, 313, Sapucaia, Olinda, 53.280.120, Sr.a Maria Jose Ferreira de Azevedo, Rua Ipanema, 174, Sapucaia, Olinda, CEP: 53.280-150, Niedja Henrique da Silva, Rua Ipanema, 115, Sapucaia, Olinda, 53.280.120, Sr. Cicero Leonardo S. dos Santos, Rua Ipanema, 125a, Sapucaia, Olinda, 53.280.120,Sr.a Isis Tatiana de Holanda Pontes, Rua Ipanema, 125b, Sapucaia, Olinda, 53.280.120, Sr.a Jaciara Araujo da Costa, Rua Ipanema, 127b, Sapucaia, Olinda, 53.280.120,Sr.a Luciene J. da Silva Rua da Mata, nº131, Sapucaia, Olinda, CEP: 53,280-120, Sr.a Eliane José da Silva, Rua Ipanema, 132, Sapucaia, Olinda, 53.280.120, Sr.a Ednauria Araújo, Rua Ipanema, 183, Sapucaia, Olinda, 53.280.120, Sr. Jairo Araujo da Costa, Rua Ipanema, 127, Sapucaia, Olinda, 53.280.120, Sr. Igor dos Santos, Rua da Mata, Nº 342,, Sapucaia, Olinda,CEP: 53,280,150, Gildo Correia dos Santos, rua da mata, nº 313 Sr. Moises P Oliveira, Rua Pedro Ivo, nº 208, Sapucaia, Olinda CEP: 53280410, Sr. João Vicente Neto, 1º Travessa Bogotá, 21, Sapucaia, Olinda, CEP: 53.280-081, Sr. Genival Severino da Silva, 1º Travessa Bogotá, 92, Sapucaia, Olinda, CEP: 53.280-081, Sr.a Ana Cristina Martins da Silva, Rua Pedro Ivo, nº 335, Sapucaia, Olinda CEP: 53280410, Sr. Manoel Francisco Candido, Rua Pedro Ivo, nº 335, Sapucaia, Olinda CEP: 53280410, Sr. Marcos P. Oliveira, Rua Pedro Ivo, nº 208, Sapucaia, Olinda CEP: 53280410, Sr. Delvison Silva de Santana, Rua Vila Nova,Nº 435, Sapucaia de Dentro, Olinda, CEP: 53.280-410, Sr.a Dayane Cristina da Silva Cãndido, Rua Pedro Ivo, nº 335, Sapucaia, Olinda CEP: 53280410,Sr. Denys Lucas da Silva Cãndido, Rua Pedro Ivo, nº 335, Sapucaia, Olinda CEP: 53280410,Sr.a Renata Alexandre de Souza, Rua Pedro Ivo, nº 335, Sapucaia, Olinda CEP: 53280410, Sr.a Lucicleide Maria da Silva, Rua Pedro Ivo, nº 335, Sapucaia, Olinda CEP: 53280410, Sr.a Amanda Priscila N. dos Santos, Rua Pedro Ivo, nº 335, Sapucaia, Olinda CEP: 53280410, Sr.a Delmira Leite Cavalcanti, Rua Vila Nova,Nº 415, Sapucaia de Dentro, Olinda, CEP: CEP: 53.270-655, Sr. Wando Leite Cavalcanti, Rua Vila Nova,Nº 415, Sapucaia de Dentro, Olinda, CEP: 53.270-655, Sr. Rodrigo Leite Cavalcanti, Rua Vila Nova,Nº 415, Sapucaia de Dentro, Olinda, CEP: 53.270-655, Sr. Aguinaldo Rafael Gomes, Rua Vila Nova,Nº 355b, Sapucaia de Dentro, Olinda, CEP: 53.270-655, Sr.a Maria Amalia de Santana, Rua Vila Nova,Nº 403, Sapucaia de Dentro, Olinda, CEP: 53.270-655, Sr.a Jessica Keilla de Santana, Rua Vila Nova,Nº 403, Sapucaia de Dentro, Olinda, CEP: 53.270-655, Sr.a Fernanda Lopes da Silva, 3º travessa Bogotá, nº81. Sapacuaia, Olinda, CEP: 53.280-083, Sr.a Veronica dos Santos Silva, 3º travessa Bogotá, nº81. Sapacuaia, Olinda, CEP: 53.280-083, Sr.a Tatiana Andrade da Silva, R Severino Semeã G de Miranda, Nº 95, Sapucaia, Olinda, CEP: 53.280-050, Sr. Glaucio Mauro G. Silva, Rua Vila Nova,Nº 345a, Sapucaia de Dentro, Olinda, CEP: CEP: 53.270-655, Sr.a Reginalda Oliveira da Silva, Rua Vila Nova,Nº 345b, Sapucaia de Dentro, Olinda, CEP: CEP: 53.270-655, Sr.a Maria da Conceição dos Santos, Rua Vila Nova,Nº 355, Sapucaia de Dentro, Olinda, CEP: CEP: 53.270-655, Sr. Jose Muniz de Santana, Rua Vila Nova,Nº 425a, Sapucaia de Dentro, Olinda, CEP: 53.270-655, Sr.a Erika Gonçalves da Silva, Rua Vila Nova,Nº 425, Sapucaia de Dentro, Olinda, CEP: 53.270-655, Sr.a Mauricea Tortunato Teodoro, Rua Vila Nova,Nº 637, Sapucaia de Dentro, Olinda, CEP: 53.270-655.

Justificativa

O canal encontra-se como muito lixo e mato, com isso causando a obstrução da passagem da agua, onde existe pontos mais críticos, em que a população alega que a muito tempo, que não é feita nenhuma limpeza. Em resultado dessa falta de limpeza do canal, a população vem sofrendo com a proliferação de insetos, ratos, animais mortos e quando chove, causa enchentes levando as famílias a saírem de suas casas.

Sala das Reuniões, em 5 de março de 2015.

Professor Lupércio
Deputado

Indicação N° 289/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Renildo Calheiros, e ao Secretário de Serviços Públicos, Manoel Sátiro, no sentido de realizar ações de limpeza no Canal Lava Tripa,no bairro de Sapucaia em Olinda
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Moises P Oliveira, Rua Pedro Ivo, nº 208, Sapucaia, Olinda CEP: 53280410, Sr. João Vicente Neto, 1º Travessa Bogotá, 21, Sapucaia, Olinda, CEP: 53.280-081, Sr. Genival Severino da Silva, 1º Travessa Bogotá, 92, Sapucaia, Olinda, CEP: 53.280-081, Sr.a Ana Cristina Martins da Silva, Rua Pedro Ivo, nº 335, Sapucaia, Olinda CEP: 53280410, Sr. Manoel Francisco Candido, Rua Pedro Ivo, nº 335, Sapucaia, Olinda CEP: 53280410, Sr. Marcos P. Oliveira, Rua Pedro Ivo, nº 208, Sapucaia, Olinda CEP: 53280410, Sr. Delvison Silva de Santana, Rua Vila Nova,Nº 435, Sapucaia de Dentro, Olinda, CEP: 53.280-410, Sr.a Dayane Cristina da Silva Cãndido, Rua Pedro Ivo, nº 335, Sapucaia, Olinda CEP: 53280410,Sr. Denys Lucas da Silva Cãndido, Rua Pedro Ivo, nº 335, Sapucaia, Olinda CEP: 53280410,Sr.a Renata Alexandre de Souza, Rua Pedro Ivo, nº 335, Sapucaia, Olinda CEP: 53280410, Sr.a Lucicleide Maria da Silva, Rua Pedro Ivo, nº 335, Sapucaia, Olinda CEP: 53280410, Sr.a Amanda Priscila N. dos Santos, Rua Pedro Ivo, nº 335, Sapucaia, Olinda CEP: 53280410, Sr.a Delmira Leite Cavalcanti, Rua Vila Nova,Nº 415, Sapucaia de Dentro, Olinda, CEP: CEP: 53.270-655, Sr. Wando Leite Cavalcanti, Rua Vila Nova,Nº 415, Sapucaia de Dentro, Olinda, CEP: 53.270-655, Sr. Rodrigo Leite Cavalcanti, Rua Vila Nova,Nº 415, Sapucaia de Dentro, Olinda, CEP: 53.270-655, Sr. Aguinaldo Rafael Gomes, Rua Vila Nova,Nº 355b, Sapucaia de Dentro, Olinda, CEP: 53.270-

655, Sr.a Maria Amalia de Santana, Rua Vila Nova,Nº 403, Sapucaia de Dentro, Olinda, CEP: 53.270-655, Sr.a Jessica Keilla de Santana, Rua Vila Nova,Nº 403, Sapucaia de Dentro, Olinda, CEP: 53.270-655, Sr.a Fernanda Lopes da Silva, 3º travessa Bogotá, nº81. Sapacuaia, Olinda, CEP: 53.280-083, Sr.a Veronica dos Santos Silva, 3º travessa Bogotá, nº81. Sapacuaia, Olinda, CEP: 53.280-083, Sr.a Tatiana Andrade da Silva, R Severino Semeã G de Miranda, Nº 95, Sapucaia, Olinda, CEP: 53.280-050, Sr. Glaucio Mauro G. Silva, Rua Vila Nova,Nº 345a, Sapucaia de Dentro, Olinda, CEP: CEP: 53.270-655, Sr.a Reginalda Oliveira da Silva, Rua Vila Nova,Nº 345b, Sapucaia de Dentro, Olinda, CEP: CEP: 53.270-655, Sr.a Maria da Conceição dos Santos, Rua Vila Nova,Nº 355, Sapucaia de Dentro, Olinda, CEP: CEP: 53.270-655, Sr. Jose Muniz de Santana, Rua Vila Nova,Nº 425a, Sapucaia de Dentro, Olinda, CEP: 53.270-655, Sr.a Erika Gonçalves da Silva, Rua Vila Nova,Nº 425, Sapucaia de Dentro, Olinda, CEP: 53.270-655, Sr.a Mauricea Tortunato Teodoro, Rua Vila Nova,Nº 637, Sapucaia de Dentro, Olinda, CEP: 53.270-655.

Justificativa

O canal encontra-se como muito lixo e mato, com isso causando a obstrução da passagem da agua, onde existe pontos mais críticos, como o do trecho da ponte da Rua Pedro Ivo, que a população alega que a mais de 4 (quatro) anos, que não é feita nenhuma limpeza. Em resultado dessa falta de limpeza do canal, a população vem sofrendo com a proliferação de insetos, ratos, animais mortos e quando chove, causa enchentes levando as famílias a saírem de suas casas. E ainda temos o problema da dengue, que historicamente assola a população brasileira, e não é diferente da cidade de Olinda. Os esforços públicos para realizar a limpeza das áreas de riscos aliado a vigilância dos particulares em manterem limpas e livres de água parada em suas propriedades são as ferramentas , ainda hoje, mais eficientes de combate à doença.

Sala das Reuniões, em 3 de março de 2015.

Professor Lupércio
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 238/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um **Voto de Aplauso** ao administrador e jornalista Drayton Nejaim, presidente da LIDE – Grupo de Lideres Empresariais, por ter instalado o LIDE Futuro.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Presidente do LIDE Nacional, Dr. João Dória, com endereço à Av. Brigadeiro Faria Lima 2277, 11º andar, Bairro: Jardim Europa;CEP: 01452-000, São Paulo – SP, Brasil, ao Presidente do LIDE Pernambuco Sr. Drayton Nejaim, com endereço à Rua Ribeiro de Brito, 1002 – Salas 607/608/609, Boa Viagem – Recife – PE, CEP: 51021-310 – Brasil.

Justificativa

O administrador Drayton Nejaim, presidente do LIDE – Grupo de Lideres Empresariais, na data de 02 de março do corrente ano, deu inicio em Pernambuco, ao LIDE Futuro, que tem por objetivos expandir e oxigenar a mente dos principais líderes do Estado, discutir temas setoriais, econômicos e políticos de interesse nacional, promover a integração entre líderes associativos, da iniciativa privada e da gestão pública; Defender a ética, os princípios democráticos e a eficiência de gestão nos setores público e privado; Construir um pensamento empresarial com sinergia entre as diversas cadeias produtivas, visando estabelecer prioridades comuns com objetivo de apoiar a ação dos governos na busca pela ampliação da competitividade no Estado; Sensibilizar os líderes para programas comunitários, com prioridade para educação e formação profissional, estimular o respeito pelo meio ambiente.
A iniciativa possui uma importância ao estado de Pernambuco, pois jovens empresários com idade de até 39 anos, possam se preparar através dos debates que ocorrem visando dinamizar a política empresarial do estado, e assim, fomentando novos líderes no cenário nacional.
Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem este pleito, em virtude da ação promovida em favor do setor empresarial de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 9 de março de 2015.

Socorro Pimentel
Deputada

Requerimento N° 239/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um **Voto de Aplauso** a estilista Lucia Spessatto, escolhida para receber o Prêmio Tacaruna Mulher, na categoria Moda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à estilista Lucia Spessatto, no endereço à Avenida Conselheiro Aguiar, n° 3350, 1° andar, Boa Viagem, Recife-PE.

Justificativa

Há 25 anos no mercado de noivas, Lucia Spessatto é nome quase obrigatório na etiqueta de vestidos das festas de casamento mais badaladas do Estado. Adepta do clássico atemporal, a profissional salienta que gosta de captar o que a noiva quer e, a partir daí, encaixar nesse seu adorado estilo romântico. A mesma tem levado seu estilo além das fronteiras do estado de Pernambuco.
A estilista merecidamente foi escolhida para receber o Prêmio Tacaruna Mulher, na categoria Moda.
O Prêmio Tacaruna Mulher chega a sua 15ª edição este ano e a premiação será realizada no dia 5 de março, às 19h, na Praça de Eventos do shopping. Criado para marcar a passagem do Dia Internacional da Mulher – que se comemora dia 8 de março – o evento vai premiar nove mulheres que mais se destacaram nas atividades que exercem nas área de Ação Social, Comunicação, Educação, Moda, Política, Economia e Negócios, Cultura, Design, Arquitetura e Decoração, Medicina e Saúde e Atividades Jurídicas.
Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem este pleito.

Sala das Reuniões, em 9 de março de 2015.

Socorro Pimentel
Deputada

Requerimento N° 240/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um **Voto de Aplauso** a jornalista Mirella Martins, titular da coluna Dia a Dia do JC- Jornal do Commercio, escolhida para receber o Prêmio Tacaruna Mulher.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Mirella Martins, com endereço à Rua da Fundição, 257, Bairro de Santo Amaro, CEP: 50050-010, Recife/PE.

Justificativa

Mirella Martins foi escolhida como destaque na categoria Comunicação. A jornalista é responsável pelo Blog Social 1, do Portal NE10, onde procura diversificar a gama de assuntos noticiados, indo além dos eventos sociais. Mirella também assina a coluna social do Jornal do Commercio.
Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem este pleito, em virtude da ação promovida em favor do setor empresarial de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 9 de março de 2015.

Socorro Pimentel
Deputada

Requerimento N° 241/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado VOTO DE APLAUSO, aos srs. Bruno Aracaty, Gustavo Maia, Josemando Sobral, Paulo Pandolfi e Vítor Guedes, criadores do aplicativo Colab.re, rede social colaborativa que tem como objetivo incentivar melhorias nas cidades brasileiras e foi considerado, recentemente, durante evento do World Summit Mobile Award (WSA Mobile), realizado em Abu Dhabi, como uma das cinco melhores Plataforma de Governo e Participação do Mundo.

Justificativa

O avanço dos sistemas de comunicação global e, especificamente, das redes sociais vem permitindo que cidadãos e governantes se aproximem em um ambiente público e de igualdade, onde uns podem declarar suas vontades e outros podem fazer suas propostas. A aproximação da população com o Poder Público é salutar e deve ser incentivada de todas as formas como instrumento de consecução da participação popular, inerente a qualquer democracia.
Nesse sentido, os srs. Bruno Aracaty, Gustavo Maia, Josemando Sobral, Paulo Pandolfi e Vítor Guedes, pernambucanos e recifenses, visaram suprir a necessidade cada vez maior dessa aproximação através da criação, no ano de 2013, do aplicativo Colab.re, nascido no parque tecnológico do Porto Digital do Recife. Trata-se de uma rede social que possibilita a discussão de políticas públicas e melhoria dos serviços urbanos. O aplicativo permite que o usuário avalie e faça propostas de serviços ou obras de infraestrutura que podem mudar a dinâmica da cidade, do estado ou até do país. Basta clicar em "proponha" e publicar a ideia. Adicionalmente, é possível postar fotos de problemas na cidade e compartilhar com outros usuários. O grande diferencial do aplicativo em relação às demais redes sociais é que essas demandas são enviadas diretamente às 50 prefeituras participantes.
Vale destacar que logo após a sua criação, em 2014, o serviço foi eleito pela News Cities Foundation como melhor aplicativo urbano do mundo, recebendo o prêmio AppMyCity. O sucesso do aplicativo chegou a despeito da resistência da Prefeitura da Cidade do Recife em participar do sistema colaborativo, ao contrário do que fizeram prefeituras como a de Curitiba (PR), Teresina (PI), Cuiabá (MT), Rondonópolis (MT) e Foz do Iguaçu (PR).
Recentemente, reforçando a importância do trabalho desempenhado pelos jovens homenageados, o aplicativo ficou entre os cinco primeiros colocados dentre 20 mil concorrentes no Prêmio de Melhor Plataforma de Governo e Participação do Mundo, em evento do World Summit Mobile Award (WSA Mobile), realizado na cidade de Abu Dhabi, no dia 03 de fevereiro de 2015. Atualmente, mais de cinco mil pessoas utilizam o aplicativo, que pode ser baixado gratuitamente em dispositivos móveis.
Por fim, solicito aos meus pares nesta Casa que endossem a homenagem que venho propor por considerá-la justa e necessária ao incentivo da criação e desenvolvimento de ferramentas que permitam a ampliação das políticas de participação social no país.

Sala das Reuniões, em 26 de fevereiro de 2015.

Priscila Krause
Deputada

Requerimento N° 242/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao jovem Bruno Ribeiro Fernandes pela conclusão do ensino superior.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Sra. Helena Ribeiro, com endereço na Praça Professor Agamenon Magalhães, S/N, Centro, Ipubi-PE, CEP 56.260-000.

Justificativa

Concluir um curso de nível superior exige, entre outras coisas, foco, força de vontade, determinação e, claro, inteligência. Diante deste cenário há quem desista e se acomode. Não foi o caso do jovem Bruno Ribeiro Fernandes, 22 anos, pernambucano com Síndrome de Down que concluiu a graduação em Turismo na última terça-feira (3).
No Brasil, outras trinta pessoas com a síndrome cursam ou já concluíram a graduação, dentre elas mais dois pernambucanos.
Bruno é dedicado ao que faz e sempre contou com o estímulo da família para alcançar seus objetivos. Pronto para exercer a profissão de turismólogo em qualquer área do ramo, o jovem irá trabalhar no planejamento da Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur).
Com tanto afinco, Bruno é mais um exemplo de Pernambucano a ser seguido. Provou que o impossível é só uma questão de opinião e venceu. É hoje o primeiro turismólogo do Brasil com Síndrome de Down.
Destarte, faz jus apresentar um VOTO DE APLAUSO a este jovem brilhante, a fim de prestar esta homenagem. Peço aos meus Ilustres Pares, a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 9 de março de 2015.

Beto Accioly
Deputado

Requerimento N° 243/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento do empresário Roberto Lira, aos 71 anos, no Recife.
Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento à esposa **Darcy Lira**, com endereço na Avenida Boa Viagem, 178, apt. 1602, Pina, Recife-PE, CEP: 51011-000; ao ex-governador **João Lyra**, com endereço na Av. Boa Viagem, 2170, apt. 142, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51111-000; à diretora do Jornal Vanguarda, **Mércia Lyra**, com endereço na rua Francisco Joaquim, 181, Bloco B, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55012-230; e à deputada estadual **Raquel Lyra**, com endereço na rua da União, 539, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-909.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade transmitir nossas sentidas condolências à família do empresário Roberto Lira, que faleceu no último dia 4 de março, aos 71 anos. Sua partida deixa saudosos seus familiares e a classe empresarial, que viam nele um exemplo de dedicação e companheirismo.
Irmão do ex-governador do Estado de Pernambuco, João Lyra, e do advogado e ex-ministro, Fernando Lyra, era casado com Darcy Lyra e tinha uma filha: Fabiane Lira. Exemplar pai, avô, marido e amigo, deixa aos seus entes queridos o legado do amor e da solidariedade. O empresário deixa saudades em todos aqueles que tiveram o privilégio de compartilhar do seu carinho e da sua sabedoria. Pela importância da sua contribuição para o crescimento da nossa região; pela grande figura humana que foi, Roberto Lira será sempre um destaque entre os grandes nomes do nosso Estado, cuja trajetória de vida é motivo de orgulho para o povo pernambucano.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 9 de março de 2015.

Tony Gel
Deputado

Requerimento N° 244/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. José Pedro Gomes, dia 21 de fevereiro do corrente, no Recife.
Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento à viúva do extinto, Ilma. Sra. **Maria Moreira Gomes dos Santos**, com endereço na Rua José Rufino, n° 1846, Cajá, Vitória de Santo Antão – PE, CEP: 55610-010 e ao filho do casal, Exmo. Sr. Vereador de Vitória de Santo Antão, **Edimar José Soares (Edinho)**, na Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão, Praça 3 de Agosto, n° 72, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, CEP: 55602-912.

Justificativa

O falecimento do sr. José Pedro Gomes, dia 21 de fevereiro do corrente, no Hospital Procap, Recife, vitimado por complicações cardíacas, consternou familiares e amigos, no município de Vitória de Santo Antão, onde o pranteado residia e era proprietário da Padaria Pão do Lar.
Além de pessoa bastante querida na comunidade, seu falecimento deixa uma lacuna não somente no seio familiar, mas entre as pessoas que privavam de sua convivência e amizade.
Aos seus familiares, transmitimos com este expediente, os nossos sentimentos, e a certeza de que o saudoso Zé Gomes, como era bastante conhecido, atendeu ao chamado do Pai, onde irá permanecer em sua companhia espiritual, para conforto dos familiares.
Ante o exposto, solicitamos aos Ilustres Pares, a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 9 de março de 2015.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento N° 245/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÃO com a população de Frei Miguelinho, pela realização da tradicional Festa do Padroeiro da cidade – São José, comemorado no período de 09 a 19 de março de 2015.
Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Prefeito de Joaquim Nabuco, Sr. João Nascimento de Carvalho, com endereço na Praça Dom Luiz Brito, 10, Centro, Joaquim Nabuco - PE – PE, CEP 55535-000, ao Reverendíssimo Padre Geraldo José dos Santos, com endereço na Rua São José, S/N, Centro, Joaquim Nabuco, PE, CEP 55535-000, a Excelentíssima Presidenta da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco, Sra. Laudicea Maria da Silva e demais Vereadores de Joaquim Nabuco, todos com endereço à Praça Dom Luiz Brito, 39, Joaquim Nabuco – PE, CEP 55535-000.

Justificativa

A tradicional Festa de São José é evento muito esperado pelos munícipes de Joaquim Nabuco, celebrado entre os dias 09 a 19 de março. Sempre foi o principal acontecimento religioso da cidade, é uma festa popular, cristã, que recebe os devotos de toda a região.
Portanto, nada mais justo, que nesta data tão importante homenagearmos os munícipes, idealizadores e os realizadores de tão bonito e importante evento.
Diante do exposto solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 9 de março de 2015.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento N° 246/2015

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, com base nos arts. 214, parágrafo único, e 216 do Regimento Interno, conjugado com o art.13, §3º da Constituição Estadual que seja formulado PEDIDO DE INFORMAÇÃO ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Sr. Sergio Luiz de Carvalho Xavier, as seguintes informações relativas ao processo de licenciamento ambiental de Parques Eólicos no Estado de Pernambuco:
1. lista dos parques eólicos implementados, em construção e outorgados no estado, especificando sua localização, a capacidade prevista de cada um, o respectivo número de unidades aerogeradoras, área de vegetação suprimida ou com supressão prevista (total e em área de preservação permanente), autorizações legislativas para supressão de vegetação.
2. Cópia digitalizada do Estudo de Impacto Ambiental, respectivo Relatório de Impacto Ambiental, ou outro instrumento de avaliação de impacto ambiental, e das licenças prévia, de instalação e de operação das Centrais Geradoras Eólicas Serra das Vacas I, Serra das Vacas II, Serra das Vacas III e Serra das Vacas IV localizados no município de Paranatama, que tiveram supressão de vegetação em APP autorizada pela lei estadual nº 15394/14.
3. Cópia digitalizada do Estudo de Impacto Ambiental, respectivo Relatório de Impacto Ambiental, ou outro instrumento de avaliação de impacto ambiental, e das licenças prévia, de instalação e de operação dos Parques Eólicos Ventos de Santa Brígida I, Ventos de Santa Brígida II, Ventos de Santa Brígida III, Ventos de Santa Brígida IV, Ventos de Santa Brígida V, Ventos de Santa Brígida VI e Ventos de Santa Brígida VII, localizados nos municípios de Caetés, Pedra e Paranatama, que tiveram supressão de vegetação em APP autorizada pela lei estadual nº 15336/14.
4. Cópia digitalizada do Estudo de Impacto Ambiental, respectivo Relatório de Impacto Ambiental, ou outro instrumento de avaliação de impacto ambiental, e das licenças prévia, de instalação e de operação do Parque Eólico Triunfo, localizado no município de Triunfo.
5. Cópia digitalizada do Estudo de Impacto Ambiental, respectivo Relatório de Impacto Ambiental, ou outro instrumento de avaliação de impacto ambiental, e das licenças prévia, de instalação e de operação do Parque Eólico Forte dos Ventos, localizado no município de Tacaratu.
6. cópia digitalizada das licenças ambientais emitidas para a instalação e operação e do instrumento de avaliação de impacto ambiental das centrais eólicas no Estado de Pernambuco não mencionadas acima.
7. Justificativa para a dispensa de Estudo de Impacto Ambiental nos casos em que foi adotada forma simplificada de Avaliação de Impacto Ambiental.
8. Número de inscrição no Cadastro Ambiental Rural das propriedades em que foi autorizada supressão de vegetação nativa para a instalação de centrais eólicas, conforme exigido pelo art.26 da lei 12651/12.
9. Há alguma forma de orientação ou de apoio por parte da Secretaria ou de outro órgão do governo estadual para os municípios sobre os impactos ambientais antes da anuência para o uso do solo?
10. Há alguma forma de orientação ou de apoio por parte da Secretaria ou de outro órgão do governo estadual para os proprietários rurais quanto ao contrato de arrendamento?
11. Qual a forma de acompanhamento do replantio de vegetação no processo de compensação pela vegetação suprimida para a instalação dos parques eólicos?
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao :
Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, s/n, Recife-PE. CEP: 50010-928;
Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Sr. Sérgio Xavier. Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1339, Jaqueira, Recife - PE, CEP: 52050-020;.

Justificativa

Os investimentos em energia eólica no Brasil têm tido grande crescimento nos últimos anos, com estimativas do governo federal falando em um aumento de 600% entre 2011 e 2014. Apesar de gozar da fama de fonte limpa de energia, os alertas e denúncias sobre os impactos ambientais e sociais da implementação de parques eólicos no Nordeste do Brasil vêm surgindo, como os casos do Sertão da Bahia denunciados no documentário "Energia Eólica - a Caçada pelos Ventos", produzido pela Comissão Pastoral da Terra da Bahia.
Os impactos ambientais já identificados em alguns estudos incluem o impacto visual, ruído, morte de pássaros e morcegos, supressão de vegetação para a instalação das torres, linhas de transmissão, transformadores, canteiros e, principalmente, para a abertura de vias de acesso para o transporte das turbinas e a passagem de caminhões (CF. KAOSHAN et al. "Environmental issues associated with wind energy — a review" in RENEWABLE ENERGY 75 (2015) 911–921). Além destes, também é relatado impactos sociais importantes, como a limitação do acesso à terra e do seu uso por parte dos proprietários rurais e contratos de arrendamento com cláusulas abusivas.
Embora o investimento na geração de energia eólica represente um avanço tecnológico e ambiental importante na matriz energética do nosso Estado, é preciso tomar as devidas precauções para que uma concepção mercantilista e industrial de geração de energia não anule o saldo ambiental que se espera dela e não traga problemas sociais para onde poderia levar prosperidade. Desta maneira, no exercício das atribuições parlamentares constitucionais de fiscalização, solicitamos estas informações a respeito do processo de planejamento e licenciamento de centrais eólicas no estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 24 de fevereiro de 2015.

Edilson Silva
Deputado

DEFERIDO